



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 272

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1945

DECRETO N.º 19.937 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

*Concede autorização para funcionar, como empresa de energia elétrica, à Empresa Força e Luz de Inhumas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938 e o que requereu a Empresa Força e Luz de Inhumas, decreta:

Art. 1.º É concedida à Empresa Força e Luz de Inhumas, com sede na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de que trata o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto-lei n.º 24.643, de 10 de julho de 1934) leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Theodoreto de Camargo.*

(N.º 13.747 — Cr\$ 45,90 — Dia 29-11-45).

DECRETO N.º 19.990 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

*Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Jequié, de Jequié.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Jequié, com sede em Jequié, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

(N.º 13.746 — 29-11-45 — Cr\$ 34,70).

## ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO N.º 19.999 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

*Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 144.000,00 (cento e qua-

renta e quatro mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*A. de Sampaio Dória.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

IMPRENSA NACIONAL

*Tabela Numérica Ordinária*

| SITUAÇÃO ATUAL    |                   |            |           | SITUAÇÃO PROPOSTA |                   |            |        |
|-------------------|-------------------|------------|-----------|-------------------|-------------------|------------|--------|
| Número de funções | Séries funcionais | Referência | Tabela    | Número de funções | Séries funcionais | Referência | Tabela |
| 1                 | Dentista          | XVI        | Ordinária | 1                 | Dentista          | XVI        |        |
| 1                 | .....             | XIV        | Ordinária | 1                 | .....             | XIV        |        |
| —                 | .....             | —          | —         | 1                 | .....             | XIII       |        |
| 2                 |                   |            |           | 3                 |                   |            |        |
| 1                 | Massagista        | XI         | Ordinária |                   |                   |            |        |
| 2                 | Mestre            | XVII       | Ordinária | 2                 | Mestre            | XVII       |        |
| 2                 | .....             | XVI        | Ordinária | 2                 | .....             | XVI        |        |
| 5                 | .....             | XV         | Ordinária | 5                 | .....             | XV         |        |
| 10                | .....             | XIV        | Ordinária | 11                | .....             | XIV        |        |
| 31                | .....             | XIII       | Ordinária | 32                | .....             | XIII       |        |
| 50                |                   |            |           | 52                |                   |            |        |
| 1                 | Redator           | XVII       | Ordinária |                   |                   |            |        |
| 1                 | Revisor           | XVI        | Ordinária | 1                 | Revisor           | XVI        |        |
| 3                 | .....             | XV         | Ordinária | 4                 | .....             | XV         |        |
| 5                 | .....             | XIV        | Ordinária | 6                 | .....             | XIV        |        |
| 10                | .....             | XIII       | Ordinária | 12                | .....             | XIII       |        |
| 20                | .....             | XII        | Ordinária | 23                | .....             | XII        |        |
| 34                | .....             | XI         | Ordinária | 39                | .....             | XI         |        |
| 73                |                   |            |           | 85                |                   |            |        |
| 3                 | Secretário        | XVI        | Ordinária | 4                 | Secretário        | XVI        |        |
| 3                 |                   |            |           | 4                 |                   |            |        |

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de verá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.)

O disposto no Decreto-let. n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional.

Avenida Rodrigues Alves, 1

#### ASSINATURAS

| Repartições e particulares: |             | Funcionários:       |            |
|-----------------------------|-------------|---------------------|------------|
| Capital e Interior:         |             | Capital e Interior: |            |
| Anual .....                 | Cr\$ 70,00  | Anual .....         | Cr\$ 56,00 |
| Exterior:                   |             | Exterior:           |            |
| Semestre .....              | Cr\$ 35,00  | Semestre .....      | Cr\$ 28,00 |
| Anual .....                 | Cr\$ 110,00 | Anual .....         | Cr\$ 88,00 |

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

## SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

### DECRETOS:

|                                                                                                                                                       | Págs. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N.º 19.937, de 16-11-45 .....                                                                                                                         | 18149 |
| N.º 19.990, de 26-11-45 .....                                                                                                                         | 18149 |
| N.º 19.999, de 27-11-45 .....                                                                                                                         | 18149 |
| N.º 20.000, de 27-11-45 .....                                                                                                                         | 18150 |
| N.º 20.003, de 27-11-45 .....                                                                                                                         | 18151 |
| N.º 20.012, de 27-11-45 .....                                                                                                                         | 18151 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 30-11-45 .....                                                                                                | 18152 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 30-11-45 .....                                                                                           | 18152 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 30-11-45 .....                                                                              | 18152 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 30-11-45 .....                                                                                                    | 18155 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Ex- |       |

|                                                                                                                                                                                                                 | Págs. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| pediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração .....                                                           | 18155 |
| CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente ..                                                                                                                                                           | 18163 |
| CONSELHO DE IMIGRAÇÃO — Expediente .....                                                                                                                                                                        | 18164 |
| CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portaria n.º 56 — Expediente .....                                                                                                                                              | 18164 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil .....                                                                                                    | 18164 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrícolas e do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Serviço de Economia Rural ..... | 18165 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabi-                                                                                                                                                            |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Págs. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| nete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Serviço Nacional de Teatro ....                                                                                                                                                                                                           | 18166 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Junta Consultiva do Imposto de Consumo, Serviço de Comunicações, Alfândega do Rio de Janeiro, Serviço do Pessoal ..... | 18167 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Comissão de Orçamento e da Diretoria de Intendência do Exército .....                                                                                                                                                                                     | 18176 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional .....                                                                                                                                                                                                 | 18179 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |

|                                                                                                                                                                                     | Págs. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Departamento de Administração: Divisão do Pessoal .....                                                                                                                             | 18180 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização .....                                                        | 18180 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro ..... | 18181 |
| TRIBUNAL DE CONTAS .....                                                                                                                                                            | 18181 |
| INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL .....                                                                                                                                               | 18183 |
| RENDAS PÚBLICAS .....                                                                                                                                                               | 18183 |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                                                                                                                              | 18185 |
| PARTE COMERCIAL .....                                                                                                                                                               | 18191 |
| SOCIEDADES .....                                                                                                                                                                    | 18192 |
| ANÚNCIOS .....                                                                                                                                                                      | 18196 |

(Continuação da página anterior)

DECRETO N.º 20.000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto n.º 19.349, de 4 de agosto de 1945, decreta:

Art. 1.º A lotação nominal dos funcionários dos órgãos integrantes do Serviço de Assistência a Menores passa a ser a constante das tabelas anexas ao presente Decreto, em virtude das alterações na lotação numérica introduzidas com a vigência do decreto acima citado.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1945.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

Relação nominal do Serviço de Assistência a Menores, com as alterações verificadas pelo Decreto n.º 19.349, de 4 de agosto de 1945.

Serviço de Assistência a Menores (Sede)

II — Cargo isolado de provimento efetivo:

1 — Diretor

1. Sebastião de Avelar Azevedo.
- 3 — Professor (Suplementar)
1. Amarílio Gurgel de Alencar.
2. Edite da Conceição Saraiva.
3. Belmiro Gonçalves.

III — Cargo de carreira:

2 — Almozarife

1. Armando de Melo Rêgo Agra.
2. (Claro).

2 — Artífice (Suplementar)

1. Custódio Dias Brasil.
2. Humberto Antônio de Sousa.

1 — Arquivista

1. (Claro).

3 — Atendente (Suplementar)

1. Laura Zulchner Uhlmann.
2. Pedro Rodrigues da Silva.
3. João Guilherme Greenghalg.

4 — Auxiliar de Ensino (Suplementar)

1. Leonor Arruda Castro.
2. Manuel Martins Moraes.
3. Maria Elisa Losada Coelho.
4. Valter Vieira dos Santos.

4 — Dactilógrafo

1. Maria da Penha Costa.
2. Ana Rosa Nunes de Oliveira.
- 3 e 4 (Claros).

2 — Dactiloscopista-Auxiliar — (Suplementar)

1. Antônio Pinto Brandão.
2. Luís da Rocha Matos Braga.

1 — Dentista (Suplementar)

1. Ercília Ornelas.

11 — Escriturário

1. Artur da Costa Silveira.
2. Air da Silva Bulcão.
3. Edite Rodrigues dos Santos Nunes.
4. Elsa da Costa Ribeiro.
5. Iône Gonçalves.
6. Jurema Nogueira da Costa.
7. Maria do Carmo Piragibe dos Santos.
8. Mari Omith dos Santos Coelho.
9. Moacir Fraga.
10. Vanisse Surigné Araújo.
11. (Claro).

2 — Farmacêutico (Suplementar)

1. Paulina da Costa Carvalho.
2. Floriano Cesar de Carvalho.

50 — Inspetor de Alunos

1. Alba Couto.
2. Alberto Carpenter.
3. Alberto Nunes Moreira.
4. Alencastro Castilho Barroso.
5. Antônio Carlos de Brito Santana.
6. Antônio de Paula Cândido.
7. Arlindo de Jesus.
8. Assuero da Paixão Vieira.
9. Boanerges Fortunato.
10. Célio Ferreira Lima.
11. Cirilo Barbosa Lima.
12. Dário Almeida.
13. Edgar Penha de Moura.
14. Emerakda Borges.
15. Estefânia Celeste Parente Botelho.
16. Floro de Araújo Melo.
17. Francisco de Paula Cândido.
18. Genival Xavier de Paula.
19. Hermes Conceição.
20. Isabel Ferreira Roque.
21. Isalina da Silva Tosta.
22. João Assis Araújo.
23. João Luís Fernandes.
24. João Nunes da Rocha.
25. José Hermínio.
26. José Alves dos Santos.
27. José Pinto de Azevedo.

28. Laerte do Amaral.  
29. Luís Francisco de Oliveira.  
30. Maria Luíza de Araújo Refechid.  
31. Mário Augusto.  
32. Mercedes Fonseca de Azevedo.  
33. Miguel Barbosa Rodrigues.  
34. Milton Oliveira.  
35. Morena Maia.  
36. Manuel Pereira da Costa.  
37. Luís Francisco de Oliveira.  
38. Noêmia Brito de Carvalho.  
39. Odubálio Rodrigues Fonseca.  
40. Odete Veiga.  
41. Paulo José Barbosa.  
42. Paulo de Oliveira.  
43. Raimundo Feliciano de Carvalho.  
44. Roberto Cristóvão.  
45. Sebastião Siqueira Pessca.  
46. Serafim Gonçalves.  
47. Silvan Alves Franco.  
48. Vádir Sodré de Oliveira.  
49. Virgílio Tolentino Pereira do Lago.  
50. Wilson Lopes.

## 10 — Médico

1. Elimundo de Drumond Alves.  
2. João de Sousa Castelo.  
3. Jorge Lacerda.  
4. Léo Otávio da Silveira.  
5. Neton de Alencar Neto.  
6. Miguel Ribeiro da Cruz.  
7. Nelson de Sousa e Silva.  
8. Teodoro Carlos Jermann.  
9 e 10 (Claro).

## 2 — Motorista (Suplementar)

1. Jorge Isidro Pereira.  
2. Coraci Miranda

## 4 — Oficial Administrativo

1. Alice de Sales Aragon.  
2. Hélio Trindade.  
3 e 4 (Claro).

## 8 — Servente (Suplementar)

1. Lauro de Sousa Aranha.  
2. João Fernandes.  
3. Maria da Glória Macedo.  
4. Nicenor Odim Pereira de Matos.  
5. Olivier Moreira.  
6. Paulo Alves de Macedo.  
7. Silvino Ribeiro.  
8. (Claro).

## 16 — Trabalhador (Suplementar)

1. Antônio Alves Magalhães.  
2. Antônio Elias das Neves.  
3. Antônio Ferreira Bastos.  
4. Dagmar Delfino.  
5. Francisco Pinto Brandão Filho.  
6. Frederico Mário dos Reis.  
7. Hortência Laurinda de Menezes.  
8. Domingos Antônio.  
9. Isaura Correia.  
10. José Alexandre Cardoso.  
11. José Custódio Rodrigues.  
12. José Mage.  
13. Maria Francisca de Assis.  
14. Marieta Ferreira.  
15. Teresa Jai da Silva.  
16. Teodoro Benedito.

## INSTITUTO PROFISSIONAL 15 DE NOVEMBRO

## I — Cargo isolado de provimento em comissão:

## 1 — Diretor

1. Francisco da Costa Guimarães.

## II — Cargo isolado de provimento efetivo:

## 2 — Professor (Suplementar)

1. Edgar Pereira dos Santos.  
2. José Vicente de Sousa.

## III — Cargo de carreira:

## 1 — Almoxarife

1. Alberto Lopes.

## 10 — Artífice (Suplementar)

1. Antônio Ribeiro.  
2. Francisco Borges Machado.  
3. Gabriel dos Santos.  
4. Joaquim Augusto Ferreira.  
5. José Estêves Soares.  
6. Manuel Nunes de Oliveira.  
7. Manuel Rodrigues da Rocha.  
8. Orlando Cordeiro Leite.  
9. Renato da Silva Matos.  
10. Severo Correia Porto.

## 3 — Auxiliar de Ensino — (Suplementar)

1. Adelaide Queiroz Alcoforado.  
2. Pedro Vidal Leite Ribeiro.  
3. Valdemar Pedroso.

## 3 — Dactilógrafo

1. Marieta do Couto Gameiro.  
2. Pedro Moreira da Silva.  
3. Solon Dray.

## 1 — Dentista (Suplementar)

1. Raul Pinheiro Bitencourt.

## 3 — Escriturário

1. Alvaro Narciso Mendes.  
2. Aurélio Pires Rodrigues.  
3. (Claro).

## 1 — Farmacêutico (Suplementar)

1. Manuel Amâncio de Oliveira.

## 110 — Inspetor de Alunos

1. Alexandre de Aragão Santos.  
2. André Ferreira Mendes.  
3. Antônio Alves Pifano.  
4. Arnaldo Ribeiro Guimarães.  
5. Alvaro Moreira de Carvalho.  
6. Antônio Dezemone.  
7. Célio Gomes Antunes.  
8. Coaraciberá Bandeira Coutinho.  
9. Dantés Pedro de Alcântara.  
10. Domingos Francisco Quadros.  
11. Edson Ferreira de Arruda.  
12. Florêncio Longo.  
13. Floriano Soares da Silva.  
14. Francisco Pinto Inácio.  
15. Gerardo Machado Leal.  
16. Hélio Nóbrega.  
17. Hostilis Vasco Ferreira.  
18. Jair de Abreu Moreno.  
19. João Fernandes.  
20. João Rodrigues de Matos.  
21. João Quirino de Andrade.  
22. João de Sousa Gomes.  
23. Jorge de Sousa Pascoal.  
24. Jorge Franco Costa.  
25. José Andre de Jesus.  
26. José Barra Sobrinho.  
27. José Jorge de Lima.  
28. José Pires da Costa.  
29. Manuel Marques.  
30. Nestor Lima.  
31. Nodgi de Almeida Fortuñá.  
32. Niscius Mariat Costa.  
33. Orlando de Almeida.  
34. Oscar José de Oliveira.  
35. Otaviano Lopes de Sousa.  
36. Paulo Ferreira.  
37. Pedro Muniz dos Santos.  
38. Valor José Prudente de Campos.  
39 a 110 (Claros).

## 1 — Médico

1. Sílvia de Sá Freire.

## 2 — Motorista (Suplementar)

1. Luís de Sá.  
2. João Fernandes Capela.

## 5 — Servente (Suplementar)

1. Aído da Silva Porto.  
2. Angelina Rosa.  
3. Antônio Rodrigues da Silva Filho.  
4. Silvino Correia Leite.  
5. (Claro).

## 24 — Trabalhador (Suplementar)

1. Abel Marques.  
2. Alfredo Isidoro Ruivo.

3. Antônio d'Albuquerque Figueiredo.  
4. Agostinho Garcia.  
5. Antônio Machado.  
6. Benedita Gonçalves do Couto.  
7. Carmen Machado.  
8. Clóvis José Gama.  
9. Isolina Maria da Silva.  
10. Francisco Alves Gouveia.  
11. Jandira Matos Barroso.  
12. João de Sousa.  
13. Joaquim Esteves.  
14. Manuel de Araújo.  
15. Maria Vieira Lima.  
16. Oscar José Clemente.  
17. Rita Gouveia.  
18. Rosalina de Almeida.  
19. Rufino de Mendonça.  
20. Tales Fernandes da Silva.  
21. Terclozeno Agner.  
22 a 24. (Claros).

## PATRONATO AGRÍCOLA "ARTUR BERNARDES"

## I — Cargo isolado de provimento em comissão:

## 1 — Diretor

1. Ana da Conceição Saraiva Brandl.

## II — Cargo isolado de provimento efetivo:

## 3 — Professor (Suplementar)

1. Ana da Conceição Saraiva Brandl.  
2. Adamastor de Moura Pimenta.  
3. Paulina de Assis Melo.

## III — Cargo de carreira:

## 1 — Almoxarife

1. Norberto da Silva Pinto.

## 3 — Artífice (Suplementar)

1. Humberto Simonini.  
2. José Rafael Santana.  
3. José Dias Gomes

## I — Auxiliar do Ensino (Suplementar)

1. João Vieira de Brito.

## 1 — Dactilógrafo

1. (Claro).

## 2 — Escriturário

1 e 2 (Claro).

## 35 — Inspetor de Alunos

1. Joaquim Gomide.  
2. João Dutra da Silva.  
3. Manuel Pereira da Silva.  
4 a 35 (Claros).

## 1 — Médico

1. Raimundo Alves Tôres.

## 1 — Servente (Suplementar)

1. Vespasiano Fidêncio Tibúrcio.

## PATRONATO AGRÍCOLA "VENÇESLAU BRAZ"

## I — Cargo isolado de provimento em comissão:

## 1 — Diretor

1. Adamastor de Moura Pimenta.

## II — Cargo isolado de provimento efetivo:

## 1 — Professor (Suplementar)

1. José Marcos da Mota.

## III — Cargo de carreira:

## I — Almoxarife

1. Carlos Cardoso de Oliveira.

## 2 — Artífice (Suplementar)

1. Antônio Gregório da Silva.

2. José Bueno Martins.

## I — Auxiliar de Ensino (Suplementar)

1. José da Silva.

## 1 — Dactilógrafo

1. (Claro).

## 2 — Escriturário

1. Carmen Lício.  
2. (Claro).

## 35 — Inspetor de Alunos

1. Manuel Raimundo da Silva.  
2. Newton de Oliveira Júnior.  
3 a 35 (Claro).

## 1 — Médico

1. Francisco de Magalhães Vioti.

## 1 — Servente (Suplementar)

1. Francisco Vilara Filho.

## DECRETO N.º 20.003 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Concede à Minas de São José S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Minas de São José S. A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, conforme escritura pública lavrada em vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), nas notas do Tabellão do 23.º Ofício desta Capital, às folhas trinta e nove (39) e seguintes do livro noventa e um (91), autorização para funcionar como empresa de mineração, tendo em vista o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.767 — 29-11-45 — Cr\$ 58,10).

## DECRETO N.º 20.012 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o efeito de serem transferidos os cargos da carreira de Farmacêutico da lotação suplementar para a lotação permanente, com a mesma distribuição.

Art. 2.º Com a alteração do artigo anterior passa a lotação numérica do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a figurar com 6.130 cargos na lotação permanente e 1.474 cargos na lotação suplementar, num total de 7.604 cargos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Atos de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Veterinário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 8.038, de 4 de outubro de 1945.

Benedito Elias de Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Veterinário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 8.038, de 4 de outubro de 1945.

Davi Goldstein para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 7.814, de 1 de agosto de 1945.

Ieuda Ciornai para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Leônicio Barreto Filho.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elísio Paiva Ponce Leon para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antônio Luís Coelho dos Santos.

Germano José Argimon para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Luís Gonçalves de Sousa para outro Ministério.

José Caill Tomé para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Pedro Ferreira da Silva.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 84.954, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Benedito Freitas, do cargo da classe E, da carreira de Prático de

Farmácia, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Demitir:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 38.171, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Júlio de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Transferir "EX-OFFICIO", no interesse da administração:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item V, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 208 do Decreto n.º 20.865, de 28 de dezembro de 1931:

Domíngos Fleury da Rocha, do cargo de Professor Catedrático (E.N.M.M. — U.B.), padrão M, da cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da cadeira de Pontes e Viadutos — grandes estruturas, da referida Escola do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Sílvia Barbosa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 225, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Antônio de Assis Júnior, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado, padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Isabel de Mendonça Manes.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gilberto da Silveira Serpa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal), padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular Leônidas José de Siqueira, no exercício do cargo de Escrivão da Quinta Vara Criminal, nos termos do artigo 283, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, em virtude de o respectivo titular ter sido posto à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública.

Manuel Gonçalves Bastos, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal), padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Cristodolino Matos, no exercício do cargo de Escrivão da Primeira Vara Criminal, nos termos do artí-

go 283, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, em virtude do respectivo titular ter sido posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral.

De acordo com o artigo 226, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-lei n.º 5.837, de 20 de setembro de 1943:

Francisca Mynsen, para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Fernando Simões Lopes para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Hinton Gimenez Santos para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 22.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Jocelino Marques Cardoso para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 23.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Maria da Glória de Freitas para exercer as funções de Escrevente Juramentado do 5.º Ofício de Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Manuel Martinho Ferreira Soares para exercer as funções de Escrevente Juramentado da 1.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Sílvia Rodrigues Velga para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Rute Hermes Fonseca para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Valdemar Buentes para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Iolanda Gomes da Silva para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item III, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcina Gonçalves da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Nelson Ribeiro Pavão de Sousa.

Heitor Queiroz para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.929, de 3 de setembro de 1945.

Lília Léa Vieira da Paixão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Laís Machado Monteiro.

Incluir:

De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 8.228, de 27 de novembro de 1945:

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 2.º Tenente Anazildo Bastos Ribeiro, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, o 2.º Tenente José

Guilherme Springer, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 2.º Tenente Mesias de Castro Fontenele, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 1.º Tenente Francisco Costa, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 1.º Tenente Sidney Santos Bourguignon, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 1.º Tenente Manuel de Sousa, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 1.º Tenente Aidano de Oliveira Martins, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o 1.º Tenente Djalma de Andrade Jacó, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Militar Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Capitão Médico José Valentim de Araújo, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Capitão Francisco Conde Filho, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Capitão Milton Dias Moreira, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Capitão Darci Fontenele de Castro, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Capitão Jaci Cardoso de Medeiros, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

No Quadro A da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 5 de setembro de 1945, o Major João Donato de Oliveira Filho, da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

Aposentar

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.635, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Antônio José Antunes no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, itens IV e V, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.167, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

João Quirino de Andrade no cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.569, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Ademar Guerra de Carvalho e Silva do cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 38.990, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A Atilano Junger Pereira do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 36.088, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Fernando Gomes da Cruz do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 40.418, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A José Caenazzo do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.712, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A Luís de Gonzaga da Silva Cruz do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.200, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Luzia Coeli de Medeiros Rocha do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.166, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Rute Ossola do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## CONCEDER REFORMA:

Nos termos da letra c do art. 1.º do Decreto n.º 21.206, de 28 de março de 1932, com a restrição do art. 2.º do Decreto-lei n.º 86, de 20 de dezembro de 1937:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.368, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadrão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Alcides de Jesus Nogueira, que conta 27 anos e 21 dias de serviço.

De acordo com o art. 342 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com a letra d do art. 215 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.192, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao Sargento Ajudante da Polícia Militar do Distrito Federal João de Deus Rocha Silveira.

Nos termos do Decreto n.º 19.895, de 22 de abril de 1931:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.482, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao bombeiro de 1.ª classe, motorista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Nilton Batista de Matos.

De acordo com o art. 82, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.706, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Pompeu Vêras.

De acordo com o parágrafo único do art. 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, retificado pelo Decreto n.º 17.242, de 27 de novembro de 1944, e combinado com a letra "d" e parágrafo único do art. 80 do mesmo Regulamento:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.997, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo correio da Polícia Militar do Distrito Federal Uldarico José de Melo, que conta 26 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 27 anos.

De acordo com o art. 80, letra "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.322, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio Garcia da Silva, que conta 8 anos, 9 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 9 anos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 33.264, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Alfredo Moreira da Fonseca, que conta 18 anos e 9 meses de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 19 anos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.430, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Pereira 3.º, que conta 10 anos, 11 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 11 anos.

De acordo com o art. 80, letra "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.282, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Dionísio Peixoto da Rocha, que conta 20 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 21 anos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 33.263, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Otávio Everton de Gouveia, que conta 20 anos, 2 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 21 anos.

De acordo com o art. 80, letra "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.925, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 3.º sargento enfermeiro da Polícia Militar do Distrito Federal José Ferreira dos Santos, que conta 25 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 26 anos.

De acordo com o artigo único do Decreto-lei n.º 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.571, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Abílio Silva Cantudo.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 31.997, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadrão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Alfredo Moreira da Costa.

De acordo com o artigo único do Decreto-lei n.º 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 27.672, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Armando de Almeida Rodrigues.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.083, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Fernando Pamplona de Matos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.193, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Joaquim Vitorino Coelho.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.469, de 1945, do Depar-

tamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Vieira Lima.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.028, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Luís de Melo.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.785, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal José de Almeida Laureano.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 31.636, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Luís Francisco da Silva (2.º).

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.895, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Nelson Sena de Araújo.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.289, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Nádge Gomes da Rosa.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.382, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Otávio Antunes Cabral da Silva.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.289, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Wilson Canuto de Melo.

## CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.621-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ao 1.º Tenente da Arma de Cavalaria, Nilzo Cracel, do 8.º Regimento de Cavalaria Independente, sediado no Estado do Rio Grande do Sul, a medalha de distinção de 2.ª classe, de que trata o § 2.º, do art. 2.º do Decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa do serviço prestado no dia 21 de novembro de 1942, quando, com risco da própria vida, salvou a do soldado Geraldo Martins da Silveira, que ia perecendo afogado, durante um exercício de transposição de curso d'água no rio Santa Maria, na cidade de Dom Pedrito daquele Estado.

## CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, A FIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos Decretos número 6.948, de 14 de maio de 1903, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Simão Mendes Barbosa, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de

1895, filho de Manuel Barbosa e de Maria Margarida, residente no Distrito Federal.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Caravone Rosário, natural da Itália, nascido a 5 de outubro de 1890, filho de Francesco Caravone e de Calabresa Filomena, residente no Distrito Federal.

A Ficravante Buccieri, natural da Itália, nascido a 30 de novembro de 1880, filho de Pasquale Buccieri e de Maria Del Franco, residente no Estado de São Paulo.

A José Raut, natural da Polônia, nascido a 22 de março de 1921, filho de Miguel Raut e de Maria Raut, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Júlio de Gouveia, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1931, filho de Joaquim Júlio de Gouveia e de Isabel Soares de Gouveia, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ricardo Ferreira Troviscal, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1873, filho de Antônio Ferreira Troviscal e de Gracinda da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Salvador Megna, natural da Itália, nascido a 6 de dezembro de 1896, filho de Miguel Megna e de Agata Fimédio, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Albino Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1892, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Delfina Alves Maia, residente no Estado do Amazonas.

A Amélia Raniéri, natural da Itália, nascida a 13 de novembro de 1887, filha de Agostinho Raniéri e de Filomena Raniéri, residente no Estado de Minas Gerais.

A Armin Lechthaler, natural da Alemanha, nascido a 25 de dezembro de 1893, filho de Emil Franz Josef Lechthaler e de Sabina Lechthaler, residente no Distrito Federal.

A Antônio Pittipaldi Mandarin, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1911, filho de Pietro Mandarin e de Maria Domênica Pittipaldi Mandarin, residente no Distrito Federal.

A Aleix Krykhtine, natural da Rússia, nascido a 1.º de março de 1917, filho de Nikifor Krykhtine e de Lídia Krykhtine, residente no Distrito Federal.

A César Sergente Rossa, natural da Itália, nascido a 13 de abril de 1895, filho de Secondo Sergente Rossa e de Madalena Jacolino Rossa, residente no Estado de São Paulo.

A Johan Theodor Versteeg, natural da Holanda, nascido a 1.º de janeiro de 1907, filho de Jan Versteeg e de Teodora Versteeg, residente no Estado de Pernambuco.

A Jorge Carolino de Matos Couto, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1914, filho de Alvaro Ferreira da Silva Couto e Joaquina Matos Teixeira, residente no Distrito Federal.

A Nela Rosina Vitorina Galbiatti Amato, natural da Itália, nascido a 27 de março de 1909, filho de Angelo Galbiatti e de Mercedes Bonfiglioli Galbiatti, residente no Estado de São Paulo.

A Rebeca Scvirer, natural da România, nascida a 31 de maio de 1915, filha de Bercu Sufrin e de Dora

Sufrin, residente no Distrito Federal.

A Renato Sergente Rossa, natural da Itália, nascido a 18 de agosto de 1911, filho de Secondo Sergente Rossa e de Madalena Jacolino Rossa, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Calich, natural da Turquia, nascido a 30 de setembro de 1900, filho de Marco Calich e de Amália Calich, residente no Estado de São Paulo.

Sara Roizner, natural da România, nascida a 17 de abril de 1922, filha de David Roizner e de Hantea Roizner, residente no Estado do Espírito Santo.

A Silvério Ferreira de Andrade, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1896, filho de Domingos Ferreira de Andrade e Elvira Correia da Silva, residente no Distrito Federal.

#### INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Angelo Borges da Silva já cumpriu mais de 1 ano da pena de 6 anos de reclusão, três mil mil cruzeiros de multa e 1 ano de medida de segurança, a que foi condenado como incurso no art. 157 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Borja, confirmada por Acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, e atendendo a que o sentenciado Antônio Francisco dos Santos Filho já cumpriu mais de metade da pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por Acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Gravata, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Antônio Brasilino já cumpriu mais de 8 anos e 2 meses da pena de 30 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no grau máximo do artigo 121, § 2.º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Luzilândia, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Herminio da Costa Farias já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 121 do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Recife, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João China já cumpriu mais de 4 anos e 7 meses das penas no total de 21 anos e 6 meses de prisão, relativas a duas execuções a primeira de 6 anos

e 6 meses de reclusão, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 2.º, e 303 (duas vezes) da Consolidação das Leis Penais, impostas pelo Tribunal do Júri da capital daquele Estado; a segunda de 15 anos de prisão com trabalho, como incurso no grau submédio do art. 94, n.º I, do Código Penal Militar, imposta pelo Supremo Tribunal Militar; o referido sentenciado da pena de 15 anos de prisão com trabalho.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado Jaime D'Alvim Barroso já cumpriu mais de 1 ano e 2 meses da pena de 2 anos de reclusão e multa de Cr\$ 5.000,00, a que foi condenado, como incurso no art. 312, do Código Penal, pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Capital daquele Estado; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado José Laurindo da Silva, já cumpriu mais de 2 anos e 7 meses da pena de 3 anos de reclusão, multa de 500 cruzeiros e interdição por 8 anos do exercício de qualquer função pública e curatela, a que foi condenado como incurso nos artigos 155, 42, inciso II, 48, 67, inciso II, 69, inciso I e III, e parágrafo único, inciso I, letra b, e inciso III, letra c, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Guaranhuns, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que o sentenciado José Nogueira da Silva, já cumpriu mais de 1 ano e 6 meses de pena de 2 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 129, § 1.º, n.º I, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Santo Antônio de Platina, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação, daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado Lupércio Rodrigues da Costa já cumpriu mais de 1 ano e 8 meses da pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 217, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Tatui, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Manuel Lopes já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 121, § 1.º, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Venceslau Braz, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Pedro Luís de Lima já cumpriu mais de 2 anos e 4 meses da pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 294, § 2.º, c/c o art. 18 §§ 1.º e 3.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Vitória, confir-

mada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Pedro Vieira Filho já cumpriu mais de 7 anos e 3 meses da pena de 25 anos de reclusão a que foi convertida a de 30 anos, grau máximo do artigo 359, combinado com o artigo 39, §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 13, da Consolidação das Leis Penais, imposta por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Itabaiana, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, o sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que a sentenciada Rosalina Ferreira já cumpriu mais de 4 anos e 2 meses da pena de 10 anos, 1 mês e 15 dias de prisão, total de seis condenações, como incurso no art. 330, § 4.º, da Consolidação das Leis Penais, impostas pelos Juizes do Direito da 3.ª, 5.ª, 6.ª, 9.ª e 13.ª Varas Criminais desta Capital, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Raimundo Benites Cardoso já cumpriu mais de 1 ano da pena de 3 anos de prisão, que, como incurso no artigo 52 combinado com os arts. 163 e 298 do Código Penal Militar, lhe foi imposta pelo Conselho de Justiça da 8.ª Região Militar e confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Raimundo Cardoso da Costa já cumpriu mais de 1 ano e 1 mês da pena de 3 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 217, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Juiz de Direito da comarca de Igarapé-miri, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Raimundo José dos Nascimento já cumpriu mais de 1 ano da pena de 4 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 122, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Bezerros, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Virgílio Nogueira já cumpriu mais de 1 ano e 5 meses da pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado como incurso no artigo 217 combinado com o art. 226, inciso III, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Petrolina, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Wirths Ferreira já cumpriu mais de 10 meses da pena de 2 anos de reclusão, que, como incurso no art. 217 do Código Penal, lhe foi imposta pelo Juiz de Direito da 12.ª Vara Criminal e mantida pelo Tribunal de Apelação desta Capital, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

## COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Armelindo Nunes da Silva já cumpriu mais de 7 anos da pena de 30 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no grau máximo do art. 359, c/c os arts. 363 e 18, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da Comarca de Rio Preto, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado Carolino Daniel Benedito já cumpriu mais de 3 anos e 5 meses da pena de 14 anos de reclusão e 1 ano de internação, que, como incurso no art. 121 c/c o art. 93, n.º II, letra a, do Código Penal, lhe foi imposta por sentença do Tribunal do Juri da Comarca de Itapira, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 10 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que o sentenciado Diamiro Rodrigues Ferreira já cumpriu mais de 5 anos da pena de 15 anos de prisão celular, a qual foi condenado como incurso no grau médio do art. 294, § 2.º, c/c o art. 18, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da Comarca de Irati, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Etamoroque Siki ou Sátiro Paulino da Silva já cumpriu mais de 8 anos e 8 meses da pena de 30 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 294, § 1.º, c/c o § 7.º, do art. 39 da Consolidação das Leis Penais, pelo Tribunal do Juri da Comarca de Jacarezinho, naquele Estado, a referida pena para 15 anos.

Atendendo a que o sentenciado João Rosa já cumpriu mais de 6 anos e 5 meses da pena de 13 anos de reclusão, a que foi reduzida, pelo Juiz de Direito da Comarca de Tomazina, a de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José Batista Marciano já cumpriu mais de 6 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da Comarca de Lins, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado João Antunes de Oliveira já cumpriu mais de 10 anos e 4 meses da pena total de 29 anos e 6 meses da prisão celular, relativa a duas condenações, 4 anos e 25 anos e 6 meses, que lhe foram impostas como incurso, respectivamente, nos artigos 304 e 294, § 1.º, ambos da Consolidação das Leis Penais, por sentenças das Justças das Comarcas de Passo Fundo e Guaporé e, mantidas

pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, para 16 anos e 6 meses a pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manuel Estevão de Lima já cumpriu mais de 4 anos e 8 meses da pena de 20 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no artigo 121 do Código Penal, pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença do Tribunal do Juri da comarca de Amaragi, a referida pena para 13 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que o sentenciado Manuel Reducino Penteado já cumpriu mais de 5 anos e 6 meses da pena de 24 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da comarca de Palmas, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Oséias Maracajá já cumpriu mais de 9 anos e meio da pena de 21 anos de reclusão a que foi comutado a de 30 anos, art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da Comarca de São João do Cariri, a referida pena para 15 anos.

Atendendo a que o sentenciado Pedro de Paula Camargo já cumpriu mais de 5 anos e 7 meses das penas no total de 16 anos e 10 meses de reclusão, correspondentes a 3 condenações, impostas, como incurso duas vezes no art. 356 e uma vez no artigo 294, § 2.º, ambos da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da comarca de Santo Angelo e por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul, as referidas penas para 10 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que o sentenciado Pedro Vieira Bonfim já cumpriu mais de 2 anos e 10 meses da pena de 8 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 121 do Código Penal, por sentença do Tribunal do Juri do comarca de Prudentópolis confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Pedro Gomes da Costa já cumpriu mais de 3 anos e 6 meses das penas de 1 ano, 3 meses e 22 dias de detenção e de 7 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso, respectivamente, nos arts. 322, 129 e 129, § 3.º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reduziu pena maior imposta pelo Juiz de Direito da comarca de São Fidelis, as referidas penas para 4 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Severino Calixto da Silva já cumpriu mais de 4 anos e 11 meses da pena de 28 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 294, § 2.º, c/c o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que refor-

mou a pena de 7 anos, imposta por sentença do Tribunal do juri da comarca de Alagoa Grande, a referida pena para 20 anos.

Atendendo a que o sentenciado Santos Roquete, já cumpriu mais de 3 anos e 8 meses da pena de 20 anos de reclusão e 3 anos de internação por medida de segurança a que foi condenado, como incurso no art. 121 c/c o art. 92, n.º I, do Código Penal, pelo Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da comarca de Patrocínio, a referida pena para 13 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Sílvio Petrini Barata, já cumpriu mais de 9 meses da pena de 6 anos de prisão e multa de Cr\$ 30.000,00, a que foi condenado como incurso no grau médio do art. 2.º, inciso VII, do Decreto-lei n.º 369, de 18 de novembro de 1938, pelo Tribunal de Segurança Nacional, a referida pena para 4 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Ubaldo do Espírito Santo,

já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da comarca de Presidente Prudente, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Vicente Giardino, já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau submáximo do art. 155, alínea 1, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre, confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul, a referida pena para 5 anos.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta do Corpo de Oficiais da Armada, Heitor Almeida de Sá para exercer o cargo de Comandante do Monitor "Parnaíba".

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.296 — Em 19-11-45. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, com a supressão de uma função de massagista, referência XI, e a criação de uma dentista, referência XIV, duas de mestre, referências XVI e XIII, uma de mestre especializado, referência XX, e treze de revisor, sendo uma na referência XV, uma na referência XIV, duas na referência XIII, três na referência XII, e seis na referência XI.

2. Alega o Ministério que a criação daquelas funções se faz necessária em consequência do sempre crescente desenvolvimento dos trabalhos cometidos àquela repartição.

3. Posteriormente, e a fim de enquadrar a despesa com a adoção da medida dentro do saldo de que dispõe na subconsignação própria, a Imprensa Nacional, em entendimento com este Departamento, concordou em que se introduzissem algumas modificações em sua proposta inicial.

4. Outrossim, sugeriu que se suprimisse uma função, referência XVII, que se encontra vaga, e se criasse uma função de secretário, referência XVI.

5. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer favorável à aceitação da proposta, devendo a função de dentista ser criada na referência XIII, para melhor estrutura da série funcional.

6. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e qua-

tro mil cruzreiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

7. Consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

De acórdão. — 22-11-45. LINHARES. (Assinado Decreto n.º 19.999 — em 27-11-45).

N.º 2.301 — Em 20-11-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª à apreciação deste Departamento a lotação nominal do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, organizada de acórdão com as alterações decorrentes do Decreto n.º 19.349, de 4 de agosto de 1945.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verificou nada ter a opor à medida proposta pelo referido Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex.ª o anexo processo e de opinar favoravelmente à assinatura do decreto elaborado por aquele Ministério.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

De acórdão. 22-11-45. — José Linhares. (Assinado Decreto n.º 20.000 — em 27-11-45).

N.º 2.303 — 20-11-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu V. Exa. ao exame deste Departamento o processo anexo, no qual a Interventoria Federal no Estado de Sergipe solicita o auxílio técnico e financeiro da União para remodelação dos serviços de águas e esgotos da cidade de Aracaju, capital daquele Estado.

2. Justificando o auxílio solicitado, a Interventoria alega, em resumo, que, há alguns anos, quando passaram à administração estadual os serviços de águas e esgotos, até então por conta de uma empresa particular que os administrava mal, com exclusivo objetivo de lucro, já era precário seu estado de conservação. Desde logo, foram iniciados trabalhos de reparo e substituição e estendidos novos ramais por vários trechos da cidade. Obedecia-se a um plano demorado, mas sistemático e progressivo, de remodelação e modernização condizentes com as necessidades crescentes da cidade. Para tanto, além dos créditos especiais que foram abertos dentro das possibilidades normais da arrecadação geral do Estado, havia uma taxa cujo produto constituía um fundo permanente de garantia para a realização desses serviços. Posteriormente alterações administrativas deixaram este plano sem prosseguimento até o momento presente, em que o adiantado desgaste de todo material relativo aos serviços de águas e esgotos, o crescimento da população urbana, o aumento em extensão da cidade e a instalação de vários novos estabelecimentos públicos e particulares tornaram sobremodo graves as condições econômicas e materiais do problema e a respectiva solução muito mais difícil e onerosa. As despesas totais estão calculadas aproximadamente em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), quantia essa que representaria um imenso sacrifício para as finanças do Estado, já comprometidas em vários outros empreendimentos indispensáveis e custosos.

3. Esclarece ainda a Interventoria que o Estado possui estudos, feitos pelo Escritório Saturnino de Brito, com todos os pormenores técnicos, sendo apenas necessário fazer pequenos ajustes, exigidos em virtude de variações no preço dos materiais e do natural desenvolvimento da cidade.

4. O auxílio federal é pedido para a realização das despesas com a compra das adutoras para captação e distribuição de água, e para a construção de uma barragem no Poxim e elevação do nível do manancial.

5. Preliminarmente, deve-se considerar que escapa à atribuição do Governo Federal a solução de certos problemas tradicionalmente incluídos na esfera administrativa do Município ou do Estado. Está neste caso a remodelação do serviço de águas e esgotos da cidade de Aracaju, problema eminentemente local, cuja solução deve caber primeiro à administração do respectivo Município, e excepcionalmente a do Estado por se tratar de sua Capital. O financiamento de um empreendimento dessa ordem, por parte da União, criaria um precedente que subverteria a organização político-administrativa vigente no país.

6. É certo que do Plano de Obras e Equipamentos de 1944 foi feito o destaque de Cr\$ 120.000,00 destinado a estudos e projetos de abastecimento d'água e da rede de esgotos em cidades dos Estados de Sergipe e Alagoas. O valor desse auxílio e sua finalidade —

apenas para estudos e projetos — revelam o limite que se impôs o Governo Federal em matéria de cooperação e empreendimentos dessa natureza.

7. Um outro fato comprovante da orientação que nêsse sentido vem seguindo o Governo da União, é representado pela recente transferência, à municipalidade do Distrito Federal, das atribuições afetas ao Serviço Federal de Águas e Esgotos (Decreto-lei número 7.459, de 12-4-945), órgão sob cuja alçada se encontrava o abastecimento d'água à Capital do País. Cumpre-se, assim, o princípio constitucional que assegura aos Municípios a organização dos serviços públicos de caráter local e o direito à percepção das taxas sobre serviços municipais.

8. Nessas condições, por não encontrar apóio legal que a justifique, este Departamento é de parecer contrário à concessão dos recursos solicitados pela Interventoria do Estado de Sergipe.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Indeferido. 22-11-45. — *José LINHARES*.

N.º 2.305 — 20-11-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita o destaque da importância de Cr\$ 90.000,00, da parcela de Cr\$ ..... 1.269.990,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerários diaristas para a Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

De acordo. 23-11-45. — *José LINHARES*.

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração  
06 — Divisão do Pessoal

Cr\$

1.269.990,00

Cr\$

Destaque à conta da Subsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerários diaristas para a Diretoria Geral do Depart. dos Correios e Telégrafos ..... 90.000,00

N.º 2.307 — 20-11-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Exa. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 226.754,90, à Verba 2 — II — 13-31-03, do Vigente orçamento, a fim de que a Estrada de Ferro Bragança possa fazer face às despesas com combustíveis, material de lubrificação etc.

2. Salienta o Ministério que, no corrente exercício, obteve a referida Estrada a dotação de Cr\$ 1.700.000,00 para o custeio das despesas referentes a combustíveis e lubrificantes. Decorridos apenas nove meses do exercício, declara a Estrada que está ameaçada de paralisar seu tráfego, por falta de recursos para aquisição daqueles elementos indispensáveis à circulação dos trens.

3. Demonstrando o emprêgo da dotação orçamentária, apresenta a repartição interessada uma relação dos pagamentos efetuados e das quantias empenhadas até 31-8-45, pela qual se verifica a existência de um saldo de Cr\$ 419.352,30, considerado insuficiente para atender às despesas até o fim do exercício, em face de diversos fatores que têm contribuído para o maior consumo de combustíveis, tais como: a má qualidade da lenha, o péssimo estado do material rodante, as frequentes avarias que exigem a saída constante de socorros, a impossibilidade de um eficiente controle do fornecimento de lenha.

4. Verifica-se do exposto que as alegações sobre o maior consumo de combustível são todas de ordem natural, pois que se prendem a uns problemas comuns às ferrovias brasileiras. Quanto à alegada insuficiência da dotação, o saldo quea mesma apresenta em 31-8 de 1945, (Cr\$419.352,30) revela a improcedência da suplementação pedida, por isso que, respeitado o duodécimo de Cr\$ 141.666,66 para 4 meses restantes, haveria necessidade, apenas, de um reforço de Cr\$ 147.314,34, que, entretanto, poderá ser evitado em virtude de se considerar empenhada, mas não efetivamente aplicada a quantia de cerca de Cr\$ 600.000,00 da dotação.

5. Nestas condições, dada a ausência de fundamentação da proposta em exame este Departamento opina contrariamente à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

De acordo com o parecer — 22-11 de 1945. — *José LINHARES*.

N.º 2.314 — 20-11-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de Cr\$ 7.200,00, da parcela de Cr\$ 1.510.800,00, da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir um extranumerário diarista para o Gabinete Fotocartográfico, da Secretaria Geral.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Exa. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o ne-

cessário destaque na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Aprovado — 24-11-45. — *José LINHARES*.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência — Cr\$ 1.510.800,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário diarista para o Gabinete Fotocartográfico, da Secretaria Geral — Cr\$ 7.200,00.

N.º 2.317 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu à consideração de V. Ex. por intermédio deste Departamento, o processo anexo, em que propõe a transposição de Cr\$ .... 27.600,00 na Verba 1 — II — 04 — Contratados, mediante redução de idêntica importância na dotação distribuída à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e conseqüente acréscimo na concedida à Divisão de Águas do mesmo Departamento, alterando-se para esse fim os quadros informativos complementares do orçamento em vigor.

2. Alega o Ministério que a mencionada Divisão de Águas necessita admitir, como extranumerário contratado, Flávio Guilherme Colmbra da Silva, para exercer a função de Engenheiro Eletricista com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00.

3. Não apresentando saldo a dotação distribuída à Divisão de para atender a compromissos de tal natureza, anuiu a Diretoria Geral em ceder a importância em causa, podendo-se portanto, inferir que a cessão feita por aquela Diretoria em nada afetará a realização do seu programa de trabalho, e que com isso se beneficiará a referida Divisão de Águas.

4. Com a efetivação dessa medida, a Diretoria Geral, que figura com Cr\$ 49.200,00, passará a dispor de Cr\$ 21.600,00. A diferença — Cr\$ 27.600,00 — será levada a crédito da Divisão de Águas, cuja dotação inicial de Cr\$ ... 349.200,00 passará a ser de Cr\$ .... 376.800,00.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo a V. Ex., este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Miacyr Briggs*, Presidente.

Aprovado. 24-11-45. — *José LINHARES*.

N.º 2.318 — 20-11-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo anexo, em que o Instituto Agrônômico do Norte solicita autorização para construir um abrigo para motores.

2. Propõe o referido Ministério que a despesa, no total de Cr\$ 40.571,00, seja atendida à conta de um saldo de Cr\$ 77.344,00 proveniente do Plano de Obras e Equipamentos para 1944 e escripturado em "Restos a Pagar", por ter sido cancelada a dotação destina-

da a construção de uma caixa d'água para o referido Instituto Agrônômico do Norte, em virtude da substituição do projeto anterior por um outro de maiores proporções.

3. Acontece, porém, que o mencionado saldo já se acha comprometido na aquisição e respectiva instalação de duas unidades geradoras de eletricidade, destinadas ao mesmo Instituto, de acordo com a aprovação de V. Ex. exarada na exposição de motivos número 1.940, de 9-10-45, deste Departamento.

5. Nestas condições, considerando prejudicada a medida solicitada pelo Ministério da Agricultura, sugere este Departamento o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

Arquive-se. 14 de novembro de 1945.

— José LINHARES.

# DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

## PARECERES

N.º 6.010 — 24-10-45 — Rui Barbosa, ex-auxiliar de escritório, VIII, da T.N.M., do Q.G. da 9.ª R.M., solicita readmissão em idêntica função e referência da T.N.M. da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos, de art. 52 do Decreto-lei n.º 5.175-43.

2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que ainda não foi publicada, no Boletim do Pessoal do M.G., a portaria de dispensa respectiva; b) que o pedido se fundamenta no art. 52 do Decreto-lei n.º 5.175-43, devendo porém ser satisfeita a exigência estipulada no art. 53 desse mesmo diploma legal; e c) que a readmissão poderá efetuar-se em vaga criada pelo Decreto n.º 17.888, de 26-2-45.

3. Assim, o D.A.S.P. opina por que seja deferido, satisfeita previamente as exigências de que tratam as alíneas a e b do item anterior e, encaminhando o processo ao M.T., para os devidos fins. De acordo. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.039 — 29-10-45 — Afastamento nos termos do art. 215 do E.F. de Zeferino Amaro d'Ávila Silveira, engenheiro, L, do Q.P. do M.E.S., lotado no S.N.M., para exercer, no I. A.P.I., o cargo de Diretor do Departamento de Inversões. Autorizando. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.077 — 29-10-45 — Naír da Fonseca Franco, enfermeiro, F, do Q.E. do M.E.S., solicita transferência de carreira ou nomeação em comissão para cargo da carreira de escrivão.

2. O Q.E. daquele Ministério é composto de funcionários que, por força do Decreto-lei n.º 1.040, de 11-1-39, passaram a ter exercício na P.D.F., a ela ficando subordinados, quer disciplinar, quer administrativamente.

3. Assim, parece ao D.A.S.P., que a P.D.F. poderia, com segurança, apreciar o pedido da interessada e sugerir a solução mais adequada.

4. Nessas condições, opina o D.A.S.P. por que seja o assunto submetido à consideração da P.D.F. De acordo. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.082 — 29-10-45 — O M.T. solicita autorização para conceder ajuda de custo e auxílio para despesas de viagem a Francisco Camilo de Holanda Neto, Isabel Luísa Medeiros Baer Bahia e Luis Demoro, respectivamente, auxiliares G, I e J, designado o

primeiro para o escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em La Paz, na Bolívia e para o de Barcelona, na Espanha, os dois últimos. O DASP opina: a) por que sejam autorizadas as medidas propostas pelo M.T.; e b) por que seja o processo encaminhado, àquele Ministério para os devidos fins. De acordo. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.095 — 30-10-45 — Solicita o M.E.S. seja autorizado o afastamento na forma do art. 41 do E.F., do estatístico, K, Germano Gonçalves Jardim. 2. — Trata-se de atender a um convite feito pelo Inter-American Statistical Institute (I.A.S.I.) no sentido de que mantenha o I.B.G.E. no Permanent Office daquela instituição um técnico brasileiro. 3. O D.A.S.P. opina: a) por que seja autorizado o afastamento do referido funcionário, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos; b) por que, fique, porém, o afastamento condicionado a declaração do interessado de que aceita as condições impostas no art. 13 do Decreto-lei n.º 7.729-45; e c) por que seja o processo restituído ao M.E.S., para os devidos fins. Aprovado. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.100 — 30-10-45 — Manuel José Alves Filho, carteiro de 2.ª classe, aposentado, da D.R.C.T. de Pernambuco, solicita reversão ao serviço ativo, em qualquer cargo público de vencimentos equivalente à classe O. 2. Esclarece o M.V. que já foram denegados outros pedidos do requerente, no sentido de reverter no cargo da classe D da carreira de Carteiro, por ter sido esta incluída na parte suplementar do respectivo Quadro e considerada extinta. 3. Quanto à reversão em outro cargo, informa o Ministério que semelhante medida não atende à conveniência do serviço, não havendo o interessado apresentado qualquer prova de habilitação profissional. 4. Assim o D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo no M.V. Arquivado. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.112 — 30-10-45 — Nazir Gonçalves Moreira, prático de engenharia, XIII, da T.N.M., do D.N.E.F., do M.V., solicita melhoria de salário para função de referência, XV da mesma S.F., e T.N.M.. 2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que a melhoria de salário, em face do Decreto-lei n.º 5.175-43, só poderá ser processada para função de referência imediatamente superior da S.F., e T.N.M. respectiva; b) que o interessado, ocupando função de referência, XIII, não pode, assim, ser melhorado para a referência XV, a menos que na S.F. da T.N.M. a que pertence não houvesse função de referência, XIV; c) que a readmissão do solicitante em função de ref. XIII, embora houvesse antes exercido função de referência XIV, não lhe importou nenhum prejuízo, por que mesmo para o funcionário, tem sido este o critério adotado, quando não existe vaga no cargo anteriormente ocupado, tendo em vista que a readmissão não é direito do funcionário e muito menos do extranumerário, mas, ao contrário, uma liberalidade da administração; d) que, assim, pelo seu ingresso no Serviço Público, posto que em função de referência inferior já foi o solicitante beneficiado; e e) que, à vista do exposto, não há amparo legal para o que se pleiteou. 3. — Assim, o D. A. S. P. opina, como o fez o M. V. por que seja indeferida a solicitação do interessado e, enca-

minhado o processo àquele Ministério, para arquivamento. — Indeferido.

Em 17-11-45. — LINHARES. N.º 6.219 — 5-11-45 — Transferência ex-officio, de Abner Aires de Castro e Silva, escrivão, G, do Q. P. do M. E. S. para idêntica classe da carreira de Dentista dos mesmos Quadro e Ministério. — De acordo.

Em 17-11-45. — LINHARES. N.º 6.237 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., de Nelson Castro e Silva de Vincenzi, oficial administrativo, K, do Q. S. do M. A., lotado na D. P. para a C. M. E. até 30-9-46. — Autorizado.

Em 17-11-45. — LINHARES. N.º 6.244 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586-45, de Sílvio Annecchini, oficial administrativo, H, do Q. P. do M. F., lotado no T. C. para o Tribunal Regional Eleitoral do D. F., enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. — De acordo. Em 17-11, de 1945. — LINHARES.

N.º 6.246 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, de Zoroastro Dias da Rocha, fiscal de plantas têxteis, E, do Q. S. do M. A., lotado na Agência do S. E. R., para o Juízo Eleitoral de Palmeira dos Índios enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. — Concedo a autorização. Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.249 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586-45 — de Virgílio Domingues da Silva Filho, oficial administrativo, H, do Q. P. do M. M., lotado na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração do interessado. — Arquivado. Em 17-11, de 1945. — LINHARES.

N.º 6.283 — 5-11-45 — Transferência, ex-officio, de Maria da Conceição de Oliveira Campos, escrivão, E, do Q. III — P. P. — De acordo. Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.289 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586-45, de Murilo Daltro Rodrigues, escrivão, F, do Q. P. do M. G., lotado na S. G. para o Tribunal Superior Eleitoral, enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. De acordo. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.290 — 5-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., de Antônio Martins dos Reis, escrivão, F., do Q. P. do M. A., lotado no I. O. para a Comissão de Eficiência até 31-12-45. — Autorizado. Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.317, de 5-11-45 — João Batista Serra, Sargento-ajudante, reformado, do Ministério da Guerra, solicita seja computado, para efeito de reforma, o tempo em que serviu como fiel de armazém da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

2. O D. A. S. P., opina pelo indeferimento do pedido, como o fez o M. G., e por que seja o processo encaminhado àquele Ministério para os devidos fins. — Indeferido. Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.331, de 5-11-45 — João do Rêgo Barros, Inspetor, ref. XII, mensalista da T. N. M. do Serviço Nacional do Teatro, solicita aposentadoria com salário integral.

2. Pelo exame do assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que a aposentadoria

do peticionário já foi concedida com fundamento na alínea a, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 20-10-41; b) que, ao ter conhecimento do ato que o aposentou, volta o suplicante, insistindo no pedido de "uma aposentadoria especial", isto é, com provento correspondente ao salário integral, uma vez que a aposentadoria concedida com fundamento na referida alínea a, não lhe dá essa vantagem; e c) que, como acentou o M. E. S., somente em caráter de ato de graça poderia ser atendida a sua pretensão, visto que o seu pedido não encontra amparo em dispositivo expresso em lei.

3. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja indeferido o pedido do interessado, por falta de amparo legal, e por que seja o processo encaminhado ao M. E. S., para os devidos fins. — Indeferido. Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.354, de 10-11-45 — Monsenhor Costabile Hipólito, mensalista, Inspetor, XV, da Divisão de Ensino Secundário, alegando o seu passado de trabalho e esforços em proveito da coletividade, solicita lhe seja concedida aposentadoria e com salário integral.

2. O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M. E. S. a fim de ser arquivado. — Indeferido. Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.359, de 6-11-45 — João Gonçalves de Sousa solicita seja permitida sua permanência nos Estados Unidos, por mais um ano.

2. Seu afastamento para aquele país foi autorizado pelo Senhor Presidente da República a 3-10-44, por um ano (para fins de especialização em Economia e Sociologia Rural).

3. O D. A. S. P. opina: a) por que seja autorizada por seis meses a permanência do referido funcionário naquele país;

b) por que continue a lhe ser assegurada, além dos vencimentos, a gratificação de representação mensal de US \$75,00, tendo em vista que a nova bolsa que lhe concede, também, como a anterior, a quantia de US \$125,00;

c) por que as despesas com o pagamento dessa vantagem seja atendida pela dotação orçamentária própria que consigna saldo suficiente; e

d) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. A. Despacho. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.382, de 13-11-45 — Guionaldo Valentim Pinto e outros, mensalistas com exercício na D.R.C.T. da Bahia, solicitaram nomeação para a classe inicial da carreira de Telegrafista.

2. O M. V. O. P., ouvido a respeito, opinou pelo indeferimento, uma vez que não há amparo legal para o pedido.

3. O D. A. S. P., examinando o assunto, esclarece que, embora os interinos da carreira de Telegrafista tenham solicitado efetivação, independentemente de concurso, não foram atendidos no que pleitearam.

4. Por outro lado, na qualidade de extranumerários, os requerentes foram admitidos para suprir, temporariamente, deficiências do quadro de funcionalismo, nada justificando, pois, sejam eles efetivados.

5. Aliás, como é do conhecimento dos interessados, foram encerradas, há pouco, as inscrições para o concurso relativo à carreira em que almejam ingressar.

6. Assim, nada impedia que, após demonstrar no concurso seus conhecimentos do serviço fossem eles beneficiados com a nomeação pleiteada.

7. Princípio consagrado nos países democráticos, o concurso para ingresso em cargo de carreira oferece iguais possibilidades a todos, alargando ao máximo a área de recrutamento.

8. Nessas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento, como o fez o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o processo encaminhado, para os devidos fins.

Indeferido. Em 20-11-45. — LINHARES.

N.º 6.363, de 6-11-45 — O M. E. S. propõe o afastamento do extranumerário contratado José de Oliveira Coutinho, por dois meses, para fins de estudo, relativos à malária, na Venezuela e Ilha da Trindade.

3. o D. A. S. P. opina:

a) por que seja autorizado o afastamento do referido servidor, pelo prazo de dois meses, sem prejuízo de seu salário, condicionado, porém o afastamento à declaração do interessado de que se sujeita à exigência contida no art. 13 do Decreto-lei número 7.729-45;

b) por que sejam abonadas ao mesmo as seguintes vantagens: ajuda de custo, Cr\$ 8.000,00; gratificação mensal de representação, US \$200,00;

c) por que o pagamento dessas vantagens corra à conta do crédito adicional a ser aberto;

d) por que, para esse fim, seja expedido o decreto-lei necessário; e

e) por que o processo seja encaminhado ao M.E.S., para os devidos fins.

De acordo. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.391, de 6-11-45 — O S.N.P.A. solicita autorização para que seja pôsto à disposição do Instituto Agrônomo do Sul, Paulo Luís Pereira da Silva, técnico de educação rural, L, do Q. P. do M. A., lotado na Escola de Agronomia Eliseu Maciel. O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M. A., para os devidos fins.

De acordo. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.394 — 6-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., de Elisa Veloso, técnico de educação, J, do Q. P., lotada no I. N. E. P. para o D. N. C. até 31-12-45.

De acordo. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.398 — 14-11-45 — A D. T. M. no Estado do Amazonas solicita autorização para que seja pôsto à sua disposição Dulcecléia de Sousa Cardoso, dactilógrafa, D, do Q. P. do M. T., lotada na D. R. T. da mesma Capital. — O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M. T. para os devidos fins.

De acordo. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.400 — 14-11-45 — Manuel de Freitas Cardoso solicita reconsideração do despacho denegatório do pedido que formulou no sentido de lhe ser concedida aposentadoria. — O DASP opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o M. V. e por que seja o processo restituído a esse Ministério para arquivamento.

Indeferido. — Em 20 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.402 — 6-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586-45, de Edgar Santa Cruz, auxiliar de ensino, F, do Q. S. do M. A., lotado no A. A. Vidal de Negreiros para o Juízo da 14.ª Zona Eleitoral de Bananeiras pelo prazo durante o qual fôr julgada necessária a colaboração do interessado.

Arquive-se. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.403 — 14-11-45 — Hadile Santos Valente e outros auxiliares de escritório do I. Felix Pacheco solicitaram sejam mantidos nas funções que vêm exercendo, independentemente da prestação de provas. 2. Cumpre preliminarmente, esclarecer que os interessados foram admitidos na função de auxiliar de escritório daquele Instituto como extra-orçamentários. Isto é, servidores que recebiam por dotação diversa da que o orçamento da União destina ao pagamento quer de funcionário, quer de extranumerário. 3. De mais, visando legalizar a situação dos reclamantes, isto é, enquadrá-los entre as modalidades de servidores de Estado, o D.A.S.P. propôs o número de funções de auxiliar de escritório da T. N. M. do D. F. S. P., condicionando, porém, o ingresso dos signatários do memorial anexo à prévia habilitação em prova. 4. Com esse objetivo, o D.A.S.P. fez realizar a prova de habilitação n.º 1.456, constante de três tipos: A, B e C. A primeira exigia, apenas, que o candidato demonstrasse conhecimentos de Português e Matemática, do nível da 2.ª série ginasial. O tipo B constava, somente, de Dactilografia, e, o último misto, conhecimentos de Português, Aritmética e Dactilografia. 5. Para o exercício da função de auxiliar de escritório, faz-se mister demonstre o candidato possuir o mínimo de conhecimentos exigidos pelo D.A.S.P., a fim de que possa, satisfatoriamente, desincumbir-se das tarefas que lhe serão cometidas. 6. Assim, à vista dos motivos expostos, o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido e por que seja encaminhado o processo ao M.J., para arquivamento.

Indeferido. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.406 — 6-11-45 — Transferência, a pedido, de Celina Cruz Leite postalista, E, do Q. III — P.P. — do M. V., para igual classe da carreira de escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Aprovado. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

E. M. 2.180 — 6-11-45 — Carlos Augusto da Costa, ex-guarda, referência, VII, do S.A.E. solicita "a esmola de um emprêgo e a revogação da pecha de demitido a bem do serviço público". — O D.A.S.P. opina: a) por que seja indeferido o pedido de Carlos Augusto da Costa, mantendo-se o seu afastamento do serviço público, visto subsistirem os motivos determinantes de sua punição; e b) por que o processo seja encaminhado ao M. E. S., para arquivamento.

Indeferido. — Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

#### DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerário:

#### PARECERES

#### ADMISSÃO

N.º 6.370 — 6-11-45 — De Antônio de Medeiros Mitchell, fotógrafo auxi-

liar, XI, para fotógrafo, XIII, da C. M. — M. F.

N.º 6.460 — 6-11-45 — De Mário Batista de Lima, Alfredo Gonçalves Mangabeira e Demócrito Lima para maquinista auxiliar, VII, da D. R. C. T. do Amazonas e Acre. — M. V.

N.º 6.461 — 10-11-45 — De Sônia Barroso Pacifico Passos, para praticante de tráfego, V, da D. R. C. T. de Juiz de Fora — M. V.

N.º 6.462 — 10-11-45 — De Maria dos Santos, para agente auxiliar, II, da D. R. C. T. de Botucatu — M. V.

N.º 6.463 — 14-11-45 — De Irene Caetano, para agente auxiliar, II, da D. R. C. T. de Botucatu — M. V.

N.º 6.466 — 14-11-45 — De Laura da Cruz Pinheiro e Ana Barbosa de Brito, para agente auxiliar, I, da D. R. C. T. de Pernambuco — M. V.

N.º 6.467 — 14-11-45 — De Adalberto Galino, para guarda, VI, do S. F. — M. A.

N.º 6.468 — 14-11-45 — De João Paulo Rieper, para assistente do ensino, XVII, da F. N. M. — M. E. S.

N.º 6.469 — 14-11-45 — De Clarice do Amaral, laboratorista, IX, para assistente do ensino, XVII, da F. N. M. — M. E. S.

N.º 6.471 — 14-11-45 — De Alvarina Simões, para correntista, VI, da D. I. R., lotada na T. L. E. da D. R. do Estado do Espírito Santo — M. F.

N.º 6.472 — 14-11-45 — De João de Deus Carvalho, motorista auxiliar, VIII, para motorista, IX, da D. Ob. — M. Aer.

N.º 6.473 — 14-11-45 — De Avelino Alencar de Oliveira, motorista auxiliar, VIII, para porteiro, XI, da D. Aer. C. — M. Aer.

N.º 6.475 — 14-11-45 — De Antônio da Costa Carvalho, para médico, XIII, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 6.476 — 14-11-45 — De Célio dos Reis Santos, para radiotelegrafista, XIII, do S. M. — M. A.

N.º 6.477 — 14-11-45 — De José Ferraz, para artífice, IX, da F. Andaraí — M. G.

N.º 6.478 — 14-11-45 — De Helton Bach, para auxiliar de artífice, V, da C. M. — M. F.

N.º 6.479 — 14-11-45 — De Alfredo Patrocínio do Bonfim, para guarda, V, da I. F. D. C. S. — M. V.

N.º 6.480 — 14-11-45 — De Aída Eulália Santana para atendente, V, do S.M. do D.F.S.P. — M.J.

N.º 6.482 — 14-11-45 — De Jaime Ferreira Lopes para servente, V, do D.N.P.R.C. — M.V.

N.º 6.483 — 14-11-45 — De Jézir Estêves Laert Lago e Osiris Ribeiro de Matos para mensageiro, IV, da D.R.C.T. da Bahia — M.V.

N.º 6.484 — 14-11-45 — De Omar de Carvalho para radiotelegrafista, XIII, da D.R.C.T. da Bahia — M.V.

N.º 6.485 — 3-10-45 — Raimundo Monteiro da Silva e Luís Amauri Bezerra Coelho para radiotelegrafista, XIII, da D.R.C.T. do Ceará — M.V.

N.º 6.486 — 14-11-45 — De Araci Gouveia Costa para agente-auxiliar, II, da D.R.C.T. de Juiz de Fora — M.V.

N.º 6.488 — 14-11-45 — De Wilson Santos Marques para carteiro, IV, da D.R.C.T. da Bahia — M.V.

N.º 6.489 — 14-11-45 — De Pedro Bruno Junqueira, Sérgio Augusto Pereira e José Paulino Neto para auxiliar de tráfego, VII, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 6.538 — 17-11-45 — De Cecília Alves Moreira para correntista, VI, da D.F. do T.N. de Mato Grosso — M.F.

N.º 6.540 — 17-11-45 — De Ossian de Oliveira Dezerbeles para guarda,

VI, da D.R.C.T. de Guaporé — M.V.

N.º 6.543 — 17-11-45 — De Valdir de Carvalho e Silva para auxiliar de artífice, V, da C.M. — M.F.

N.º 6.545 — 17-11-45 — De Ana Estel Costa e Ariosto Morcira da Cunha para agente auxiliar, II, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 6.547 — 17-11-45 — De Raimundo de Sousa trabalhador, V, para auxiliar de agrônomo, VII, do J.B. — M.A.

N.º 6.549 — 17-11-45 — De Hélio de Paula Ribeiro para atendente, V, do S.A.M. — M.J.

N.º 6.550 — 17-11-45 — De Domires Soares Mariano, para atendente, V, do S.A.M. — M.J.

N.º 6.551 — 17-11-45 — De Deusdedit Alcântara Castro e Raimundo de Brito para telegrafista, VII, da D.R.C.T. do Ceará — M.V.

N.º 6.552 — 17-11-45 — De Maria Helena Fricks de Andrade para praticante de tráfego, IV, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 6.553 — 17-11-45 — De Manuel Fernando de Carvalho para servente, V, da D.G. do D.C.T. — M.V.

N.º 6.556 — 17-11-45 — De Cícero Romão Cavalcante para maquinista auxiliar, V, da R.V. Cearense — M.V.

N.º 6.561 — 17-11-45 — De Antônio Martins dos Santos para porteiro, XI, da F. Galeão — M. Aer.

N.º 6.562 — 17-11-45 — De Antônio Augusto Arruda para agente-auxiliar, III, da R. V. Cearense — M. V.

N.º 6.563 — 17-11-45 — De Odorico Bruno de Bastos para guarda, V, da D.R.C.T. de Goiás — M.V.

N.º 6.564 — 17-11-45 — De Valdemar Peixoto Pena para servente, V, do C. Pedro II — Internato — M. E.S.

N.º 6.565 — 17-11-45 — De Jaime Barbedo de Cerveira Botelho, para contabilista, XVII da D.Ob. — M. Aer.

N.º 6.566 — 17-11-45 — De Júlio da Silva Cardoso para artífice, VIII, da D.P. — M. Aer.

N.º 6.567 — 17-11-45 — De Nilton Barros Correia para artífice, VII, da D.M. — M. Aer.

N.º 6.570 — 17-11-45 — De José Raimundo de Almeida para praticante de tráfego, IV, da D.R.C.T. de Sergipe — M.V.

N.º 6.571 — 17-11-45 — De Napoleão Nogueira de Queirós para carteiro, IV, da D.R.C.T. do Ceará — M.V.

N.º 6.572 — 17-11-45 — De José Raimundo Filho, Paulo Chaves Correia de Sousa, José Godói Siffert e Prancelino José Henriques para telegrafista, VII, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 6.573 — 17-11-45 — De Francisco César da Silva, Francisco Valentim, José Arruda do Nascimento e Anônimo José do Nascimento para auxiliar de artífice, o primeiro V, e os demais VI, da E.F.C. do R. G. do Norte — M.V.

N.º 6.574 — 17-11-45 — De Ester Barbosa e Denisah Campos Grilo para praticante de tráfego, IV, da D.R.C.T. de Campanha — M.V.

N.º 6.575 — 17-11-45 — De Adolfo Cerqueira Lima e Doralice Moreira da Silva para telegrafista auxiliar, VI, da D.R.C.T. de Santa Catarina — M.V.

N.º 6.576 — 17-11-45 — De João Maurício Lopes mestre, XVII, para mestre especializado XVIII, da I.F. O.C.S. — M.V.

N.º 6.577 — 17-11-45 — De Paulo Pinheiro de Viveiros para assistente

Jurídico, XVII, da E.F.C. do Rio Grande do Norte — M.V.

N.º 6.581 — 17-11-45 — De Arge-miro Luís Ribeiro para acensorista, IV, do H.M. de Porto Alegre — M.C.

## CONTRATO

N.º 6.110 — 30-10-45 — De Max de Meneses Gil, para discotecário do S. E. R., com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir da data do registro no T. C., até 31 de dezembro de 1947 — M. E. S.

## MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 6.175 — 5-11-45 — De Arinda da Rocha Heizer, da ref. V para VI; de Maria Trindade dos Santos e Alberto Coelho do Amaral, da ref. IV para V; de Tomásia da Cunha Rangel e Florisbela Naná de Azevedo, da ref. III para IV; de Antônio da Silva Lavrador, Teotônio Guimarães Egger e Tomásia Maria de Freitas, da ref. II para III; todos da S. F., de agente auxiliar da D. R. C. T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 6.253 — 5-11-45 — De Léo Ferraz de Carvalho e José Francisco Félix de Mariz, da ref. XIV para XV e XIII para XIV da S. F., e médico do D. N. C. — M. E. S.

N.º 6.345 — 10-11-45 — De Diná Alvim Sampaio e Helena Tomaz de Matos, da ref. X para XI e IX para X; de João de Sousa Sobral, Anésia Ferreira da Silva, Luzia Martins da Silva, Nilza Batista de Almeida e Gilvaneta dos Anjos de Melo Torres, da ref. VII para VIII; todos da S. F. de auxiliar de escritório da D. M. — M. E. S.

N.º 6.355 — 10-11-45 — De Belmiro Pereira Braga, Claudomiro Luiz dos Santos e Graciano Alves, da ref. VI para VII; de Antônio Nogueira e Sebastião dos Santos Lima, da ref. V para VI; todos da S. F. de maquinista auxiliar da E. F. Goiás — M. V.

N.º 6.367 — 6-11-45 — De Emília Faria, da ref. VIII para IX; de Antônio Carlos Jaimot Lopes e Luiz Edmundo Vieira da Costa, da ref. VII para VIII; todos da S. F. de identificador do D. S. F. P. — M. J.

N.º 6.371 — 6-11-45 — De Eunice Alves de Lima, da ref. X para XI; de Maria de Lourdes Caputo Falcão e Raimundo Oliveira Nascimento, da ref. IX para X; de Geraldo Barbosa e Zucchi Diniz Gonçalves, da ref. VIII para IX; de Araci Barroso Simão, Peçariça Leizerovits e Maria Benedita de Alcântara Gago, da ref. VII para VIII; todos da S. F. de auxiliar de escritório, do S. D. — M. A.

N.º 6.372 — 10-11-45 — De Valdir Ferreira Soler, da ref. XIII para XIV da S. F. de técnico de engenharia da D. Ob. — M. Aer.

N.º 6.378 — 6-11-45 — De Pascoal Maturo, da ref. V para VI da S. F. de Trabalhador do Jardim Botânico — M. A.

N.º 6.386 — 6-11-45 — De Gertrudes Sampaio, da ref. VII para VIII da S. F. de auxiliar de escritório do S. S. P. — M. E. S.

N.º 6.421 — 6-11-45 — De Geralda Teles de Carvalho e Júnia Capanema, da ref. III para IV e II para III da S. F. de agente auxiliar, da D. R. C. T. de Minas Gerais. — M. V.

N.º 6.422 — 6-11-45 — De Inácio Piquet Carneiro, da ref. V para IX da S. F. de inspetor auxiliar da D. E. C. — M. E. S.

N.º 6.456 — 6-11-45 — De Henrique do Nascimento, da ref. V para VI, da S. F. de auxiliar de artefice da

E. F. C. do Rio Grande do Norte — V. M.

N.º 6.490 — 13-11-45 — De Nelson Teixeira Osório, da ref. XI para XII, da S. F. de inspetor do S. P. I. — M. A.

## READMISSÃO

N.º 6.294 — 5-11-45 — A pedido, de Júlia Ferreira da Silva na função de auxiliar de escritório, VI, do D. N. I. C. — M. T.

## RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 6.036 — 26-10-45 — Dom João Pereira de Lemos Neto, técnico especializado em orçamento de autarquias, da D. O. do D. A. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 até 31 de dezembro de 1947.

N.º 6.172 — 5-11-45 — Com Aristeu Aquiles dos Santos, pesquisador de documentos do S. D. do D. A. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, até 31 de dezembro de 1947.

N.º 6.192 — 5-11-45 — Com Horácio Mário Fitipaldi, engenheiro, de construção naval do A. M. I. C., com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00, até 31 de dezembro de 1945 — M. M.

N.º 6.193 — 5-11-45 — Com Horácio Lapitz Fitipaldi, engenheiro de construção naval do A. M. I. C., com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, até 31 de dezembro de 1945 — M. M.

N.º 6.199 — 5-11-45 — Com Albérico da Cunha Rodrigues, engenheiro de construção naval do A. M. I. C., com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00, até 31 de dezembro de 1945 — M. M.

N.º 6.200 — 5-11-45 — Com Raimundo Eurico Cavalcanti, engenheiro de construção naval do A. M. I. C., com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00, até 31 de dezembro de 1945 — M. M.

N.º 6.206 — 5-11-45 — Com Domingos Cruz, encarregado dos Serviços Médicos, da E. A. M. de Pernambuco, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 31 de agosto de 1946 — M. M.

N.º 6.207 — 5-11-45 — Com Newton Teófilo Gonçalves, encarregado dos Serviços Médicos, da E. A. M. do Ceará com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 10 de setembro de 1946 — M. M.

N.º 6.208 — 5-11-45 — Com Durval dos Santos Seabra, encarregado dos serviços médicos, da E. A. M. da Bahia, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 31 de agosto de 1946 — M. M.

N.º 6.522 — 13-11-45 — Com Grilva Rodrigues Fernandes, técnico especializado e plantas têxteis e oleaginosas, do S. N. P. A., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, até 31 de dezembro de 1948 — M. A.

N.º 6.525 — 13-11-45 — Com Moacir Valtter Smith de Vasconcelos, técnico em análises físico-químicas de ligas e metais, do I. N. T., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, até 31 de dezembro de 1948 — M. T.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 23 de novembro de 1945.

## RETIFICAÇÕES

(Por ter saído com incorreção)

No Diário Oficial de 26-11-45 — pág. 17.890.

Par. 6.309.

Onde se lê:

N.º 6.309 — 5-11-45;

Leia-se:

N.º 6.209 — 5-11-45.

No Diário Oficial de 27-11-45 — pág. 17.940.

Par. 6.031.

Onde se lê:

N.º 6.031 — 29-10-45;

Leia-se:

N.º 6.081 — 29-10-45.

No Diário Oficial de 28-11-45 — página 17.989.

Par. 6.289.

Onde se lê:

... Perito em Belas Artes, XXII...

Leia-se:

... Perito em Belas Artes, XXII...

## Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N.º 765

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto n.º 9.294, de 27 de abril de 1942,

Resolve:

a) Criar, nos Cursos de Administração de Divisão de Aperfeiçoamento, um Curso Extraordinário de Treinamento de Inspetores de Alunos, destinado a preparar Inspetores de Alunos para o Serviço de Assistência a Menores e a aperfeiçoar os conhecimentos dos ocupantes efetivos de cargos da carreira de Inspetor de Alunos do mesmo Serviço;

b) Aprovar as Instruções elaboradas para seu funcionamento.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs.

Instruções Reguladoras do Funcionamento do Curso Extraordinário de Treinamento de Inspetores de Alunos do Serviço de Assistência a Menores, a que se refere a Portaria n.º 765, de 16 de novembro de 1945, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Finalidade:

1. O presente curso tem por finalidade:

a) preparar Inspetores de Alunos para o S. A. M.;

b) aperfeiçoar os conhecimentos dos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos do mesmo Serviço.

1.1 Para os interinos e para os estrangeiros à carreira de Inspetor de Alunos, o presente curso tem o caráter de preparação e, para os ocupantes efetivos da mesma carreira, o de Revisão.

Organização:

2. O curso terá a duração de quatro (4) meses e constará de aulas práticas sobre Inspeção de Alunos e de aulas teóricas das seguintes disciplinas:

a) Assistência Social a Menores, trinta (30) horas;

b) Higiene, trinta (30) horas;

c) Noções de Psicologia Geral e Aplicada à Educação, trinta (30) horas;

d) Educação Moral e Cívica, trinta (30) horas;

e) Português, vinte (20) horas.

f) Matemático, dez (10) horas; e

g) Direito Administrativo, dez (10) horas.

2.1. As aulas práticas, coordenadas com as teóricas, serão ministradas pelos professores das disciplinas mencionadas nas alíneas a, b, c e d e versarão sobre casos concretos, a fim de que os alunos possam aplicar desde logo as noções teóricas.

2.2. Pelo menos dez (10), das trinta (30) horas destinadas a cada uma das disciplinas constantes das alíneas a, b, c e d, do item 2, serão de aulas práticas.

2.3. Para maior rendimento das aulas práticas os alunos poderão ser divididos em grupos e por escala.

## Condições de Ingresso:

3. As inscrições estarão abertas a quaisquer pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser do sexo masculino;

c) ter idade mínima de vinte e cinco (25) anos completos ou a completar até ao encerramento do curso, e idade máxima de trinta e oito (38) anos incompletos até, pelo menos, três (3) meses depois do encerramento do mesmo curso; e

d) apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

3.1. Os ocupantes da carreira de Inspetor de Alunos, interinos ou efetivos, estão isentos de todas as exigências especificadas no item anterior, e poderão ser inscritos a pedido ou ex-officio.

3.2. O número de matrículas não poderá exceder de quatrocentos (400) alunos; os candidatos não pertencentes à carreira de Inspetor de Alunos estarão sujeitos a uma prova de nível mental e aptidão.

## Programa:

4. Os programas do curso serão organizados pelos professores, apresentados ao Diretor dos Cursos de Administração e submetidos à aprovação do Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

4.1. O programa de cada disciplina será elaborado de acordo com as formas vigentes na D. A., as sugestões do Diretor do S. A. M. e as instruções que regulam o concurso para a carreira de Inspetor de Alunos, do M. J. N. I., baixadas pela Portaria n.º 291, de 20 de junho de 1945, do Presidente do D.A.S.P.

## Trabalhos e Exames:

5. Todos os alunos ficarão sujeitos à execução de trabalhos e à prestação de exames parciais e finais.

5.1. No fim de cada aula os alunos receberão trabalhos em forma de problemas, testes etc., em que terão oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos na mesma aula.

5.2. Nas disciplinas constantes das alíneas a, b, c e d, do item 2, haverá dois (2) exames parciais e um exame final; nas disciplinas e, f e g, do mesmo item 2, haverá uma exame final.

5.3. Os trabalhos realizados ou os exames prestados pelos alunos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos serão julgados à parte e exclusivamente com o objetivo de se avaliarem os resultados do treinamento.

## Condições de Habilitação:

6. Aos alunos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos que concluíram o curso, comparecendo pelo menos a 75% das aulas práticas e teóricas, serão conferidos certificados especiais de habilitação.

6.1. Aos interinos e aos estrangeiros à carreira de Inspetor de Alunos que concluíram o curso serão fornecidos

certificados comuns de habilitação, desde que:

a) nas disciplinas constantes das alíneas a, b, c e d, do item 2, a nota final obtida, em cada uma delas, seja igual ou superior a sessenta (60);

b) seja alcançado grau final igual ou superior a sessenta (60).

6.2. A nota final de qualquer disciplina será, para cada aluno, a média das notas obtidas nos trabalhos executados e nos exames prestados na mesma disciplina.

6.3. Para as disciplinas constantes das alíneas e, f e g, do item 2, não haverá mínimo de habilitação.

6.4. O grau final de cada aluno será a média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, adotados os seguintes pesos:

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| Assistência Social a Menores.                         | 2 |
| Higiene .....                                         | 2 |
| Noções de Psicologia Geral e Aplicada à Educação .... | 2 |
| Educação Moral e Cívica ....                          | 2 |
| Português .....                                       | 1 |
| Matemática .....                                      | 1 |
| Direito Administrativo .....                          | 1 |

6.5. Os professores procurarão verificar como os alunos aplicam os conhecimentos adquiridos a casos concretos e farão, sobre cada aluno, um relatório confidencial das condições pessoais que o indiquem ou contra-indiquem para o exercício de cargo de, carreira de Inspetor de Alunos.

#### Professores:

7. O curso será ministrado por professores designados, na forma regimental, pelo Presidente do D. A. S. P., mediante proposta do Diretor da D. A., ouvido o Diretor do S. A. M.

7.1. Um dos professores será incumbido de coordenar as atividades do curso.

#### Disposições Gerais:

8. Para cada aluno será organizada uma pasta de assentamentos que conterá:

- ficha de inscrição e documentos;
- trabalhos práticos e provas;
- relatórios confidenciais;
- fólias de julgamento.

8.1. As aulas do presente curso deverão, de preferência, ser realizadas no edifício-sede do S. A. M. ou do I. P. Q. N.

8.2. Aos ocupantes, efetivos e interinos, da carreira de Inspetor de Alunos, lotados em repartições não situadas no Distrito Federal, serão, quando pedidas, enviadas as súmulas das aulas ministradas, bem como outras informações pertinentes ao curso.

8.3. A fim de que os alunos recebam as súmulas no momento conveniente, os professores deverão fornecê-las ao coordenador dentro de 48 horas a contar da realização da aula correspondente.

8.4. As aulas serão ministradas a grupos nunca superior a trinta (30) alunos e obedecerão aos planos e horários estabelecidos.

8.5. O Diretor dos C. A. baixará as normas suplementares que se fizerem necessárias à execução das presentes instruções.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. A.

D. A. do D. A. S. P., em 17 de novembro de 1945. — *Benedicto Silva.*

#### (\*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 27 do corrente, página 17.962 2.ª coluna, relativa ao "Curso Extraordinário de Fundamentos de Astro-nomia",

Onde se lê:

... foram dispensados do curso do Observatório Nacional, a saber: ....

Lê-se:

... foram dispensados da prova de seleção por serem servidores do Observatório Nacional, a saber: ....

#### Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

PORTARIA N.º 774

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 1.º do Regimento do D. A. S. P., aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 19.984, de 21 de novembro de 1945,

Resolve aprovar os anexos modelos P-17 e V-3, que substituem os de igual número aprovados pela Portaria n.º 640, de 23 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1945. — *Moacyr Briggs.*

#### MODELO N.º P-17 — PROMOÇÃO (PORTARIA N.º 774-45)

O Presidente da República resolve promover no Quadro .....

..... do Ministério .....

A — Parte Permanente (quando for o caso):

I — Por antiguidade, de acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

a) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

2) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

3) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

b) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

2) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

3) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

(\*) — Retificado por erro de revisão.

classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

3) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

II — Por merecimento, de acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939;

a) na carreira de .....

1) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

2) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

3) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

4) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

5) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

6) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

7) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

8) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

9) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

10) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

11) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

12) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

13) ..... da classe ..... à ..... (nome) (indicar) classe ..... vago em virtude d ..... (indicar) (in-

dicar o motivo e o nome do funcionário .....

que abriu a vaga, se for o caso) .....

#### MODELO N.º V-3 — ANULAÇÃO DE PROMOÇÃO

(PORTARIA N.º 774-45)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º ..... d..... (repartição)

Resolve tornar sem efeito de acordo com o art. 57 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a promoção por .....

(indicar o critério)

de ..... do cargo (nome)

da classe ..... da carreira de ..... (indicar)

(denominação)

Quadro ..... (ou do Quadro) (indicar)

Parte ..... (indicar)

do Ministério ..... ao (nome)

cargo da classe ..... dessa (indicar)

carreira em virtude de ..... (indicar o mo-

tivo e o nome do funcionário que abriu ..... constante do

a vaga, se for o caso) ..... decreto de .....

(data)

Rio de Janeiro, em .... de ..... de 194..... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19.....

PORTARIA N.º 775

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42, resolve, designar o engenheiro, classe L, do Q.P. do mesmo Departamento, Jorge Oscar de Melo Flores, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão, padrão R, para dirigir os trabalhos da Divisão de Organização e Coordenação, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo n.º 19.073-45 — Parecer — A S.G.G. solicitou o pronunciamento deste Departamento, a fim de esclarecer, em definitivo, a competência dos chefes de repartição ou serviço para a aplicação de penalidade a extranumerários.

2. Examinando o assunto, verificou esta Divisão:

a) que não é possível, em face de situações jurídicas diferentes, perfeitamente distintas, estabelecer igualdade absoluta;

b) que, assim, nem todos os dispositivos estatutários pertinentes à ação disciplinar se aplicam aos extranumerários, mas tão somente aqueles que correspondem a casos comuns a essa categoria de servidores e aos funcionários, guardadas as variações das respectivas esferas de competência;

c) que a verdade desse enunciado se evidencia na análise das formas de exclusão do serviço público, que se dão por exoneração (espécie que não importa em pena), demissão e demissão a bem do serviço público, no caso de funcionário, por ato privativo do Presidente da República, e por dispensa, a juízo do chefe de repartição que tem tabela numérica própria, no caso de extranumerário;

d) que, conseqüentemente, a autoridade competente para aplicar a pena mais grave no caso de extranumerário a pena de dispensa — deve, por isso mesmo, poder aplicar penalidades menores; e

e) que esse princípio é pacífico em matéria disciplinar.

3. Assim, esta Divisão não vê motivos para alterar o ponto de vista exposto no dia 12-9-45, no processo n.º 19.073-45, só porque não existe no mesmo nada que colida com a legislação vigente ou possibilite desigualdade de tratamento, como, também; porque guarda a necessária uniformidade com as decisões anteriores.

4. Isto pôsto, poderá o anexo processo ser restituído à S.G.M.G.

D. F., em 17 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão.

De acôrdo. — Restitua-se o processo à S.G.M.G.

Rio, 27-11-45. — *Moacyr Briggs*.

Processo n.º 24.495-45 — *Firmina Boj* — habilitada como auxiliar de escritório solicita admissão.

Despacho: Somente poderá ser apreciada a possibilidade de nova indicação da interessada, após esta Divisão receber comunicação oficial de sua desistência.

Arquive-se.

D.F., 29-11-45. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Processo n.º 20.518-45.

Despacho: *Júlio Marasca*, ex-Delegado municipal do S.N.R. em Boa Esperança do Sul, solicitou aproveitamento no serviço público, em vista do que dispõe a E.M. n.º 954, de 15 de maio de 1945.

2. Entretanto, a E.M. invocada não se aplica aos ex-servidores estaduais do S.N.R.

3. Vale ressaltar, ainda, que nela foi sugerida, apenas, a admissão do pessoal da Portaria do S.N.R. em funções de servente mensalista e diarista e o aproveitamento dos que executam serviços mecanizados em repartições que possuam idênticos serviços.

4. Assim, a D.F. opina por que seja o processo arquivado.

D.F., em 20 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Arquive-se, à vista do parecer. Rio, 27-11-45. — *Moacyr Briggs*.

Processo n.º 21.221-45 — *Ivone Eleonora da Silva* — Habilitada como Dactilógrafo solicitava nova nomeação.

Despacho: Será proposta nova nomeação da interessada para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Arquive-se.

D.F., 27 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Processo n.º 21.357-45 — Consulta sobre serviço extraordinário prestado pelo funcionário em órgão diferente daquele em que está lotado.

Parecer

A D.G.F.N. consulta a D.F. sobre por onde deve correr a despesa com o pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo funcionário que, legalmente autorizado, tem exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado.

2. No entender da D.F., o pagamento dessa vantagem deve correr à conta do crédito do órgão que estiver se utilizando dos serviços do funcionário, analogamente, aliás, ao resol-

vído no parecer de 12-7-42, exarado no processo n.º 5.183-42, do DASP, — publicado no *Diário Oficial* de 16, página 11.206, com relação a diárias.

Restituo o processo ao S.P.F. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 21.387-45.

Despacho: *Francisco da Rocha Passos*, candidato habilitado no concurso de Detetive (C. 118), solicitou sua admissão como extranumerário, enquanto aguarda nomeação para aquele órgão.

2. Ouvida, a D.S. opinou favoravelmente a admissão do interessado na função de Investigador.

3. Dessa forma, foi o processo encaminhado ao Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de examinar a possibilidade do atendimento do pedido.

4. Entretanto, aquele Departamento esclareceu que não existe vaga na referida função.

5. Assim, opina esta Divisão pelo arquivamento do processo.

D.F., em 27 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, Diretor.

Arquive-se, à vista da informação. Rio, 27 de novembro de 1945. — *Moacyr Briggs*.

Processo n.º 22.857-45 — *Maria Augusta Gonçalves de Andrade*, habilitada como Professor Auxiliar solicita admissão como Professor Adjunto.

Despacho: A interessada será indicada para a função de Professor Adjunto, ref. XV, da T.N.M. do I. N. S. M.

Arquive-se.

Em 28 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Processo n.º 24.126-45 — *Maria Carlota do Socorro Brito*, habilitada como praticante de escritório solicita admissão em repartição sediada no D.F.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que ainda existem cinco candidatos mais bem classificados na prova em que se habilitou a serem admitidos.

Arquive-se.

D.F., 27 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Processo n.º 24.334-45 — *Geraldo Pereira Pacheco*, habilitado como praticante de escritório solicita admissão.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que existem vários candidatos habilitados em provas anteriores a serem admitidos.

Arquive-se.

D. F., 27 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

Processo n.º 24.341-45 — *Maria Augusta Vieira Cristo*, habilitada como praticante de escritório, solicita admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que existem três candidatos mais bem classificados na prova em que se habilitou a serem admitidos.

Arquive-se.

D.F., 27 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D. D.

### Divisão de Seleção

Processo n.º 24.229-45 — *Teresinha de Jesus Moreira Bartolo*, candidata inscrita na prova de habilitação para Assistente de Seleção, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acôrdo com o parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 24.519-45 — *Edmundo Dantas Rodrigues*, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor, solicita revisão das Partes I e II.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo e não está fundamentado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 24.273-45 — *Severino Soares da Silva* solicita restabelecimento de sua inscrição no concurso para a carreira de Guarda Civil.

Despacho: Indeferido.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C — 122

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Pernambuco, onde não logrou habilitação qualquer dos 14 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 122 A

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Sergipe, onde não logrou habilitação qualquer dos 5 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

C. — 150

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de São Paulo onde foram habilitados 11 dos 119 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente. D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura.

C. — 152

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Distrito Federal, onde foi habilitado 1 dos 25 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processos: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XV e XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XIII.

P. H. — 1.127

Da prova de habilitação acima referida, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Ceará, onde foram habilitados 2 dos 33 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XIV, XV e XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XIII.

P. H. — 1.127

Da prova de habilitação acima referida, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Pernambuco, onde não logrou habilitação qualquer dos 14 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

Homologado. Em 28-11-45. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguene*, Substituto do Diretor.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XIV, XV, XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XIII.**

P. H. — 1.127

Da prova de habilitação acima referida, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado da Bahia, onde foram habilitados 2 dos 14 candidatos inscritos.

2 — Nestas condições, proponho a S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Homologado em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XIV, XV, XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XIII.**

P. H. — 1.127

Da prova de habilitação acima referida, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, onde foram habilitados 3 dos 36 candidatos inscritos.

2 — Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Homologado em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.**

P. H. — 1.170-6

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 29 dos 200 candidatos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Homologado em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Saúde dos Portos (lotado no Estado do Pará), do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.**

P. H. — 1.573

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em

que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Homologado em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Desenhador XIX.**

P. H. — 1.583

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Homologado em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

**Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Material.**

P. H. — 1.700

Proponho para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida, os Senhores:

Oscar Vitorino Moreira.

Lucílio Briggs Brito.

Fernando Rodrigues da Silveira.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 28 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs.

**Processo n.º 12.631-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo Laboratório da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em Campina Grande, Paraíba, para admissão de extranumerário-mensalista Laboratorista VII, VIII e IX.**

Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os dois candidatos inscritos:

LABORATORISTA VII, VIII E IX

Nome — Total

Cláudio Manuel Cavalcanti .. 75,0

Aluísio Cavalcanti ..... 68,0

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado. Em 29 de novembro de 1945. — Moacyr Briggs.

**Processo n.º 23.950-45 — José Barreto Fonseca, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor**

**XIII (P.H. — 1.435), solicita revisão das Partes I (Português) e II (Legislação).**

Despacho: Tendo em vista o parecer dos Examinadores, concedo o aumento de um ponto e meio (1,5) na Parte I e mantenho o julgamento da Parte II. O candidato continua inabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

**Processo n.º 24.467-45 — Boris Felghelstein, candidato inscrito na prova de habilitação para Tecnologista XVII (P.H. — 1.653), solicita revisão da Parte I.**

Despacho: Concedo o aumento proposto pela Banca Examinadora. A nota do candidato passa, assim, para 45,0 (quarenta e cinco). Continua inabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

**Processo n.º 24.58-45 — Celso Alves de Carvalho, candidato inscrito na prova de habilitação para Tecnologista XVII (P.H. — 1.653), solicita revisão da Parte I.**

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com o parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

**Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Operador Especializado XIII e XIV.**

P.H. — 1.611

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

#### RETIFICAÇÃO (\*)

**Diário Oficial de 24 do corrente**  
**Aberturas de provas. Laboratorista.**  
.. P. H. — 1.734

As páginas n.º 17.864, 2.ª coluna, instrução 7, onde se lê:

Parte I . . . . . 1.

Parte I . . . . . 1.

Suprima-se uma das linhas.

**Armazenista. P.H. — 1.736.** Na instrução 6, (Decretos-leis), onde se lê: 1.289 de 24-39, leia-se: 1.289 de 24-5-39.

**Estatístico. P.H. — 1.738.** Instrução 6, Parte II, b), onde se lê: escola, e execução . . . . . Leia-se: escola e execução . . . . .

**Tecnologista. P.H. — 1.740 — Instrução 6, Parte II, a), onde se lê: análise qualitativa, arguição. . . . . Leia-se análise qualitativa, seguida de arguição. . . . .**

Não como publicado o trecho, no fim da instrução, Leia-se:

Item a, até .... 50 pontos; sendo: análise quantitativa . . . 30 pontos

arguição . . . . . 20 pontos

Item b, até 50 pontos; sendo: análise quantitativa . . . 30 pontos

arguição . . . . . 20 pontos

**Laboratorista. P.H. — 1.741.** Na instrução 6, Parte II, a) onde se lê:

(\*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão, edição de 24 de novembro de 1945.

1. Preparo e uso de água destilada das balanças.

Leia-se:

2. Conservação, manêjo e uso das balanças.

**Diário Oficial de 26 do corrente**  
**Coletor. C — 147. Paraíba — (Auxiliar de Coletoria).**

As páginas n.º 17.919, 2.ª coluna, onde se lê:

38. Afonso Henriques Cavalcanti—5,75.

Leia-se, a nota: 59,75.

**Diário Oficial de 27 do corrente**  
**Coletor C. — 147 São Paulo, (Auxiliares de Coletoria).**

As páginas n.º 17.963, 1.ª coluna, onde se lê:

33. Danilo Libânio Furtado.

Leia-se: 138. Danilo Libânio Furtado.

Onde se lê, repetido:

61. Ivaldi Samico de Carvalho Costa — 60,75.

Leia-se: 58. Jamil Matias — 60,0.

Onde se lê:

7. João Proença Arruda.

Leia-se:

78. João Proença Arruda.

As páginas n.º 17.964, fim da 1.ª coluna, omitido o título do edital, leia-se:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Serviço Público Federal.

**Desenhista. P. H. — 1.518 (Resultado final).**

Não como publicadas as duas últimas linhas, leia-se:

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945 — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

#### Serviço de Administração Seção do Pessoal

Portarias assinadas pelo Presidente do D. A. S. P.:

Portaria n.º 772, de 28-11-45 — Dispensa, a pedido, o Técnico de Administração, classe L, do Q. S., Custódio Sobral Martins de Almeida, da função de substituto eventual do Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do mesmo Departamento.

— Portaria n.º 773, de 28-11-45 — Dispensa, a pedido, o Técnico de Administração, classe L, do Q. S., Custódio Sobral Martins de Almeida, da função gratificada de chefe da Seção de Administração Específica, da Divisão de Organização e Coordenação, do mesmo Departamento, louvando-o pela dedicação e competência com que se houve no exercício da referida função.

Proc. 22.991-45 — Renovação de Contrato — Parecer 6.172:

Renovação do contrato de Aristeu Aquiles dos Santos, que, neste Departamento, vem desempenhando a função de técnico especializado em pesquisas histórico-administrativas do Serviço Público, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, e cujo prazo de vigência expirará em 31-12-45.

Prazo de validade: até 31-12-47.

Despacho: De acordo. Em 17-11-45.

J. L. THOMAS

## Resumo de folha de pagamento de substituições de função gratificada referente ao mês de novembro

| Nome — Cargo ou função                    | Total por pagar | Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação                                     | Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão |
|-------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Newton Campos — Tec. de Pessoal int. .... | CR\$ 525,60     | Verba 1 — Consignação V — Subconsignação 25, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44. | Art. 90 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.                          |

## Resumo de folha de pagamento de diárias, referente ao mês de novembro

| Nome — Cargo ou função                                         | Total por pagar | Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação                                  | Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão                      |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Paulo Pope de Figueiredo — Técnico de Administração, classe L. | CR\$ 1.095,00   | Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1, Consignação IV, Subconsignação 23. | Art. 132 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39 e art. 1.º do Decreto n.º 18.517, de 30-5-45. |

## CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

## Justificação de faltas:

(Art. 111, do E. F.).

Rui Barbosa Lima, Amanuense Auxiliar, ref. XIV deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 23 e 24 de agosto último. SBM 36.832, de 24-8-1945. Prot. Conselho 4.014, de 26-11-1945.

Luís de Barros, Amanuense Auxiliar, ref. XIII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 8, 9 e 10 de outubro último. SBM 43.783, de 8-10-1945. Prot. Conselho 4.015, de 26-11-1945.

Maria de Lourdes Lopes, Amanuense Auxiliar, referência XIV deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 15 e 16 de outubro último. SBM 44.924, de 15 de outubro de 1945. Prot. Conselho 4.016, de 16-11-1945.

Teresa de Jesus Gonçalves Nina, Amanuense Aux. referência XII deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 14, 15 e 16 de

agosto último. SBM 35.012, de 16 de agosto de 1945. Prot. Conselho 4.013, de 26-11-1945.

Maria Elisa Carneiro eão, Aux. Escritório IX deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 17, 18 e 19 de outubro último. SBM 45.351, de 18-10-1945. Prot. Conselho 4.017, de 26-11-1945.

Marília Machado Gonzaga, Amanuense Aux. referência XII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 17 e 18 de outubro último. SBM 45.350 de 18 de outubro de 1945. Prot. Conselho 4.018, de 26-11-1945.

Iago Luís Rossi Ferreira, Amanuense referência XVIII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 18, 19 e 20 de outubro último. SBM 45.722, de 22-10-1945. Protocolo Conselho 4.019, de 26-11-1945.

Irene Brites Coutinho, Auxiliar de Escritório referência X, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 23, 24 e 25 de outubro último. SBM 46.228, de 24-10-1945. Prot. Conselho 4.020, de 26-11-1945.

Hélio Francisco Pereira da Silva, Aux. de Escritório, referência X, deste Conselho, o Diretor da Secretaria

justificadas as faltas correspondentes aos dias 24 e 25 de outubro último. SBM 46.454, de 25-10-1945. Protocolo Conselho 4.021, de 26-11-1945.

Válter Manso Salão, Auxiliar de Escritório, referência XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 29, 30 e 31 de outubro último. SBM 46.92, de 29-10-45. Prot. Conselho 4.022, de 26-11-1945.

Válter Deslandes, Aux. Escritório, referência X deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificada a falta correspondente ao dia 1 de novembro corrente. SBM 47.344, de 1-11-1945. Prot. Conselho 4.023, de 26-11-1945.

Arlete Marques de Oliveira, Amanuense Auxiliar, referência XII deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 8, 9 e 10 de novembro corrente. SBM 47.859, de 8 de novembro de 1945. Prot. Conselho 4.024, de 26-11-45.

Antônio Carlos Carneiro Leão, Ama Antônio Carlos Carneiro Leão. Amanuense Auxiliar XV deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificada a falta correspondente ao dia 10 de novembro corrente. SBM 48.264, de 12-11-1945. Prot. Conselho 4.025, de 26-11-1945.

Zélia Barbosa Pires de Castro, Auxiliar de Escritório referência IX, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 10, 11 e 12 de setembro último. SBM 39.506, de 10 de setembro de 1945. Prot. Conselho 4.027, de 27-11-945.

Válter Manso Salão, Auxiliar de Escritório referência XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 13 e 14 de novembro corrente. SBM 48.620, de 13-11-1945. Prot. Conselho.

Maria Elisa Carneiro Leão, Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 3, 4 e 5 de novembro corrente. SBM 47.500, de 5 de novembro de 1945. Prot. Conselho 4.029, de 27-11-1945.

Salomé dos Santos Pereira, Auxiliar de Escritório referência XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 22 e 23 de outubro último. SBM 45.757, de 22 de outubro de 1945. Prot. Conselho 4.028, de 27-11-1945.

## Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário referente ao período de 20-9-1945 a 30-11-1945. (60 dias).

| Nome — Cargo ou função                                | Total por pagar CR\$ | Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação            | Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão |
|-------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Mozart Tôrres — Auxiliar de Escritório VIII . . . . . | 400,00               | Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-944 — V. 1 — C. III — S-12 | Alínea a, § 1.º, art. 122 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939       |
| Isolina Melo Mendes — Telefonista VII . . . . .       | 366,70               | Idem                                                       | Idem                                                                    |
| Maria Isabel Azevedo — Telefonista VII . . . . .      | 366,70               | Idem                                                       | Idem                                                                    |

**CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO****Licença:**

Foi concedida, nos termos do artigo 162 b 171 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, ao auxiliar de Escritório referência VIII, do Conselho de Imigração e Colonização, Zelia Suzarte Leite Lobo, três meses (90 dias), a partir de 9 de novembro de 1945 até 6 de fevereiro de 1946.

**CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO**

O Conselho Nacional do Petróleo, de conformidade com a letra c do artigo 10 do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, tendo examinado na sua sessão ordinária de 8 de novembro corrente a estrutura dos preços de óleo Diesel e óleo combustível nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, resolveu aprovar a seguinte tabela de preços máximos que entrará em vigor na data de sua publicação.

|                      | Óleo   | Óleo        |
|----------------------|--------|-------------|
|                      | Diesel | Combustível |
| Por tonelada métrica | Cr\$   | Cr\$        |

Porto Alegre )  
 )  
 )

Rio Grande ) 874,00 500,00  
 )  
 )  
 Pelotas )

Nota — Estes preços são para entregas a granel, nos depósitos e não incluem a taxa do Decreto-lei número 2.667, no valor de Cr\$ 10,00, por tonelada métrica.

**PORTARIA N.º 56 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, usando da atribuição que lhe confere o n.º III do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Resolve aplicar a Custódio Hirsch Marcolino Fragoso, rádio técnico deste Conselho, a pena de suspensão por cinco dias, a ser cumprida de 24 a 28 do corrente mês, por desrespeito à proibição consignada no item IV do art. 225 do mencionado estatuto, de acordo com o art. 234 do mesmo estatuto, visto como deixou o serviço de que estava incumbido no Estado da Bahia, regressando a esta Capital sem motivo justificado.

Rio de Janeiro 23 de novembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA****GABINETE DO MINISTRO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS**

Dia 23 de novembro de 1945

Foram designados, por necessidade do serviço:

Auxiliares de Instrutores de Pilotagem, no III Grupamento do C. P. O. R. Aer., os Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados — Artur Tubertini Macagi e Válder Primon Garcia, a contar de 1-8-1945;

Comandante da Companhia de alunos do IV Grupamento do C. P. O. R. Aer., o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Nestor José Jaeger, a contar de 12-10-1945;

Auxiliar de Instrutor de Pilotagem no II Grupamento do C. P. O. R. Aer., o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Almoré dos Santos Matos, a contar de 17-10-1945;

Monitor de Disciplina de Máquinas, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 1S-AT-MF. Palmerim Filho.

Dia 22 de novembro de 1945

Foram designados, por necessidade: para servir na Base Aérea de São Paulo, o 2.º Tenente Médico da Reserva, Convocado — Dr. Décio Braga e para servir na Base Aérea de Canoas, o 2.º Tenente Médico da Reserva, Convocado — Dr. Luís Sarmiento Machado.

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Ari Flemming, do 2.º Regimento de Aviação para o 4.º Grupo de Bombardeio Médio, publicada no Diário Oficial de 17 de novembro de 1945.

**Apostilas:**

Nas Cartas Patentes abaixo, foram feitas as seguintes apostilas:

Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido aos postos de 1.º Tenente e Capitão Aviador, respectivamente, o 2.º Tenente Aviador Carlos Alberto Martins Alvarez, de quem trata esta carta patente. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão Aviador, respectivamente, o 2.º Tenente Aviador, Eudo Candiota da Silva, de quem trata esta Carta Patente. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão Aviador, respectivamente, o 2.º Tenente Aviador, José de Castro Dieguez, de quem trata esta carta patente. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida.

— Pro decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão Aviador, respectivamente, o 2.º Tenente Aviador, Pedro Alberto de Freitas, de quem trata esta carta patente. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida.

— Por decreto de 20 de agosto de 1945, foi promovido ao posto de Capitão-aviador o 1.º Tenente-aviador José Carlos de Miranda Correia, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi pro-

movido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador Wilson Policarpo de Azambuja, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenentes e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador — Nilson de Queirós Coube, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador — Junot Fernandes Monteiro, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador respectivamente, o 2.º Tenente-aviador Amílcar da Fonseca Lima, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido, aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador Paulo Vasconcelos de Sousa e Silva, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador José Mala, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

— Por decretos de 4 de dezembro de 1943 e 20 de agosto de 1945, foi promovido aos postos de 1.º Tenente e Capitão-aviador, respectivamente, o 2.º Tenente-aviador Roberto Hipólito da Costa, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

**Requerimentos despachados:**

Dia 29 de novembro de 1945

Clóvis Alvares de Azevedo Macedo e Fernando Augusto Cavalcante Rangel, solicitando concessão, por equidade, de uma bolsa de estudos de rádio navegação nos Estados Unidos da América do Norte. "Aguardem oportunidade".

Baltazar Barbosa Freitas, solicitando matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica, na turma que deverá iniciar o seu curso no próximo mês de janeiro. "Indeferido de acordo com a informação, submeta-se a novo exame, querendo".

Vilação Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento, por exercício findos, da importância de Cr\$ 26,50 (duzentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos) por transportes efetuados, em 1944. "Reconheço a dívida".

São Paulo Railway Company, solicitando pagamento, por exercício findos, da importância de Cr\$ 1.271,00 (um mil e duzentos e setenta e um cruzeiros), por transportes efetuados em 1944. "Reconheço a dívida".

**RETIFICAÇÃO**

Foi mandada retificar, por necessidade do serviço, para o 2.º Grupo de Transporte, a transferência do 1.º Tenente Aviador Rubens Florentino Vaz, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1945, e não como publicou o Diário Oficial de 23 de novembro corrente.

Por necessidade do serviço, foi retificada para o 3.º Regimento de Aviação (Canoas), a classificação do 1.º Tenente Aviador Alvaro Aveline de Aveline, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1945, e não como publicou o Diário Oficial de 11 de outubro de 1945.

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Natal para o 3.º Grupo de Caça (Canoas), o Capitão Aviador Gabriel Borges Fortes Evangelho, e não como publicou o Diário Oficial de 13 de outubro de 1945.

No Diário Oficial de 15 de outubro de 1945, página 16.219,

Onde se lê:

No 4.º Grupo de Bombardeio Médio: Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados — Edward Henry Craddock, Oscar Oliveira de Sousa Neves, Milton Machado Fagundes, Gladiolo Maritito

Leia-se:

No 4.º Grupo de Bombardeio Médio: Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados — Edward Henry Craddock, Oscar Oliveira de Sousa Neves, Milton Machado Fagundes, Gladiolo Maritito

**PORTARIA N.º 385, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Mecânicos de Rádio para a Reserva de 2.ª classe da Aeronáutica os 1S-Q RT-VO (MT) — Demétrio Giani, 3S-Q RT-MT-Res. Murilo Chirée Jardim, Roberto de Freitas Caracciolo, Paulo de Andrade Bonini, Damião Capobianco Neto, Roberto Venerando Pereira, Ari Paulo Faria da Cunha, Otávio Aruda Pimentel e Valdir Bosignoli, que concluíram com aproveitamento os cursos de Meteorologia nas Universidades de Antioquia, em Medellín — Colômbia e Kansas — Estados Unidos da América do Norte. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 386, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Mecânicos de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os 1S-Q RT-VO (MT) — Valmor Giani, 3S-Q RT-MT-Res. — Forjunato Campos Júnior, Emanuel Nicoll, Orlando Vinagre de Almeida, Orlando Arantes Carvalho, Gastão Roberto Coaracy, Flávio Novais, Jerônimo Borges Filho, Heitor Stolf Jacinto e Carlos Machado Borges, que concluíram com aproveitamento o curso de Meteorologia, na Universidade de Antioquia, em Medellín — Colômbia. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirante Mecânico de Rádio, para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica o IS-Q-RT-TE — Teodoro Rodrigues Teixeira, que concluiu com aproveitamento os cursos de Meteorologia nas Universidades de Antioquia, em Medellín — Colômbia; Califórnia e Chicago — Estados Unidos da América do Norte. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 388, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Mecânicos de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os civis — Mércio Teixeira de Carvalho, Antônio Carlos Pimentel Lôbo e Fernando Pimenta Alves, que concluíram com aproveitamento os cursos de Meteorologia, nas Universidades de Antioquia, em Medellín — Colômbia e Califórnia — Estados Unidos da América do Norte. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar. ....

**PORTARIA N.º 389, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirantes Mecânicos de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os civis Gasparino José de Santana, Milton Cardoso de Freitas Guimarães, Manuel Acrísio de Góis Bezerra, Jaime Mendel Krotman, Júlio Valente e José Simões Henriques, que concluíram com aproveitamento o curso de Meteorologia, na Universidade de Kansas — Estados Unidos da América do Norte. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 390 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirante Mecânico de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica o civil Carlos Pais de Barros, que concluiu com aproveitamento os cursos de Meteorologia, nas Universidades de Antioquia, em Medellín — Colômbia e Chicago — Estados Unidos da América do Norte. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, e

tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os Aspirantes Mecânicos de Rádio da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Demétrio Giani, Valmor Giani, Teodoro Rodrigues Teixeira, Fortunato Campos Júnior, Emanuel Nicoll, Orlando Arantes Carvalho, Gastão Roberto Coaraci, Flávio Novais, Orlando Vinagre de Almeida, Jerônimo Borges Filho, Heitor Stolf Jacinto, Carlos Machado Borges, Murilo Chirée Jardim, Roberto de Freitas Caracciolo, Paulo de Andrade Bonini, Damião Capobianco Neto, Roberto Venerando Pereira, Ari Paulo Faria da Cunha, Otávio Arruda Pimentel, Valdir Bosignoli, Gasparino José de Santana, Milton Cardoso de Freitas Guimarães, Jaime Mendel Krotman e Júlio Valente. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 392, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 260, de 27 de agosto de 1945, que licenciou do Serviço Ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Aviador da Reserva — Alfredo Ribeiro Daudt. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 393, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.828-45, da Diretoria de Obras,

Resolve aumentar, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 36,00 o salário do diarista de obras Osvaldo José de Miranda, e de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 32,00 o de Antônio Abrantes Correia, que exercem, respectivamente, naquela Diretoria as funções de Copista e Auxiliar de Escritório, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Sub-Consignação 01-01 — Estudos e Projetos, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.025-45, da Diretoria de Obras,

Resolve aumentar o salário dos diaristas de obras, daquela Diretoria:

José Coelho da Silva, que exerce a função de Chefe de Escritório de Cr\$ 40,00 para Cr\$ 50,00;

Alzira Antério Ferreira, idem, idem, de Encarregado de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 36,00;

Nelson Soares, idem, idem, de Apon-tador Geral, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 36,00;

Luís Pedro de Figueiredo, idem, idem, de Topógrafo, de Cr\$ 36,00 para Cr\$ 40,00.

Joaquim Batista de Freitas, idem, idem, Feitor Geral de Cr\$ 36,00 para Cr\$ 40,00;

João Martins de Andrade, idem, idem, de Apon-tador Geral de Cr\$ 32,00 para Cr\$ 36,00;

Salvador dos Santos, idem, idem, de Almozarife, de Cr\$ 32,00 para Cr\$ 36,00;

Vicente Antônio do Nascimento Feltosa, idem, idem, de Condutor de Obras, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 50,00;

Artur Francisco dos Anjos, idem, idem, de Condutor de Obras de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 48,00;

Altair Zobarán Mena Barreto, idem, idem, de Condutor de Obras de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 48,00;

Dario Fagundes Gaertner, idem, idem, de Condutor de Obras, de Cr\$ 40,00 para Cr\$ 50,00;

Raul Martins Ribeiro, idem, idem, de Condutor de Obras, de Cr\$ 40,00 para Cr\$ 50,00,

correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major-Brigadeiro do Ar.

**Diretoria de Aeronáutica Civil****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

PORTARIA N.º 352, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941; atendendo ao que requereu a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se refere o Decreto número 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e o Decreto-lei n.º 3.523, de 19 de agosto de 1941; tendo em vista o artigo 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil, resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio-Curitiba, Rio-Florianópolis, São Paulo-Curitiba e São Paulo-Araçatuba, da Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão de Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáutica

Civil. — *Armando F. Trompowsky de Almeida* — Major-Brigadeiro do Ar.

Dia 26 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Pemair do Brasil S.A. — Requer a devolução do original do documento de compra, em Inglês, referente à aeronave de prefixo PP-PBU, entregue a esta Diretoria para matrícula da referida aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. Referência n.º 1.827-45.

S.A. — Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Requer os certificados de matrícula e Navegabilidade para a aeronave de prefixo PP-VAT. — Deferido. Ref. n.º 4.222-45.

Panair do Brasil S.A. — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, para o transporte de passageiros e de carga, sua aeronave de matrícula provisória PP-PBW, tipo Douglas DC-3A. — Deferido de acordo com os pareceres. Ref. número 5.414-45.

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S.A. — Requer licença especial de voo a fim de permitir a utilização de suas duas aeronaves, Douglas DC-3, recentemente adquiridas. — Deferido nos termos dos pareceres. Referência n.º 6.168-45.

**DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 29 de novembro de 1945

Processos:

N.º 5.291-44 — Valdemar Bailoni, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 6.279-45 — Rubens Martins, idem: — Deferido.

N.º 6.277-45 — José Maria Evilázio de Oliveira, idem. — Deferido.

N.º 6.275-45 — Francisco Aires Rocha, idem. — Deferido.

N.º 6.281-45 — Vladimir Brzezinski, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 6.003-45 — Carlos Fernando de Lima Cavalcanti, idem. — Deferido.

N.º 6.226-45 — Alvaro Lopes, idem. — Deferido.

N.º 6.292-45 — Roberto Fritscher, idem. — Deferido.

N.º 6.225-45 — Rubens Ferraz do Amaral, idem. — Deferido.

N.º 6.257-45 — Klaus Goulart Tor-min, idem. — Deferido.

N.º 6.397-45 — Mário Gonçalves, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Stinson n.º 105. — Deferido.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**

PORTARIA N.º 792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo S. C. ... 49.248-45,

Resolve:

I — O regime escolar, na Escola Nacional de Veterinária, da Universidade Rural, no ano letivo de 1946, é o seguinte:

16 de março a 30 de junho — 1.º período letivo.

16 de março a 30 de junho — 1 a 15 de julho — provas parciais.

res.

1 de agosto a 31 de outubro — 2.º período letivo.

a) para os 1.º, 2.º e 3.º anos:

1 a 15 de novembro — provas parciais.

25 a 30 de novembro — inscrição em exames.

4 a 21 de dezembro — exames de 1.ª época.

b) para o 4.º ano:

1 a 10 de novembro — provas parciais.

16 a 19 de novembro — inscrição em exames.

22 a 30 de novembro — exames de 1.ª época.

II — Os exames de segunda época, serão realizados no período de 12 a 24 de fevereiro e as inscrições respec-

tivas estarão abertas de 1 a 7 do mesmo mês.

III — A inscrição ao concurso de habilitação será feita no período de 15 a 28 de fevereiro e a sua realização de 1 a 10 de março.

IV — As matrículas e transferências se processarão entre 15 e 28 de fevereiro, para os 2.º, 3.º e 4.º anos e de 10 a 15 de março, para o primeiro ano. — *Theodoreto de Camargo*.

**PORTARIA N.º 793, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo S. C. ... 49.249-45,

Resolve:

I — O regime escolar da Escola Nacional de Agronomia, da Universidade Rural, é o seguinte:

16 de março a 30 de junho — 1.º período letivo.

1 a 15 de julho — provas parciais.

16 a 31 de julho — férias escolares.

1 de agosto a 31 de outubro — 2.º período letivo.

a) para os 1.º, 2.º e 3.º anos:

1 a 15 de novembro — provas parciais.

25 a 30 de novembro — inscrição em exames.

4 a 21 de dezembro — exames de 1.ª época.

b) para o 4.º ano:

1 a 10 de novembro — provas parciais.

16 a 19 de novembro — inscrição em exames.

22 a 30 de novembro — exames de 1.ª época.

II — Os exames de segunda época serão realizados no período de 12 a 14 de fevereiro e as inscrições respectivas estarão abertas de 1 a 7 do mesmo mês.

III — A inscrição ao concurso de habilitação será feita no período de 5 a 20 de janeiro e a sua realização de 1 a 10 de fevereiro.

IV — As matrículas e transferências se processarão entre 15 a 28 de fevereiro. — *Theodoreto de Camargo*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**Divisão de Defesa Sanitária Animal**

Requerimento despachado

Farmopecuária Limitada, estabelecida à Rua Asdrúbal do Nascimento número 502, na Capital do Estado de São Paulo, requer o registro do produto de sua fabricação, denominado "Sudorina" (P. A. 3.518-45). — Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo.

**Serviço de Economia Rural**

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.460**

Denominação: Cooperativa de Consumo Popular Jardim Belém Limitada.

Sede: Jardim Belém.

Município: São Paulo.

Estado: São Paulo.

Data da constituição: 23-7-45 — Data do registro: 26-10-45.

Área de ação circumsrita: ao território de Jardim Belém.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.461**

Denominação: Cooperativa Mista Charrúa Limitada.

Sede: Vila Charrua.

Município: Getúlio Vargas.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data da constituição: 12-8-45 — Data do registro: 27-10-45.

Área de ação circumsrita: ao 3.º distrito do município de Getúlio Vargas.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.462**

Denominação: Cooperativa Agrícola Mista Dona Francisca Responsabilidade Limitada.

Sede: Pirabeiraba.

Município: Joinville.

Estado: Santa Catarina.

Data da constituição: 30-7-44 — Data do registro: 31-10-45.

Área de ação circumsrita: aos municípios de Joinville e São Francisco.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.463**

Denominação: Cooperativa de Consumo Santo Amaro Limitada.

Sede: São Paulo — Bairro S. Amaro.

Município: São Paulo.

Estado: São Paulo.

Data da constituição: 20-8-45 — Data do registro: 5-11-45.

Área de ação circumsrita: a todos os bairros que compõem o Subdistrito de Santo Amaro do município da Capital de São Paulo.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.464**

Denominação: Tatuf.

Município: Tatuf.

Estado: São Paulo.

Data da constituição: 2-9-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: aos municípios de Tatuf, Porangaba, Peralas e Araçolaba da Serra.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.465**

Denominação: Cooperativa dos Funcionários do I. A. P. C. Limitada.

Sede: Distrito Federal.

Município:

Estado: Distrito Federal.

Data da constituição: 15-10-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: ao Distrito Federal e município de Niterói.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.466**

Denominação: Cooperativa de Crédito Pessoal Paulistana Limitada.

Sede: São Paulo.

Município: São Paulo.

Estado: São Paulo.

Data da constituição: 6-6-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: ao município de São Paulo.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.467**

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Bancários Ltda

Sede: São Luiz.

Município: São Luiz.

Estado: Maranhão.

Data da constituição: 26-7-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: ao estado do Maranhão.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.468**

Denominação: Cooperativa Agro Pecuária de Lagarto Limitada.

Sede: Lagarto.

Município: Lagarto.

Estado: Sergipe.

Data da constituição: 2-9-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: ao município de Lagarto.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.469**

Denominação: Cooperativa Popular de Consumo Limitada.

Sede: Lapa.

Município: Lapa.

Estado: Paraná.

Data da constituição: 7-9-45 — Data do registro: 6-11-45.

Área de ação circumsrita: ao município de Lapa.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.470**

Denominação: Cooperativa Previdência Popular Ltda.

Sede: Vitória.

Município: Vitória.

Estado: Espírito Santo.

Data da constituição: 2-9-45 — Data do registro: 9-11-45.

Área de ação circumsrita: ao município de Vitória.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.471**

Denominação: Cooperativa Circular de Consumo Ltda.

Sede: Araguari.

Município: Araguari.

Estado: Minas Gerais.

Data da constituição: 5-3-44 — Data do registro: 10-11-45.

Área de ação circumsrita: ao município de Araguari.

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º MERO 2.472**

Denominação: Cooperativa Mista dos Pescadores de Fortaleza Limitada.

Sede: Fortaleza.

Município: Fortaleza.

Estado: Ceará.

Data da constituição: 2-10-45 — Área de ação circumsrita: às praias de Iracema, Formosa, Mocuripe, Arpoador e Cocó.

**RETIFICAÇÃO**

Certificado de registro n.º 1.919 publicado no *Diário Oficial* de 31-10-45

Denominação — Leia-se — Cooperativa de Consumo da Estação Experimental de São Gonçalo Limitada.

Certificado de registro n.º 994 publicado no *Diário Oficial* de 31-10-45.

Acrescente-se — Denominação — Cooperativa Escolar Major Carneiro.

Certificado de registro n.º 1.699 publicado no *Diário Oficial* de ... 31-10-45.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

Acrescente-se — Data de constituição — 22-5-42 — Data do registro — 7-6-43 e onde se lê — Data de ação circumsrita etc. leia-se área de ação circumsrita: ao território do município de Volta Grande Calapó e Parada, Dr. Junqueira no município de Pirapetinga, Antonio Carlos no município de Além Paraíba e Porto Velho no município do Carmo, Estado do Rio.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 580, de 27 de NOVEMBRO DE 1945

Retificações a serem feitas nos programas que acompanhar a Portaria acima referida, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês de novembro:

1. No item I, n.º 91, alínea c, onde se lê "(c) interpretação de cinco pequenos textos, mediante questionários", leia-se: "(c) interpretação, mediante questionário, de cinco pequenos textos, pelo menos;"

2. No item II, alínea b, onde se lê: "(b) a prova prática do preparo...", leia-se: "(b) a prova prática constará do preparo..."

3. No item III, n.º 3, alínea b, onde se lê: "(b) a segunda parte do solução deu m problema...", leia-se: "(b) a segunda parte constará da solução de um problema..."

4. No item IV, n.º 1, alínea b, onde se lê: "(b) prova oral constará...", leia-se: "(b) a prova oral constará..."

4. No mesmo item IV, n.º 2, alínea c, onde se lê: "aplicação ao cálculo numérico", leia-se: "aplicação ao cálculo numérico;"

**DEPARTAMENTO**

**DE ADMINISTRAÇÃO**

**Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Em 24 de novembro de 1945

Processo n.º 80.184-45 — Irene Campos, pedindo emprego. — Arquite-se. Processo n.º 80.414-45 — Araripe Silva e outro, reclamando andamento do processo n.º 76.544-45. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de novembro de 1945

Processo n.º 48.552-45 — Rubens do Nascimento Teles, pedindo reintegração. — Aguardar a constituição de comissões que trata o Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945.

**Serviço Nacional de Teatro**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1945

Requerimento despachado:

Joraci Camargo — Autorizo. (P. 46.599-45).

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 204

| Análises | Fornecedores                           | Requisição | Item | Material examinado                        | Resultado |
|----------|----------------------------------------|------------|------|-------------------------------------------|-----------|
| 4.314    | A. Rodrigues Costa & Cia. ....         | 409.015    | 1    | Uniforme de sargento de 15.....           | Aceito.   |
| 4.395    | Idem .....                             | 409.015    | 2    | Uniforme de brim caqui, tipo 1.....       | Aceito.   |
| 4.401    | Dist. Papéis Artes Gráficas Ltda. .... | 624.408    | 5    | Papel Buffon de 2.ª.....                  | Aceito.   |
| 4.412    | C. Gusmão & Cia. Ltda. ....            | 624.405    | 6    | Papel acetinado de 2.ª.....               | Aceito.   |
| 4.413    | Albino Castro & Cia. Ltda. ....        | 601.136    | 2    | Colcha branca .....                       | Aceito.   |
| 4.420    | C. Gusmão & Cia. Ltda. ....            | 601.622    | 3    | Papel apergaminhado, tipo AP-94.....      | Aceito.   |
| 4.421    | C. Gusmão & Cia. Ltda. ....            | 601.622    | 1    | Papel acetinado, tipo AS-75.....          | Aceito.   |
| 4.422    | Idem .....                             | 601.622    | 4    | Papel apergaminhado, tipo AP-57.....      | Aceito.   |
| 4.423    | Tietê de Papéis Ltda. ....             | 903.594    | 3    | Papel de jornal calandrado c/52 g/m2..... | Aceito.   |
| 4.424    | C. Gusmão & Cia. Ltda. ....            | 903.466/67 | 2-A  | Telegrama acetinado de 2.ª c/58 g/m2..... | Aceito.   |
| 4.425    | Idem .....                             | 903.466/67 | 1-A  | Telegrama acetinado de c/60 g/m2.....     | Aceito.   |
| 4.426    | Cardoso Costa & Cia. Ltda. ....        | 601.420    | 1    | Macacão de brim mescla azul, tipo 2.....  | Aceito.   |
| 4.433    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....         | 615.245    | 2    | Impresso AP-75 .....                      | Aceito.   |
| 4.434    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....         | 615.245    | 3    | Ficha C-215 .....                         | Aceito.   |
| 4.437    | Prod. Quím. B. Herzog Ltda. ....       | 615.376    | 1    | Água-rás .....                            | Aceito.   |
| 4.440    | Festas, Ferreira & Cia. ....           | 152.206    | 2    | Uniforme de brim de algodão.....          | Aceito.   |
| 4.444    | D. N. Pereira & Cia. Ltda. ....        | 911.036    | 3    | Vegetal liso .....                        | Aceito.   |
| 4.445    | Idem .....                             | 911.036    | 4    | Vegetal liso .....                        | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica, Sala 801.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 205

| Análises | Fornecedores                                 | Requisição | Item | Material examinado                             | Resultado |
|----------|----------------------------------------------|------------|------|------------------------------------------------|-----------|
| 4.354    | C. Gusmão & Cia. ....                        | 624.408    | 4    | Acetinado de 2.ª qualidade.....                | Aceito.   |
| 4.380    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....               | 151.051    | 11   | Impresso AP-75 .....                           | Aceito.   |
| 4.381    | Idem .....                                   | 151.051    | 14   | Cartão C-270 .....                             | Aceito.   |
| 4.382    | Idem .....                                   | 151.051    | 6    | Ficha AP-75 .....                              | Aceito.   |
| 4.383    | Idem .....                                   | 151.051    | 9    | Impresso AP-94 .....                           | Aceito.   |
| 4.384    | Idem .....                                   | 151.051    | 8    | Ficha AP-75 .....                              | Aceito.   |
| 4.385    | Idem .....                                   | 151.051    | 5    | Ficha AP-75 .....                              | Aceito.   |
| 4.386    | Idem .....                                   | 151.051    | 7    | Ficha AP-75 .....                              | Aceito.   |
| 4.387    | Idem .....                                   | 151.051    | 4    | Impresso AP-75 .....                           | Aceito.   |
| 4.388    | Idem .....                                   | 151.051    | 3    | Impresso AP-75 .....                           | Aceito.   |
| 4.389    | Idem .....                                   | 151.051    | 3    | Impresso AP-75 .....                           | Aceito.   |
| 4.394    | Gonçalves Fonseca & Cia. ....                | 152.202-A  | 4    | Petro-rás .....                                | Aceito.   |
| 4.419    | Recomac e Representações Ltda. ....          | 115.283    | 2    | Empóla de vidro .....                          | Aceito.   |
| 4.427    | A. Rodrigues Costa & Cia. ....               | 203.987    | 5    | Guarda pó de brim de algodão pardo, tipo 2.... | Aceito.   |
| 4.428    | Cia. Usinas Nacionais.....                   | 115.315    | 1    | Alcool a 99,5.....                             | Aceito.   |
| 4.429    | Idem .....                                   | 115.315    | 2    | Alcool a 96° GL .....                          | Aceito.   |
| 4.430    | José Coelho Júnior.....                      | 133.174    | 1    | Vaselina branca .....                          | Aceito.   |
| 4.435    | L. J. Costa & Cia. Ltda. ....                | 409.028    | 1    | Envelope K-75 .....                            | Aceito.   |
| 4.436    | Romero & Cia. Ltda. ....                     | 152.168    | 1    | Goma laca asa de barata.....                   | Aceito.   |
| 4.442    | The Texas Company (South América, Ltda. .... | 401.407    | 1    | Graxa lubrificante .....                       | Aceito.   |
| 4.443    | P. Negreiros & Cia. ....                     | 133.176    | 5    | Graxa lubrificante .....                       | Aceito.   |
| 4.447    | D. N. Pereira & Cia. Ltda. ....              | 501.025    | 2    | Vegetal liso .....                             | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica, Sala 801.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 207

| Análises | Fornecedores                                        | Requisição | Item   | Material examinado             | Resultado |
|----------|-----------------------------------------------------|------------|--------|--------------------------------|-----------|
| 4.438    | M. S. Rangel.....                                   | 450.189    | 2      | Estencil para mimeógrafo.....  | Aceito.   |
| 4.439    | S. A. Indústrias Reunidas F. Mazzazo .....          | 450.023    | 1      | Mataborrão tipo MB-250.....    | Aceito.   |
| 4.452    | C. Gusmão & Cia. Ltda. ....                         | 450.166-A  | 6 a 12 | Classificador tipo 2.....      | Aceito.   |
| 4.453    | Ind. Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A. .... | 450.174    | 1      | Lápis de cor para escrita..... | Aceito.   |
| 4.454    | Idem .....                                          | 450.174    | 2      | Lápis cópia médio.....         | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica, Sala 801.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

## Direção Geral da Fazenda Nacional

### EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1945

N.º 187.362-45 — Autorizando a liquidação da dívida de Cr\$ 308,70, com a E. F. C. B., por jôgo de contas, de acôrdo com o resolvido no processo 179.205-45.

N.º 233.552-45 — Mário Lins Cavalcanti — Pedido de reconsideração de despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer.

2. — Ao S. P.º.

N.º 237.520-45 — Horácio Ramos Machado Júnior — Pedido de certidão.

"Deferido.

2. — Ao S. P. para juntar ao processo 26.005-45 e, em seguida, lavrar a certidão requerida".

N.º 256.017-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 159.958,80 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 256.018-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 102.208,30, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 256.105-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 77.266,10, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 256.228-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 5.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de São Paulo.

N.º 256.227-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de Pernambuco.

N.º 256.354-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 30.443.835,60 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria da Despesa Pública.

D. G. 30-11-45 — Paulo Lyra.

### RETIFICAÇÃO

Publicado na Seção I, edição de 29-11-45, pág. 18.048 — 1.ª e 2.ª colunas.

Proc. n.º 18.056-45:

1.ª coluna:

Onde se lê: — 5. O T. C. insistiu nas decisões anteriores (fls. 81)

Leia-se: — 5. O T. C. insistiu nas decisões anteriores (fls. 81)

2.ª coluna:

Onde se lê: — determinando seja o processo restituído à D. G.

Leia-se: — determinando seja o processo restituído à D. D.

ODS: — Retificado por erro de publicação.

## Serviço do Patrimônio da União

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1945

Proc. n.º 73.695-45 — Aforamento do terreno de marinha lote n.º 1.693, situado no lugar Guriu, Município de Camocim, Ceará, em que é interessado Francisco Marques Neto.

Despacho: — Aprovo a concessão do aforamento, de acôrdo com o parecer da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 234.160-45 — Aforamento do terreno acrescido de marinha, lote n.º 53.439, situado na Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Ceará, em que é interessada Raimunda Ribeiro da Silva.

Despacho: — Aprovo a concessão do aforamento, de acôrdo com o parecer da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

## Divisão do Impôsto de Renda

### Delegacia Regional do Impôsto de Renda

#### EXPEDIENTE DO SENHOR DELEGADO REGIONAL

Dia 27 de novembro de 1945

Processos expedidos:

N.º 133.053-44 — Luís La Saigne — Despacho — De acôrdo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o lançamento contestado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 61.

N.º 141.603-44 — Herculanio F. Nobre — Panificação N. S. da Conceição Ltda — Despacho — Por infração do art. 123 e nos termos do § 1.º do D. L. 5.844, de 23-9-43, imponho à Sociedade "Panificação Nossa Senhora da Conceição Ltda" a multa de Cr\$ 500,00, cominada na letra a do artigo 148 daquele D. L.

2. Da data em que a referida sociedade tiver conhecimento deste despacho, marco-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da exigência a que se refere o memorandum de fls. 6, por cópia, na forma do § 2.º do artigo 123, citado.

3. Prescrevem os dispositivos legais citados:

"Art. 123 — Nenhuma pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, poderá eximir-se de fornecer nos prazos marcados as informações ou esclarecimentos solicitados pelas repartições do Impôsto de Renda

§ 1.º — transcrito a fls. 7v.

§ 2.º — Se a exigência fôr novamente desatendida, o infrator ficará sujeito à penalidade máxima, além de outras medidas legais.

Art. 148 — transcrito a fls. 70 — letra a — transcrito a fls. 8".

## Serviço de Comunicações

Dia 30 de novembro de 1945

Processos despachados pelo Senhor Chefe:

SC. 109.532-45 — Floriano Nunes Pereira, solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

"Não pode ser passada a certidão pedida, à vista do que informa o Arquivo.

2. Publique-se e archive-se".

A informação aludida foi prestada pela Seção de Certidões do Arquivo, nos seguintes termos:

"O requerente, Floriano Nunes Pereira, pede certidão do tempo de serviço no período de maio de 1922 a agosto de 1940.

Durante o aludido período, entretanto, o interessado não percebeu os seus vencimentos pela respectiva folha de pagamento.

Nestas condições, encaminho ao Senhor Chefe deste Arquivo, esclarecendo não possuímos elementos para lavrar a certidão pedida".

## Serviço do Pessoal

Dia 29 de novembro de 1945

Processo despachado pelo Senhor Diretor:

SC. 108.701-45 — Isabel Simplicio solicita pagamento de proventos. Despacho: "Convide-se a comparecer a este S.P. para esclarecimentos (Decreto n.º 22.414, de 30-1-33, art. 9.º)".

## Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 6 DE SETEMBRO DE 1945. Ns. 401 a 413.

401 — Botões de punho KREMENTZ chapeado a ouro — abotoaduras constituídas por liga de ferro e níquel, predominando o ferro, folheada a ouro — adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de ferro, dourado, art. 805, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo e mais 60% da nota n.º 228, em face do preceituado na circular ministerial, n.º 30, do corrente ano.

— Prendedores de gravatas KREMENTZ, constituídos por liga de ferro e níquel, predominando o ferro, folheada a ouro, adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, de ferro, dourado, art. 805, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo e mais 60% da nota n.º 228, em face do que preceitua a circular n.º 30, do corrente ano, do Ministério da Fazenda.

— Botão para camisa KREMENTZ, constituído por liga de ferro e níquel, predominando o ferro folheada a ouro — adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, de ferro, dourado, art. 805, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo e mais 60% da nota n.º 228, em face do que preceitua a circular n.º 30, do corrente ano, do Ministério da Fazenda.

402 — Ferro-silício aglomerado por um cimento, apresentando uma percentagem média de 39,99 de silício — ferro-liga — ferro-silício, em blocos, bruto, com a percentagem de 39,99 de silício, art. 798 combinado com o 1.º período da nota n.º 207, taxa de Cr\$ 327,60 por tonelada.

403 — KODAK SODIUM THIOCYANATE — tiocianato de sódio — (sulfocianeto de sódio ou sulfocianuro de sódio) tiocianato de sódio, obtido pelo aquecimento do cianeto de sódio, em presença do enxofre e usado principalmente em fotografia e na indústria têxtil, como mordente — produto químico não classificado, artigo 1.234 da Tarifa, 25% ad-valorem.

404 — Líquido amarelo pardo, de sabor adocicado, aromático — preparação industrial constituída de princípios aromáticos vegetais, sementes de cola reduzidas a pó, açúcar e água, preparações não classificadas, do artigo 987 da Tarifa, 25% ad-valorem.

— Líquido espesso — preparação industrial complexa constituída de princípios vegetais e ácido fosfórico livre, preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% ad-valorem.

— Líquido espesso, aromático — caramelo — caramelo, art. 274 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

405 — Lã de cabra Angorá, em bruto, contendo 10 a 15% de gordura e

substâncias estranhas (fragmentos vegetais, poeira, etc.) — pêlos de cabra Angorá, que não foram submetidos à lavagem, tratando-se de pêlos "comuns", pois proveem de diferentes partes do animal — pêlos brutos — lã em bruto, comum, art. 133 da Tarifa, acôrdo com a alteração do Decreto-lei n.º 7.367 de 8 de março de 1945, taxa de Cr\$ 1,70 ou Cr\$ 1,40 por quilo, direitos gerais ou mínimos.

406 — Escamas de um sabão branco, com cheiro característico, reação alcalina ao tornassol e à fenolftaleína (alcalinidade correspondente a cerca de 7,310g% de ONa2), contendo além da matéria orgânica, sílica, o anionte cioro e o catiote sódio e não contendo resina, álcali livre nem sulfatos — sabão não especificado na Tarifa, muito semelhante ao chamado "Sabão Lux", e podendo ser usado na lavagem de roupas finas — sabões não classificados, sob qualquer formato ou estado, excluídos os de toucador e medicinais, art. 977, taxa Cr\$ 4,30 por quilo.

407 — Índice, registro ou lista alfabética de industriais ou fabricantes e comerciantes americanos, com indicação detalhada do local onde estão sediados ditos estabelecimentos, além de outros elementos identificadores, obras impressas, catálogos em duas ou mais cores, art. 554, taxa Cr\$ 31,20 por quilo.

408 — Extintores de ferro, com partes de cobre, com evidente predominância do ferro, sendo integralmente de ferro, o depósito ou garrafa — extintores de incêndio, portáteis, com ou sem carga, de ferro, pintado, artigo 1.813, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, de acôrdo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa.

409 — Pó branco, amorfo, parcialmente aglomerado, insolúvel em água, solúvel na mistura álcool éter e em éter — dimonoclorofeniltricloroetana impuro, usado como inseticida — produto químico orgânico não classificado, art. 1.234, da Tarifa 25% ad-valorem.

— Pó acinzentado, amorfo, insolúvel em água — silicato de magnésio hidratado, natural, (talco), impuro — talco impuro, art. 608 da Tarifa, taxa Cr\$ 425,00 por tonelada.

410 — Pó branco, amorfo, inodoro, insolúvel n'água — sub-carbonato de bismuto (oxicarbonato de bismuto, carbonato de bismuto, ou carbonato básico de bismuto), de fórmula ..... (Bi2O2CO3)2H2O — quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa, 25% ad-valorem.

411 — Placas de cor castanho-avermelhada — preparação — constituída principalmente por goma laca, substâncias minerais factis, usada para modelagem em odontologia — termoplastico para uso odontológico — matérias plásticas preparadas para dentistas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, se acôrdo com as decisões 27 e 206 deste ano.

412 — Aparelhos especiais para marcar com precisão, o tempo decorrido durante determinada operação. utilizados nos consultórios médicos e providos de mostrador para marcar o tempo até uma hora, com subdivisões indicativas dos minutos — relógios não especificados, art. 1.576 da Tarifa, 33% ad-valorem, conforme o resolvido pelo acórdão n.º 2.901, do Conselho Superior de Tarifa.

413 — Correntes de tratores — correntes de ferro, simples não especificadas, art. 833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

Na sessão realizada no dia 6 de setembro de 1945, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 401 — COMPANHIA MERCANTIL PANAMERICANA — Processo... 26.100-45.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume sob n.º de ordem Ap. 881, contendo mercadoria que foi aí classificada como adereços e outros objetos de adorno pessoal — de cobre folheado a ouro — simples, art. 865, taxa Cr\$ 1,90 por quilo e, não concordando com esta classificação, solicitou audiência da Comissão da Tarifa, depois de ouvido o Laboratório Nacional.

Este emitiu os laudos juntos — análises ns.º 1.757, 1.758 e 1.759, de 13 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o laudo do L. N. A. — análises — presente processo, instruído com os ns.º 1.757, 1.758 e 1.759, de 13 do mês findo, demonstrando respectivamente que a mercadoria presa a um cartão, trazendo impresso entre outros, os seguintes dizeres: "Botões de punho KREMENTZ chapeado a ouro etc." e representada por abotoaduras, — é constituída por liga de ferro e níquel, predominando o ferro, folheado a ouro; — a presa a um cartão trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Prendedores de gravatas — Qualidade Krementz etc." e representada por um prendedor de gravata, — é constituída por liga de ferro e níquel, predominando o ferro, folheada a ouro, — a representada por um botão para camisa, — é constituída por liga de ferro níquel, predominando o ferro, folheado a ouro, — assim se manifestou o senhor conferente Elias Souto, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Hugo Veiga, Gentil Monteiro e Castelo Branco: —

"Em face dos laudos e de acordo com o art. 22 letra b, das Preliminares da Tarifa, considero as mercadorias em causa como adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, simples, de ouro, art. 865, grama Cr\$ 1,90.";

— e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual estiveram de acordo os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Dr. Orlando B. Vilela: —

"Considero a mercadoria em causa adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, de ferro, dourado, do art. 865, taxa de Cr\$ 2,40 por quilo e mais 60 % da nota n.º 228, em face do que preceitua a Circular n.º 30, do corrente ano, do Ministério da Fazenda".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Orlando B. Vilela.

N.º 402 — Importação e Exportação 23.258-45.

Despachou pela nota de importação n.º 451 — deste ano — ferro guza preparado com 40 % de silício, — art. 798, taxa Cr\$ 227,60 por tonelada, tendo por nota de diferença em tempo, 44 456, pago os direitos como — ferro guza com 50 até 70 % de silício, artigo 923, taxa Cr\$ 1,05 por quilo.

No ato da conferência de saída, pediu audiência da Comissão da Tarifa, depois de analisada a mercadoria no Instituto Nacional de Tecnologia.

O Conferente Sr. Joaquim Telles de Almeida informou que a diferença em tempo foi paga, conforme o resolvido pela decisão n.º 171 deste ano, como ferro guza preparado com 50 até 70 % de silício, da taxa Cr\$ 1,05 por quilo, art. 928, com a nota 207 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.909, de 23 do mês findo, declarando:

"A amostra é representada por um bloco cilíndrico, duro, pesado, de cor cinzenta com pontos brilhantes, constituído de um ferrosilício aglomerado por um cimento, apresentando uma percentagem média de 39,39 (trinta e nove, e noventa e nove décimos) de silício" — pelo voto dos senhores conferentes Hugo Veiga e Dr. Orlando B. Vilela, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: —

1 — Trata-se de mercadoria que, segundo se infere da diferença paga "em tempo" deve ser identida à — que deu margem à decisão n.º 171, proferida no processo da mesma ora reclamante.

2 — O laudo da presente questão, como se acha redigido, não me oferece os elementos necessários para dar seguro parecer.

3 — Assim, proponho que o processo volte ao — L. N. A. para que se digno de esclarecer quais as substâncias de que se compõe o objeto analisado, além das constantes do referido laudo com a respectiva percentagem";

— e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal, Castelo Branco e Paulo Emílio: —

"1 — O artigo 798 classifica ferro e aço e suas ligas, fundido, guza ou pudlado, bruto em blocos, linguados ou fragmentos e o primeiro período da nota n.º — 207, diz:

"Neste artigo estão compreendidos todos as ligas especiais ou não, bem como as ligas ferro-metálicas ou ferro-liga, assim consideradas as em que a percentagem do metal mais tributado for inferior a 50 %

2 — O laudo n.º 1.903 junto ao processo declara:

"A amostra é representada por um bloco cilíndrico, duro, pesado, de cor cinzenta com pontos brilhantes, constituído de um ferrosilício aglomerado por um cimento, apresentando uma percentagem média de 39,99 (trinta e nove, e noventa e nove décimos de silício)".

3 — Assim e à vista do laudo que, como se vê, é positivo e terminante, classifico:

ferro-liga — ferro-silício, em blocos, brutos, com a percentagem

de 39,99 de silício, art. 798 combinado com o 1.º período da nota n.º 207, Cr\$ 327,60 por tonelada".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 403 — KODAK BRASILEIRA LTDA. — Proc. 33.941-45.

Despachou pela nota de importação n.º 52.256 — deste ano — produto químico não classificado, do art. 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou tiocinato de sódio e, tratando-se de um sal de tiocina (alcaloide), conforme o disposto em a nota n.º 239 ao art. 1.250, considerou a mercadoria sujeita à taxa de Cr\$ 0,20 por grama como tiocina, art. 1.250-52 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.956, de 31 de agosto findo, declarando:

"A amostra veio contida em frasco de vidro e trazia um rótulo impresso, com os dizeres:

"Kodak Sodium Thiocyanate Poison 4 ounces. Packed in Rochester N; Y U. S. A. By Eastman Kodak Company, For photographic or technical purposes only".

Trazia um rótulo datilografado, onde se liam os dizeres: "Petição n.º 33941-45. Amostra retirada da caixa da marca K. B. Ltd. número 854 despachada pela nota de importação 52.256-945. Armazem 7, em 26 de julho de 1945. — J. Silva Almeida".

A análise química da referida amostra, representada por cristais incolores, inodoros, solúveis na água, revelou tratar-se de tiocianato de sódio (sulfocianeto de sódio ou sulfocianureto de sódio). sódio, mais conhecido atualmente

O Sulfocianeto ou rodanato de como tiocianato de sódio, pela presença do enxofre em sua molécula (SCN Na).

Não apresenta qualquer analogia química com a teocina, nem dela deriva. — O tiocianato de sódio é obtido pelo aquecimento do cianeto de sódio, em presença do enxofre. Tem uso, principalmente em fotografia e na indústria textil, como mordente.

A teocina, também conhecida como teofilina, não é sinão, um isômero da teobromina. Empregada em medicina, como diurético, é considerada como alcaloide, sendo obtida por extração das folhas do chá ou também por síntese, a partir do ácido 1-3-di-metil-úrico, ou da xantina ou ainda da dimetil-úria-simétrica".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga, relator designado:

"Em face do laudo do L. N. A. número 1.956, de 31 de agosto findo, que em seguida deverá ser transcrito, é de se considerar bem despachada a mercadoria em causa, como "produto químico não classificado", do art. 1.234 da Tarifa, taxa de 25% *ad-valorem*".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 404 — KROPSCH & COMP. LTDA. — Proc. 26.409-45.

Procederam exame prévio em um pacote da marca M. P. Mathias s/n., vindo pelo avião PP.PBC, chegado em 13 de maio último (processo nú-

mero 26.065-45) e pediu classificação da mercadoria representada pelas amostras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do L. N. A. — análises ns. 1.877, 1.878 e 1.879, de 24 de agosto findo, demonstrando respectivamente, que a mercadoria representada por um líquido amarelado, pardo, de sabor adocicado, aromático, — é de uma preparação industrial constituída de princípios aromáticos vegetais, sementes de cola reduzidas a pó, açúcar e água; — a representada por um líquido espesso, — é de uma preparação industrial complexa constituída de princípios vegetais e ácido fosfórico livre; — e a representada por um líquido espesso, aromático, — é de caramelo, isento de substâncias nocivas, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. Conferente Paulo Emílio:

"A vista das análises feitas considero as amostras assim classificadas, para o pagamento dos direitos respectivos:

a) Amostras a que se referem as análises ns. 1.877 e 1.878: preparações não classificadas, sujeitas a direitos na razão de 25% *ad-valorem*, art. 997 da Tarifa.

b) Amostra da análise n.º 1.879, de caramelo, taxa de Cr\$ 3,10 o quilo, P. B., do art. 274".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 405 — L. FIGUEIREDO (RIO) S.A. (ARMAZENS GERAIS DES-Proc. 38-011-45.

Procedeu exame prévio em 422 fardos marca S. D. T. ns. 1-422 vindos pelo vapor am.º "WILLIAM J. BRYAN" entrado em 2 de agosto corrente e, tendo dúvida quanto à classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto, análise n.º 1.911, de hoje.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A., análise 1.911 de 29 de agosto deste ano, declarando:

"A amostra, representada por pêlos em bruto, estava contida em envoltório onde se liam, entre outros, os seguintes dizeres:

"Petição n.º 38.011 de 1945 — Amostra retirada de um fardo marca S. D. T., n.º 110 Triplí-cata".

A análise revelou tratar-se de pêlos de cabra Angorá, em bruto, contendo 10 a 15% de gordura e substâncias estranhas (fragmentos vegetais, poeira, etc.).

e o parecer do D. N. P. A. — D. F. P. A., do Ministério da Agricultura, de 3 de setembro corrente declarando:

"Afim de atender a solicitação, constante do ofício n.º 611, de 31 de agosto p. p., do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, procedi a exame no material enviado.

A amostra, que acompanhou o referido ofício, é composta de pêlos de cabra Angorá, que não foram submetidos à lavagem, tratando-se de pêlos "comuns", pois provêm de diferentes partes do animal.

Assim sendo, trata-se de amostra de pêlos brutos".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Hugo Veiga.

"Segundo os laudos do L. N. A. e do M. A., que em seguida deverão ser transcritos, trata-se, no caso, de "lã de cabra Angorá", em bruto, comum, assim sujeita à taxa de Cr\$ 1,70 ou Cr\$ 1,40, direitos gerais ou mínimos, do art. 133 da Tarifa, acôrde com a alteração do Decreto-lei número 7.367 de 8 de março último".

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como lã em bruto, comum do art. 133 da atual Tarifa, taxa de Cr\$ 1,40 por quilo, direitos mínimos, ou Cr\$ 1,70 por quilo, direitos gerais.

N.º 406 — LANMAN & KEMP BARCLAY E CO. OF BRASIL — Processo 32.047-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 47.796, dêste ano, 400 sacos contendo sabão ordinário para uso doméstico, do art. 977 da Tarifa, taxa Cr\$ 2,08 por quilo.

O Conf. Sr. Hugo Veiga, atendendo à qualidade dos importadores, que, sabido como é, são fabricantes, além de outros produtos, também de sabonetes, e ao preço da mercadoria em causa, impugnou o decumbramento da mesma, para classificá-la na 3.ª alínea do artigo 977, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.075 de 8 de Dezembro de 1943, taxa Cr\$ 4,30 por quilo, visto não se tratar de um produto ordinário, nem tão pouco para uso doméstico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A., análise n.º 1.929, de 30 do mês findo, declarando:

por escamas de um sabão branco, com cheiro característico, reação alcalina ao tornassol e à fenoltaleína (alcalinidade correspondente a cerca de 7,310 g% de ONa2) e que a análise demonstrou conter, além da matéria orgânica, sílica, o anionte cloro e o alealino ao tornassol e à fenolcations sódio, não contendo resina, álcali livre nem sulfatos. Trata-se de um sabão não especificado na Tarifa, muito semelhante e pode ser usado na lavagem de lã ou ao chamado "Sabão Lux", roupas finas".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — Lanman & Kemp Barclay & C.º of Brasil, declarou na nota n.º 47.796, dêste ano, "Sabão em escamas para industrializar" indicando o art. 977 e a taxa de Cr\$ 2,08 por quilo.

Recomendada a correção da nota, como estavam a exigir os arts. 98, § 2.º n.º 6; 477, § 2 e 484 da Nova Consolidação, ficou a mercadoria assim despachada: sabão ordinário, para uso doméstico, em escamas, do artigo 977, r\$ 2,08 o quilo.

2 — Não conformada com a impugnação que dessa classificação fez o conferente, a importadora dirigiu-se à Inspetoria e esta, acolhendo sugestão da Comissão, pediu audiência do L. N. A.

3 — Volta o processo com o laudo n.º 1.929, dêste ano, onde se lê:

A amostra era representada por escamas de um sabão branco, com indicação detalhada do local onde alcalina ao tornassol e à fenol-

com cheiro característico, reação Na2) e que a análise demonstrou conter, além da matéria orgânica, sílica, o anionte cloro e o cations sódio, não contendo resina, álcali livre nem sulfatos. Trata-se de um sabão não especificado na Tarifa, muito semelhantes ao chamado "Sabão Lux", e pode ser usado na lavagem de roupas finas".

4 — O art. 977 da Tarifa mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 1940, com a modificação que lhe introduziu o Decreto-lei n.º 6.075, de 1945, reza:

"Sabões, sapolios, saponaceos e semelhantes:

para uso doméstico, em barras, blocos, escamas ou em placas, brancos como o de Marselha, marmorizados ou coloridos.

Especiais para as indústrias: como: aqorite, avirol, oullin, gardinol, humectol, igepon, laventlin, leofen, monopol, nekal, neutral de resina, terpinisol, tetrapol, verapal e semelhantes.

Não classificados, sob qualquer formato ou estado, excluídos de toucador e medicinais".

5 — O laudo já transcrito, deixa claro que não se trata de sabão comum, ordinário ou duro; nem de sabão comum mole ou pbtástico, nem de sabão especial para as indústrias como os relacionados no inciso 3.º acima transladado ou a eles semelhantes. Mostra que se trata de um sabão incomum e não classificado na Tarifa.

6 — Nestas condições, sua conceituação tarifária é a seguinte.

Sabões não classificados sob qualquer formato ou estado, excluídos os de toucador e medicinais, art. 977, Cr\$ 4,30 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 407 — MESBLA S. A. — Processo 37.085-45:

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume sob número de ordem 7.276, contendo mercadoria que foi aí classificada como obras impressas em duas ou mais cores (catálogos), do artigo 554, taxa Cr\$ 31,20 por quilo e, não concordando com esta classificação, solicitou audiência da omissão da Tarifa.

O Oficial Administrativo Sr. Paulo Rocha Teixeira, classificador da encomenda, informou tratar-se de catálogo ou registro de firmas comerciais e industriais, etc., norte americanas, sujeito à taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, peso legal, do art. 554, sem direitos a gozar do abatimento de 80% previsto na nota 146, por não se destinar à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, relator designado:

"A vista da amostra classifico: obras impressas, catálogos, em duas ou mais cores, art. 554, Cr\$ 31,20".

— e o Sr. conferente Dr. Orlando B. Vilela emitiu o seguinte parecer:

"Trata-se de um índice, registro ou lista alfabética de industriais ou fabricantes e comerciantes americanos com indicação detalhada do local onde estão sediados ditos estabelecimentos,

além de outros elementos identificadores.

Não se pode, assim, considerar como catálogos esses registros alfabéticos.

A meu vêr, a mercadoria em lide se classifica no art. 545, da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 como livros para leitura, com capa revestida de tecido de algodão".

O Sr. Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N.º 408 — MESBLA S. A. — Processo 38.493-45.

Despachou pela nota de importação n.º 49.045, dêste ano 1.ª adição, extintores de incêndio, portateis sem carga, de outro metal ordinário, artigo 1.813 da Tarifa, taxa Cr\$ 10,40 por quilo.

No ato da conferência de saída, verificou tratar-se de extintores de incêndio, portateis, de ferro com partes de outro metal ordinário, com predominância do ferro, e, tendo em vista o disposto no art. 23 das Preliminares da Tarifa, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

O Conferente Sr. Leoncio Maya informou ter encontrado extintores de incêndio de ferro com partes de cobre, do art. 1.813.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente — questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco, relator — designado: —

"Trata-se de extintores de ferro, com partes de cobre, com evidente predominância de ferro, uma vez que o depósito ou garrafa do extintor é, integralmente, de ferro.

Assim, de acôrdo com a disposição do art. 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, classifico o extintor em questão como de ferro, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo — peso legal, do artigo 1.813 da Tarifa aduaneira vigente."

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como — extintores de incêndio, portaria, com ou sem carga, de ferro, pintado, art. 1.813, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 409 — Representação do Conferente Paulo Rocha Teixeira Processo 37.178-45.

Tendo duvida quanto a classificação das mercadorias contidas nas encomendas postais internacionais de números de ordem 7.823 e 7.824, vindas pelo Terrestre R.P. 4, de 16 de julho último, solicitou providências no sentido de ser o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, acompanhada dos laudos do L.N.A. — análises ns. 1.975 e 1.976, de 4 do corrente, demonstrando — respectivamente, que a mercadoria representada por um — pó branco, amorfo, parcialmente aglomerado, insolúvel em água, solúvel na mistura álcool éter e em éter, — é de dimonoclorofeniltricloroetana, impuro, usado como inseticida; — e a representada por um pó acinzentado, amorfo, insolúvel m água, — é de silicato de magnésio hidratado, natural, (talco), impuro, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco, relator designado: —

"Tendo em vista o laudo do L.N.A. junto, de n.º 1.976, de 4 do corrente mês, classifico a mercadoria em questão como — talco impuro, do art. 608 da Tarifa, da taxa de Cr\$ 425,00 por

tonelada (amostra n.º 883) e a do laudo n.º 1.975 da mesma data, como produto químico orgânico, não classificado, sujeito a direitos ad-valorem na razão de 25 %, art. 1.234 da Tarifa".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 410 — Rinder & Cia. Ltda. —

Processo 23.979-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 50.828 dêste ano — 2.ª adição — carbonato de bismuto, neutro, do art. 1.033 da Tarifa, taxa Cr\$ 9,60 por quilo.

O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou sub-carbonato de bismuto que, sendo carbonato básico de bismuto, não tem taxa específica na pauta aduaneira.

Tarifou-o como quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234, ad-valorem 25%.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto — análise n.º 1.885, de 24 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.885, de 24 de agosto findo, declarando:

"A referida amostra, representada por um pó branco, amorfo, inodoro, insolúvel nágua, é de sub-carbonato de bismuto (oxicarbonato de bismuto, carbonato de bismuto, ou carbonato básico de bismuto), de fórmula (Bi2O2CO3)3 — H2O".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor designado:

"A reclamante submeteu a despacho, Carbonato de bismuto, neutro do art. 1.033 da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de Cr\$ 9,60 por quilo, peso real, mas no momento da conferência foi verificado se tratar de Sub-carbonato de bismuto ou carbonato básico de bismuto, sem classificação tarifária e taxação específica.

Submetido o caso a exame do Laboratório Nacional de Análises, este, pelo laudo junto, de n.º 1.885, de 24 do mês transato, concluiu tratar-se de: ....Subcarbonato de bismuto, oxicarbonato de bismuto, carbonato de bismuto, ou carbonato básico de bismuto), de fórmula

(Bi2O2CO3)2.H2O,

produto sem especificação e classificação na pauta tarifária aduaneira.

Tendo em vista as conclusões desse laudo, classifico o produto em questão, como:

....Quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, da taxa de 25%ad-valorem.

O Sr. Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N.º 411 — S. S. WHITE DENTAL MFG. CO., OF BRASIL. — Processo 32.331-45.

Procedeu exame prévio em 10 calças marca S S Wns. 2.132 a 2.141, vindas pelo vapor sueco "OSCAR GOTRHON" entrado em 4 de junho último (processo 29.264), verificando tratar-se de cera preparada para qualquer fim, e, tendo surgido dúvidas ultimamente sobre a classificação de produtos para o mesmo fim, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A. — análise 1.843 de 21 de agosto findo, declarando:

"A análise química da referida amostra, representada por placas de cor castanho-avermelhada, revelou tratar-se de uma preparação constituída principalmente por goma laca, substâncias minerais e factis, usada para modelagem em odontologia";

e com a informação do mesmo Laboratório, n.º 44, de 29 do mesmo mês, concebida nos seguintes termos:

"Cumprindo o despacho da Chefe Substituto da S. Q. C. M., exarado no requerimento da firma S. S. White Dental — M. F. G. C.º of Brasil, infirmo, de acordo com o solicitado pelo D. D. Comissão da Tarifa:

"Penso que deve voltar ao Laboratório Nacional de Análises para que se digne informar se a mercadoria em causa pode ser considerada um plástico (termoplástico) para uso odontológico".

Trata-se realmente de um termo plástico para uso odontológico, como, aliás, ficou dito no laudo de análise supramencionado, quando foi especificado o uso de preparação em causa — "usada para modelagem, em Odontologia", —

— por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro, relator designado:

"Tendo em vista o laudo n.º 1.843 de 21 de agosto de 1945, e bem assim a informação n.º 44 do mesmo mês e ano, do L. N. A. que esclareceu ser a mercadoria em causa um termo plástico "usado para modelagem, em odontologia", classifico o produto como — Materias plásticas preparadas para dentistas — taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, art. 1.837 da Tarifa.

Assim mandaram classificar as decisões ns. 27 e 203 de 1.945";

— e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio:

"1 — S. S. White Dental pediu exame prévio e em seguida a audiência da C. T. sobre a classificação a adotar para a mercadoria contida em 10 caixas que lhe parecia ser cera preparada para qualquer fim.

2 — Ouvido o L. N. A., declarou este no laudo junto ao processo, número 1.843 de 21 de agosto último:

"A análise química da referida amostra representada por placas de cor castanho-avermelhada, revelou tratar-se de — uma preparação constituída principalmente por goma laca, substâncias minerais e factis, usada para modelagem, em odontologia".

3 — Em face desse laudo, propus que fôsse adotada a classificação de — quaisquer preparações não classificadas, do art. 987, *ad-valorem* 25%.

4 — V. S., porém, concordando com o parecer da maioria da Comissão mandou que o processo voltasse ao referido Laboratório para que este informasse se a mercadoria em causa podia ser considerada — um plástico (termo-plástico), para uso odontológico.

5 — Vem esse instituto técnico de informar que se trata realmente de um termo-plástico para uso odontológico.

6 — Nestas condições e, com os últimos esclarecimentos prestados, a classificação a adotar deixou de ser

a de preparações como fazia supor o primitivo laudo, para ser dita mercadoria considerada como matérias plásticas preparadas para dentistas, do art. 1.837, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, à vista das decisões ns. 27 e 206, — ambas do corrente ano, para mercadoria idêntica.

7 — Sem embargo dessa decisão, *data venia*, continuo na convicção de que se trata de um emprego e finalidade, de mercadoria semelhante à cera preparada para qualquer fim (cera para dentista), do art. 88, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, consoante meu parecer nos processos ns. 1.386 e 16.914, de 1945.

8 — Salvo melhor juízo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 413 — SOCIEDADE COMERCIAL PRÓ-MÉDICO, LTDA. — Processo 40.263-45.

Despachou pela nota de importação n.º 62.013 — deste ano — aparelhos elétricos cirúrgicos, até 5 quilos, do art. 1.663, taxa de .... Cr\$ 17,10 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson verificou tratar-se de aparelhos especiais para marcar, com precisão, o tempo até uma hora, com subdivisões, no mostrador, indicativas dos minutos e, por se tratar de relógios de uso comum nos consultórios ou estabelecimentos médicos, destinados a marcar o tempo decorrido durante uma determinada aplicação, que seja anestesia, diatermia ou qualquer intervenção cirúrgica ou de *radium*, classifique a mercadoria em causa como relógios não especificados, artigo 1.576 33% *ad-valorem*, conforme a doutrina firmada pelo Acórdão n.º 2.530 do Conselho Superior de Tarifa.

Informou que, segundo lhe parece, a exata classificação deveria ser no art. 1.717 como *quaisquer aparelhos, instrumentos, objetos e peças avulsas, não classificados, de metal ordinário*, taxa de Cr\$ 68,40 por quilo.

A requerente invocou o acórdão n.º 15.774 do C. S. T.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. José dos Santos Leal, relator designado:

"As amostras são de dois aparelhos especiais — para marcar com precisão, o tempo decorrido durante determinada operação.

São geralmente utilizados, nos consultórios médicos e têm mostrador para marcar o tempo até uma hora, com subdivisões indicativas dos minutos.

São aparelhos cuja função exclusiva é medir tempo, um cronômetro, um relógio na acepção própria do vocábulo.

Assim, sou de parecer que as duas amostras sejam ambas classificadas no art. 1.576 da Tarifa, como relógios não especificados, da taxa de 33% *ad-valorem*.

Este meu parecer está de acordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa e consta do acórdão n.º 2.901, de 19 de julho de 1937.

O acórdão n.º 15.774 invocado pela parte interessada, não tem aplicação ao caso, porque se refere a um interruptor automático que não marcava horas, porque não tinha mostrador".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 413 — SOCIEDADE DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. SOTREQ — Proc. 27.636/45.

Despachou pela nota de importação n.º 39.675 — deste ano — dois atados ns. 89-90 contendo correntes de ferro simples, não especificadas, do art. 833 da Tarifa, taxa de Cruzeiro 7,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de correntes para tratores com aplicação exclusiva, partes integrantes de máquinas motrizes a gás pobre ou qualquer mistura explosiva, pesando até 500 quilos, do art. 1.831, taxa .... Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada e informou tratar-se de correntes de ferro, assim classificadas por esta Alfândega através de inúmeras decisões em Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Clovis Cavalcante, que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Em cumprimento ao despacho do Senhor Inspetor da Alfândega desta Capital, no processo 37.034-45, junto ao acima citado, certifico que o material constante da nota de importação n.º 39.675-45, foi por mim examinado no pátio entre os armazéns 2 e 1 do Cais do Porto e refere-se a dois atados, bem caracterizadas correntes de tratores, peças complementares, indispensáveis a essas máquinas, uma vez que sem as mesmas, os tratores não desempenham com eficiência, sua primordial missão, qual seja a de transladar-se".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente — processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Clovis Cavalcanti, — por unanimidade de votos, — subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado:

"Segundo o laudo técnico é a mercadoria em tela "correntes de tratores".

A importadora despachou "correntes de ferro simples, não especificadas".

Na conferência de saída, verificou tratar-se de "correntes para tratores" e diz que de acordo com as decisões existentes, paga como "partes integrantes de máquinas motrizes a gás pobre ou qualquer mistura explosiva, pesando até 500 quilos".

Não esteve de acordo o conferente que procedeu à conferência da mercadoria.

Há evidente equívoco da importadora, em sua afirmação, de vez que as decisões dizem todas:

"Considerando que as correntes de ferro, embora destinadas a determinada máquina, desde que importadas separadamente, têm classificação prevista no artigo 833 da Tarifa".

Assim mandou proceder o Conselho Superior de Tarifa, pelos acórdãos ns. 6.932, 7.834, 8.532, 10.742, 12.886, 15.958, 16.011, 16.105, 16.241, e 16.675.

Por tais razões, julgo bem despachada a mercadoria como — "correntes de ferro, simples, não especificadas", taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, art. 833 da Tarifa.

O Sr. Inspetor assim decidiu. Secretaria da Comissão da Tarifa,

em 14 de setembro de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIAO DE 12 DE SETEMBRO DE 1945. NÚM. MEROS 414 a 418.

414 — Pó branco, amorfo, pesado, insolúvel em água — mistura de sulfato de bário (predominante) e carbonato de cálcio, constituindo um pigmento mineral, — branco — brancos não classificados (brancofones), art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo — imposto de consumo à razão de Cr\$ 0,10 por 100 gramas ou fração de acordo com a alínea XIII, § 26, do art. 4.º do Decreto-lei número 739 de 24 de setembro de 1938.

415 — Eixos providos de coroa dentada, verticais e de rasgos de chaveta, acompanhados de mancais, chapas, anéis, chavetas e peças para fixação, etc., fazendo todo este material parte do equipamento de uma escavadeira, eletro-mecânica, tipo "BUCCYRUS" — partes integrantes de máquinas operatrizes não classificadas, art. 1.831, taxa que lhes competir, segundo o seu peso de cada peça, nos termos da parte final da nota número 324 da Tarifa.

416 — Envolvório — caixa de papelão acondicionando tranças de palha, revestida de papéis e aniagem. Resolvido que, de acordo com a parte final do § 1.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa, a aniagem, os papéis e a caixa de papelão, constituem o envoltório exterior da mercadoria.

417 — Caderno de músicas impressas, compreendendo as 7 Bagateles de Beethoven para piano, existindo na última página uma relação de autores e composições com o preço de cada uma — músicas brochadas, art. 552, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo. Submetido o caso em processo especial à apreciação da D. R. A., por se tratar de interpretação da Tarifa.

418 — Fio de cobre envernizado, tendo duas coberturas internas de fios de raion (acetato de celulose) e uma cobertura externa de algodão (branco e verde pardacento) superficialmente envernizada — fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria, art. 771 da Tarifa, taxa de ... Cr\$ 12,50 por quilo.

Na sessão realizada no dia 12 de setembro de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente Branco Nunes, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela e Clovis Bastos Santiago membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N.º 414 — COMPANHIA COMISSARIA BRASILEIRA S. A. — Processo n.º 20.915-45.

Despachou pela nota de importação n.º 19.781 — deste ano — blancophone (branco não classificado), art. 950 da Tarifa, taxa Cr\$ 0,50 por quilo, pagando o imposto de consumo, pela guia n.º 353 de março, na razão de Cr\$ 0,10 por quilo, de acordo com a alínea XII letra b, do § 26, do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 739 de 24 de setembro de 1938.

O Conf. Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou a mercadoria despachada.

chada, porém, exigiu o pagamento do imposto de consumo na razão de ... Cr\$ 1,00 por quilo, de acordo com a alínea XIII, do referido parágrafo.

A requerente entendeu que a mercadoria devia ser classificada como sulfato de bário para outros usos, artigo 1.197, taxa Cr\$ 0,30 por quilo, e isenta do pagamento do imposto de consumo.

Foi ouvido o L. N. A. que emitia o laudo junto — análise n.º 1.429, de 11 de julho deste ano.

O Agente Fiscal Sr. Almir Guimarães prestou a informação de fls. sendo de parecer que, achando-se compreendidos na alínea XII, letra b, "barita, baritina e semelhantes" o imposto de consumo pago pela guia número 6.353-45, para o "blancofone" ou "sulfato de bário", como diz a análise n.º 1.429-45, satisfaz o tributo a que o mesmo se encontrava sujeito pelo anterior regulamento.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.429, de 11 de julho último, declarando:

"A referida amostra era representada por um pó branco, amorfo, pesado, insolúvel n'água; trata-se de uma mistura de sulfato de bário (predominante) e carbonato de cálcio, constituindo um pigmento mineral, branco",

— por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Gentil Monteiro:

"Trata-se como se vê do laudo número 1.429 de julho do ano corrente, de uma mistura de sulfato de bário e carbonato de cálcio, conhecida no comércio com a denominação de "Brancofone".

Tal mercadoria foi mandada classificar como -- brancos não classificados (brancofone), da taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, art. n.º 950 da Tarifa, e ainda considerada sujeita ao imposto de consumo à razão de Cr\$ 0,10 por 100 gramas ou fração, de acordo com a alínea XIII, § 26, do art. 4.º do Decreto-lei n.º 739 de 24 de setembro de 1938, pelas decisões ns. 350, 351 e 391 de 1943 e n.º 98 de 1944".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 415 — COMP. NACIONAL CIMENTO PORTLAND. — Proc. número 31.587-45.

Submeteu a despacho 5 caixas número 6.720-6 contendo partes de máquina operatriz não classificada conjugada a motor elétrico, de peso de mais de 1.000 quilos, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Conf. Sr. Antônio Antunes de Siqueira verificou peças ou partes de aparelhos de movimento e transmissão — eixos, anéis, mancais, etc. — e menos de 1.000 quilos, classificadas no art. 1.790, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, de acordo com o disposto na 1.ª parte da nota n.º 324 da Tarifa.

A requerente invocou a decisão número 227-43, para material idêntico.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao despacho de V. M. exarado no presente processo, declaro que examinei o material a que ele se refere no armazem 3 do Cais do Porto, onde se acha depositado, consta ele de sete volumes, cinco caixas e duas peças correndo

quatro eixos, sendo dois inferiores providos de corôa dentada, verticais, e dois superiores com rasgos de chaveta, junto a esses eixos vêm também peças acessórias, como sejam: mancais, chapas, anéis, chavetas e peças para fixação, etc., todo este material faz parte do equipamento de uma escavadeira elétrico-mecânica, tipo "bucyrus".

Os eixos em estudo são especialmente trabalhados para ela e só nela exercem a sua função os eixos inferiores, verticais, conjugados a corôas dentadas, recebem o movimento dado pelo motor e o comunica aos eixos superiores que o levam a parte giratória da mesma escavadeira realizando assim a sua função de transmissores de movimento, sendo portanto parte integrantes da máquina operatriz, onde se acham colocados, sendo eles, ela absolutamente não funcionará, sendo portanto elementos indispensáveis a sua vida, aliás trata-se de eixos que já foram por mim estudados, por solicitação desta mesma Comissão de Tarifa, cujo parecer elaborado tem a data de sete de julho de 1943".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Moraes, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. José dos Santos Leal, esteve de acordo com o parecer em separado, dos Srs. conferentes Alfredo Seabra e Gentil Monteiro, designados para examinarem a mercadoria no local, e concebido nos seguintes termos:

"1 — A controversia gira sobre a classificação de mercadoria despachada como partes de máquina operatriz e que o Sr. Conferente do despacho entende que seja parte de aparelho de movimento ou transmissão — eixo, do art. 1.790, taxa de Cruzeiro 1,10 por quilo.

2 — No exame a que procedemos por determinação dessa Inspeção, verificamos eixos de aço, cada qual com corôa ou roda dentada, que prestas às engrenagens da máquina recebem o movimento do motor e o transmitem à mesma máquina, realizando a função de movimento. Esses eixos com os dispositivos que acabo de descrever vêm acompanhados de anéis e chavetas, que lhe são próprios.

3 — São peças com características próprias, indispensáveis e imprescindíveis ao trabalho das máquinas a que se destinam.

4 — Em face do laudo técnico e da decisão n.º 227, de 9 de junho de 1943, consideramos a mercadoria em causa, assim classificada:

Partes integrantes de máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831, taxa que lhes compete, segundo o seu peso de cada peça, nos termos da parte final da nota n.º 324 da Tarifa vigente.

5 — Salvo melhor juízo";

— e os senhores conferentes Doutor Tavares Guimarães e Elias Souto subscritores conferente Castelo Branco:

creveram o seguinte parecer do seguinte: "Conforme o parecer acima referido de fls., a questão gira em torno da classificação de peças, incontestavelmente de máquina operatriz, com aplicação e função restritas a determinada máquina — escavadeira elétrico mecânica —, isto é, peças ou partes integrantes de uma escavadeira, peças

complementares desta para o seu perfeito funcionamento, sem outra aplicação a qualquer outra máquina que não seja — escavadeira electro-mecânica —, e, isso mesmo de escavadeira elétrico-mecânica, do tipo das daquelas peças. Não se trata segundo o parecer invocado, de — equipamento — da escavadeira, como afirma a parte.

Reclamado o pronunciamento de um técnico, sobre o assunto, este, pelo laudo de fls., assim se pronunciou:

....., contendo quatro eixos, sendo dois inferiores, providos de corôa dentada, verticais, e dois inferiores com rasgos de chaveta; junto a esses eixos, vêm também peças acessórias, como sejam: mancais, chapas, — anéis, chavetas e peças para fixação. todo esse material faz parte do equipamento de uma escavadeira electro-mecânica tipo "BUCYRUS".

Os eixos em estudo são especialmente trabalhados PARA ELA e SÓ NELA exercem a sua função. os eixos inferiores, verticais, conjugados a corôas dentadas, recebem o movimento dado pelo motor e o comunica aos eixos superiores que o levam a parte giratória da mesma escavadeira, realizando, assim, a sua função de transmissores de movimento, sendo, portanto, partes integrantes da máquina operatriz onde se acham colocados. sem eles, ela absolutamente não funcionará, aliás trata-se de eixos que já foram por mim estudados etc., etc. (Os sublinhados são meus).

Vemos, pois, que nenhuma dúvida pode existir quanto a ser o material em questão, eixos de transmissão de movimento, acompanhados de chavetas, mancais, anéis, etc., etc., especificadamente taxados e classificados no art. 1.790 da vigente Tarifa aduaneira, e, por conseguinte, com classificação especial na Tarifa, pois, isso afirmam os técnicos fiscais e, também, o técnico industrial.

Diz a lei tarifária vigente, no artigo 1.790:

Aparelhos (no plural) de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, como: anéis, buchas, caixas para mancais, chavetas, colares, colunas para receber as suspensões, eixos, luvas, mancais, polias e suspensões (Os sublinhados são meus).

Esta disposição legal, tributária, é de caráter amplo, geral, quanto aos aparelhos de — movimento ou transmissão —, e, restritiva, quanto a qualquer das partes de tais aparelhos, não classificados, isto é, tributa sem distinções, tudo o que for aparelho de movimento ou transmissão, quanto se trata, quer de aparelho para transmitir movimento de máquina motriz a operatriz, quer de aparelho integrante de máquina operatriz, que recebe o movimento da motriz para transmitir àquela, importado e despachado independentemente da máquina de que é parte integrante, quando, em relação às partes não classificadas, restringe a tributação, às na disposição mencionadas.

O axioma jurídico — *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*, nos ensina que — onde a lei não distingue, não pôde o intérprete fazer distinções.

Ora, distinguir os aparelhos de movimento ou transmissão dentro dos termos rígidos do art. 1.790, é praticar uma distinção, um tanto artificial, e que não se ajusta à redação da parte inicial da disposição tarifária do artigo aludido. De fato, a disposição tarifária taxa de modo generalizado os aparelhos de movimento ou transmissão, de qualquer que seja a espécie, sejam ou não partes de máquinas ou aparelhos independente destas; enquadra no dispositivo transqualquer aparelho, cuja função seja crito, de modo indeterminado todo e transmitir o movimento de uma a outra máquina, sem indagar se esse aparelho é ou não um aparelho independente ou dependente de alguma máquina da qual seja parte integrante.

Isso, é o que me parece estar em termos claros e incisivos naquela disposição taxativa, e, muito especialmente, se lermos com interesse de bem interpretarmos o texto daquele artigo, a disposição da terceira parte ou parte final da nota 324ª, aditada a mesma classe 34ª, que doutrina:

"As peças avulsas de máquinas desta classe, bem como os seus pertences e aparelhos, que foram tendo classificação especial reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos a mesma taxa desta. (O grifo é meu).

Nos ensina essa disposição aditada à classe 34ª da Tarifa aduaneira, pelo legislador, que uma parte, uma peça, um pertence ou um aparelho, reconhecidamente e comprovadamente, parte integrante ou complementar de determinada máquina, que sem essa parte, peça, pertence ou aparelho, não estará completa e nem terá perfeito funcionamento, que, quer parte, quer peça, pertence ou aparelho, não poderão ter outra aplicação, sinão na máquina de que são parte integrante ou complementar, importadas avulsamente, separadamente das máquinas, pagadão direitos no artigo em que estiverem especialmente, especificadamente, classificados.

Esse dispositivo adicional aos artigos constitutivos da classe 34ª da Tarifa aduaneira, vem completar a intenção do legislador empregado a expressão — aparelhos de movimento ou transmissão —, no plural, generalizou o caso, taxando toda e qualquer espécie de tais aparelhos, taxando — não só os aparelhos independentes com os dependentes de determinadas máquinas, isto é, taxando, também, nesse artigo, o eixo, aparelho de movimento ou transmissão, de determinada máquina, parte integrante, complementar desta, desde que essa parte integrante e complementar de determinada máquina, fôsse importada avulsamente, independentemente da importação da máquina, separadamente desta.

Se ao invés de — aparelhos —, tivesse o legislador, no art. 1.790, feito referência a — aparelho —, no singular, então estaria certo o parecer, porque, neste caso, o legislador teria determinado uma única espécie e não todas as espécies de — aparelhos de movimento ou transmissão — como o fez, teria excluído da classificação, os aparelhos que, muito embora de

movimento ou transmissão, são entretanto, dependentes de determinada máquina por serem delas parte integrantes, complementar, para seu perfeito funcionamento.

A disposição adicional da nota 324.<sup>a</sup>, invocada e transcrita, redigida em termos tão claros e precisos, deixa em choque interpretação do art. 1.790, contrária àquela.

Em face do que aí fica exposto, classifico a mercadoria submetida à decisão desta Comissão da Tarifa, como:

*Aparelhos de movimento ou transmissão e suas partes — eixos, chavetas, anéis e mancais —, da taxa de Cr\$ 1,10 por quilograma, peso legal.*

por estar taxada especificadamente no art. 1.790, referido, em combinação com a disposição da nota 324.<sup>a</sup>, à classe 34.<sup>a</sup> da Tarifa".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

I — Na exquematisação da mecânica aplicada, a Tarifa, distinguiu os maneiros:

I — Máquinas motrizes;

II — Aparelhos de movimento ou transmissão.

III — Máquinas operatrizes.

As primeiras utilizando uma fonte de força ou energia, criam o movimento; as segunda, recebem e transmitem este movimento; as terceiras transformam este movimento em trabalho útil, realizando o serviço ou manufaturando o artefato para as quais foram destinadas pelo genio creador do homem.

2 — A operação figurada se desenvolve então da seguinte forma, empregando-se o sistema de transmissão por meio de corréia que é o mais utilizado: Do volante da máquina motriz, parte a corréia sem fim que estabelece a ligação com a polia motora do aparelho de transmissão sendo este constituído de um eixo suspenso do próprio vigamento do edificio ou de cham ajustadas tantas polias secundárias adrede colocadas, no qual se rias quantas sejam as máquinas operatrizes, uma destas polias o diametro requerido para o movimento a imprimir a cada máquina operatriz.

Assim, se o movimento de determinada máquina requer maior aceleração, a polia do eixo da transmissão tem necessariamente maior diametro que a da máquina operatriz que o recebe; e se pelo contrário a máquina requer movimento mais lento ou mais acelerado que o da polia de transmissão dar-se-á o contrário. E quando por qualquer circunstância tenha de ficar parada qualquer das máquinas operatrizes dependente de uma mesma transmissão, a corréia de movimento é impelida por uma alavanca para a "polia louca", sem atuação sobre a máquina, o que faz cessar imediatamente o trabalho desta sem prejuizo dos demais.

Esse o aparelho de movimento ou transmissão classificado como órgão autónomo da mecânica aplicada no art. 1.790 da Tarifa.

3 — Nesse mesmo artigo compreende, também, a Tarifa qualquer das partes não classificadas do aparelho de movimento em questão como sejam: anéis, buchas, caixas para mancais, chavetas, colares, colunas para receber as suspensões, eixos, luvas, mancais, polias e suspensões.

4 — Na espécie trata-se, segundo declara o laudo técnico, de fls., de

peças ou partes integrantes de uma escavadora eletro-mecânica e não de peças ou partes de um aparelho de movimento ou transmissão, do artigo 1.790 da Tarifa, logo a sua classificação tem que ser a proposta pela maioria, cujo voto, pelos fundamentos expostos, fica homologado.

N.º 416 — R. & F. KORFF — Processo 41.728-45.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais 4 volumes sob números de ordem 6.000-3, pesando bruto 35.650 gramas, contendo mercadoria que foi aí classificada como tranças de seda, pesando legal 24 quilos, do art. 184, taxa Cr\$ 129,30 por quilo.

Alegando que cada volume de 4 peças da mercadoria acha-se envolvido em papel resistente e atado com barbante, apresentando-se bem empacotado, estando cada pacote colocado no interior de uma caixa grossa de papelão a qual, por seu turno, é envolvida em papel, exteriormente, protegendo o conjunto interior, um tecido tosco de anilagem, e invocando o § 1.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa, solicitou audiência da Comissão da Tarifa, pretendendo excluir o peso da mercadoria, a caixa, o papel que externamente a reveste e o tecido de anilagem que envolve o conjunto.

O Of. Adm. Sr. Jódoco Guimarães, classificador das encomendas, prestou a informação de fls., declarando que a inclusão da caixa no peso legal da mercadoria, como seu envoltório interno que é, por força de lei, obedeceu ao critério dos regulamentos fiscais. O Of. Adm. Dr. Virgílio Negretos, chefe do Serviço, declarou estar de acordo com a informação do classificador e invocou o acórdão n.º 13.367, do C. S. T.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal, relator designado:

"De acordo com a parte final do § 1.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa, consideram-se como parte do envoltório exterior as anilagens, estelras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barricas e outros envoltórios exteriores

Assim, a anilagem, os papéis e a caixa de papelão, constituem o envoltório exterior da mercadoria.

Este meu parecer tem a amparação também a decisão n.º 194 de 1945, desta Alfândega.

A meu vêr o acórdão n.º 13.367 do Conselho Superior de Tarifa somente teria aplicação ao caso, si além do envoltório exterior, composto, aliás, de três elementos, houvesse outra caixa de papelão que servisse de envoltório interior da mercadoria.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime

N.º 417 — SAMPAIO ARAUJO & COMP. — Proc. 38 581/45.

Não concordando com a classificação de obras impressas de mais de uma cóp, art. 554, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, dada no Armazém de Encomendas Postais a 3 pacotes que receberam de New-York, alegando tratar-se de músicas impressas, do art. 552, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

O Of. Adm. Sr. Renato Rocha, classificador das encomendas, informou ter verificado músicas contendo anúncios no verso, e, declarando a Tarifa

que é extensiva ao art. 552, a 1.ª parte da nota n.º 139, do art. 542, classificou a mercadoria como obras impressas de mais de uma cóp.

O Chefe do Serviço, Sr. Virgílio Negreiro informou que as mercadorias deste processo constituem evidentemente, músicas impressas, brochadas, sujeitas à taxa de Cr\$ 0,60 por quilo e estariam efetivamente sujeitas a essa taxa se não se apresentassem providas de anúncios ou reclames de outras produções na espécie, conforme se verificam nas páginas finais, das músicas em apêço.

Esteve de pleno acordo com a classificação adotada pelo Conferente, à vista da nota n.º 144 do art. 552, no seu período final, por sua vez remissiva a última parte da nota n.º 139 ao artigo 542.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal, relator designado:

"A amostra é de uma música impressa, brochada, tendo na última página e no final da capa, uma relação de preços de músicas de varios autores.

Assim, de acordo com a última parte da nota n.º 144, combinado com a primeira parte da nota n.º 139, a mercadoria deve ser classificada no artigo 554 da Tarifa, como obras impressas de mais de uma cóp, catálogo, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, com o abatimento de 80% da primeira parte da nota n.º 146, por fazer propaganda comercial de produto estrangeiro.

Este meu parecer está baseado na doutrina do acórdão do Conselho Superior de Tarifa n.º 10.733 de 1941";

— e os senhores conferentes Gentil Monteiro e Elias Souto estiveram de acordo com o relator, tão somente em obediência à doutrina do acórdão número 10.733 do C. S. T.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

A amostra representada um caderno de músicas impressas, compreendendo as 7 Bagateles de Beethoven para piano, edição "Schirmer's Library of Musical Classics de New York". Na última página deste caderno existe, como é costumeiro e usual uma relação de autores e composições com o preço de cada uma.

A mesma pratica se observa com relação aos livros de leitura comum nos quais a primeira ou última páginas são quasi sempre utilizadas para a impressão de relação semelhante. Nunca, porém, se entendeu que as músicas ou livros tivessem por esse motivo de ser classificados tarifariamente como catálogos, prospectos ou anúncios, o art. 554 da Tarifa.

É certo que sobre tal assunto existe o acórdão sob n.º 10.733 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no Diário Oficial de 5 de maio de 1941 Porém esse Acórdão se refere às músicas com capas avulsas ou soltas, constituindo estas últimas "obras impressas" de mais de uma cóp, conforme aliás, podem ser encontradas nos estabelecimentos de venda do gênero, tanto assim que o referido acórdão as classificou separadamente.

Isto posto e

Considerando que as músicas avulsas ou em brochura tem classificação especifica no art. 552;

Considerando que a nota n.º 144 a este mesmo artigo é remissiva às notas

ns. 140 e 139 as quais se aplicam a primeira aos livros, a segunda aos cromos, desenhos, estampas, etc., importados separadamente ou com o objetivo exclusivo de servirem ao preconiço ou à propaganda comercial ou industrial;

Considerando que as músicas em questão não tem esta finalidade: são músicas em brochura sem capa avulsa que constituía obras impressas ou estampa, com classificação nos citados arts. 542 e 554,

Resolvo mandar classificar o caderno de música em questão no art. 552 para o pagamento da taxa de Cr\$ 0,60 por quilo como músicas brochadas, e, por se tratar de interpretação da Tarifa, submeter o caso em processo es-Rendas Aduaneiras N.º 418 — Standar Elétrica S.A. — Processo 33.758-45.

Despachou pela nota n.º 295 deste ano, 3.ª adição — fio de cobre coberto com algodão, do art. 771, taxa Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conferente Sr. Joaquim Teles de Almeida verificou que uma das coberturas do fio era inteiramente de "rayon" e considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de Cr\$ 12,50 fio de cobre coberto de seda ou com mescla dessa materia.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente — processo, instruído com o laudo L.N.A. — análise n.º 1.995, de 6 deste mês, declarando:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de um fio de cobre envernizado, tendo duas coberturas internas de fios de rayon (acetato de celulose) e uma cobertura externa de fios de algodão (branco e verde pardaçento) superficialmente envernizada.";

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco: —

"De acordo com o laudo junto do L.N.A. de n.º — 1.995 de 6 do corrente mês, classifico o fio em Me como cobeto de rayon ou mescla dessa materia, da taxa de Cr\$ 12,50 por quilo, peso legal, do art. 771 da vigente Tarifa Aduaneira".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como fio de cobre coberto de rayon ou com mescla dessa materia, do art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 12,50 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 19 de setembro de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 19 DE SETEMBRO DE 1945. NS. 419 a 424.

419 — Tubos simples obtidos por soldagem de chapas de aço batido, medindo 8m,16 de comprimento por ... 1m,74 de diametro, com o peso de ... 7.165 quilos — quaisquer outros tubos de aço batido, pintado, para água, art. 859, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo.

420 — Escavadeira "P. & H.", modelo 150, de Harnischfeger Crop", movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18" — escavadores de alcatruzes, movidos a gasolina, até 20.000 quilos, do artigo 1.809, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo. Reconsiderada a decisão n.º 400 de 2 de agosto de 1945.

421 — Combination Square — esquadro em combinação com edição

de um nível de bolha d'água e uma escala de duas faces, tendo um dos lados divididos em duas partes, uma de polegadas divididas em décimos de milímetros e a outra em centímetros e milímetros — nível de bolha de ar, simples, art. 1.836, taxa Cr\$ 11,40 por quilo, em face da decisão n.º 319 de 11 de outubro de 1944.

422 — Tecido impermeável, estampado, constituído por fios de algodão (trama e urdidura) impermeabilizado com uma leve camada de matéria plástica principalmente constituída de nitro-celulose, alkidal (resina sintética ftálica) e plastificante graxo — mercadoria omissa, 33% ad-valorem, em face dos fundamentos e conclusões do acórdão n.º 14.803 do Conselho Superior de Tarifa.

423 — Papel branco, levemente amarelado, para desenho, pesando 254 gramas por metro quadrado, contendo diminuta quantidade de lm corante orgânico róseo, derivado do alcatrão da hulha, empregado como agente alvejador — cartão ou cartolina, em rolos, branco, art. 538, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, na conformidade da doutrina dos julgados das instâncias coletivas e ministerial (acórdão n.º 10.779 e 14.256 do Conselho Superior de Tarifa e ofício n.º 471, de novembro de 1941, do Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda ao Presidente do Conselho) e atendido o 1.º período da nota n.º 135 da Tarifa.

424 — Cordão, obra de passamaneiro, fabricada de cobre e algodão — obras de passamaneiro, de cobre qualquer matéria textil, exceto seda ou raion, art. 724 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

Na sessão realizada no dia 19 de setembro de 1945, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Paulo Emílio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Villela, Clovis Bastos Santiago e João José Alves de Barros Júnior, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 419 — COMP. DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA. — Proc. 32.954/45.

Despachou pela nota de importação n.º 50.378, deste ano, 4 volumes da marca R 38 141, ns. 61-4, declarando — quaisquer outros tubos de aço batido pintado, do art. 859, Cr\$ 0,60 o quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães considerou bem despachada a mercadoria dos volumes de ns. 61 a 62 e classificou — como obras não classificadas e não especificadas de aço batido pintado, do art. 861, combinado com a nota n.º 227 remissiva da de n.º 179, Cr\$ 3,10 por quilo, a mercadoria dos volumes de ns. 63 e 64.

A Comissão da Tarifa, apreciando o certificado prestado no verso das relações dos materiais, pelo engenheiro Sr. Alberico Dias, e concebido nos seguintes termos:

"Sr. Inspetor

Cumprindo o despacho de V.S. certifico:

a) que examinei o material constante da relação retro, pertencente à Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. consistindo em quatro tubos com a marca Iosango R. L. e ref.

38.141, de ns. 61 a 64 inclusive, tubos esses de aço batido, com os diâmetros 1m,60 e 1m,90 mais ou menos, cuja finalidade é a adução de água pois suas características são inerentes a esse serviço, sendo material manufaturado que é;

b) que o pedido atende em quantidade relativa aos propositos do requerente;

c) que o material foi examinado e verificado no Depósito de Materiais Inflamáveis onde se acha, tendo tido o certificado a assistência do conferente Sr. A. Siqueira do armazem n.º 3".

com o parecer que se segue, do engenheiro Sr. Rubens Corrêa de Albuquerque:

"Ilmo. Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães.

Alfândega do Rio de Janeiro Atendendo à sua honrosa consulta de 9 do corrente, e depois de examinar os volumes da marca R38141 ns. 63 e 64, depositados no prolongamento do Cais do Porto, creio poder afirmar o seguinte:

1 — Inegavelmente, tratam-se de peças especiais, destinadas a serem intercaladas em linhas adutoras de água a alta pressão, dadas as suas características de alta resistência, grande diâmetro e construção esmerada, onde foram evitados os inconvenientes de rebites, costuras e soldagens de baixa capacidade de vedação, etc.

2 — De acordo com os ensinamentos da técnica mais adiantada da captação d'água para fins industriais, é de primordial importância econômica, para um mesmo volume e um mesmo desnível (carga), que as tubulações, entre outras características, sejam de grande diâmetro, para evitar a multiplicidade de linhas; sejam suficientemente resistentes às solicitações provocadas pela carga que irão suportar; e, quer pela de sua superfície interna e de suas seções, reduzem ao mínimo as perdas de carga da linha.

3 — Os fatores acima exigem normalmente despesas consideráveis, por ocasião da instalação inicial. Destinando-se, entretanto, tais empreendimentos, a longos anos de intenso e ininterrupto serviço, é decisiva a influência dos custos de manipulação e conservação e o rendimento das linhas. Isto justifica, perfeitamente, o emprego de peças caríssimas, de fabricação sob medida e de formato especial, não encontradas nos catálogos e tabelas comuns dos fabricantes e vendedores.

4 — Sua denominação, também, não poderá ser perfeitamente fixada, mas, de acordo com a analogia de função, serão "peças especiais" para derivação, para junção, para redução, etc., ou, na prática comercial, apenas "derivações", "junções", "reduções", etc., sobressaindo, mais uma vez, para sua caracterização, a importância da função, e não do formato da peça".

5 — No caso concreto que nos interessa, verificamos tratar-se de duas peças especiais, de comprimentos, diâmetros e materiais idênticos aos dos tubos com os

quais serão montados, muito embora tenham sido fabricados especialmente para permitir a ligação de ramais de menor diâmetro à futura adutora. Sua função na linha, será a mesma de um "Tê" ou de uma "derivação".

Consta, cada uma, de uma peça tubular de aço batido, pintado, composta de diversos segmentos soldados entre si e feitos de chapas curvadas e soldadas longitudinalmente de topo; e, fazendo corpo com o segmento central, há uma "boca" de saída, a 90º, de menor diâmetro e de comprimento notavelmente inferior ao das duas outras pontas do "Tê"; além disso, receberam os segmentos, extremos, de maior diâmetro, "luvas" especiais de reforço, juxtapostas por pressão no ato da fabricação e que não mais poderão ser destacadas do todo; finalmente, traz a "boca" de derivação, fortemente preso por parafusos, porcas e arruelas, um "tampão" ou "flange cego".

— Fazemos notar que a "boca" de derivação a que nos referimos não está apenas juxtaposta, ou simplesmente ligada à peça principal, mas com ela faz um só corpo, sem solução de continuidade.

7 — "Grosso modo", é o seguinte o esquema da seção longitudinal das peças examinadas:

(O esquema de que trata este item, encontra-se a fls. 17 deste processo).

8 — Em conclusão, afirmamos que os volumes examinados são acessórios especiais de tubulação, lembrando "TêX" ou derivações, destinados a fazer parte de uma linha adutora de água a alta pressão.

Acreditando ter esclarecido suficientemente o assunto proposto, subscrevo-me atenciosamente",

— e com os esclarecimentos que se seguem, do engenheiro Sr. Alberico Dias.

"Sr. Inspetor

A fim de esclarecer sobre a controvérsia provocada pelo certificado por mim firmado, sob minha responsabilidade profissional, declaro: O requerente da redução de direitos aduaneiros, juntou ao processo, fls. 13, uma planta com tôdas as características de cópia fotográfica de original legal. Teve o cuidado de, nesta cópia de planta, indicar com setas os locais em que vão ser empregados os tubos em questão (adução de água, folhas 5 verso, certificado citado). É evidente que, bastaria esta cópia para ser verificado não se tratar de conexões (denominação genérica de tês, reduções, niples, curvas, joelhos, etc.). Trata-se, portanto, de tubos para adução de água tomada (poderia ter mais de uma), veja-se na planta a extensão da linha.

Na arenga de fls. 16, o item 4 obscurece todo e qualquer valor por acaso pudesse ter o item 8 da dita arenga, pois, nomear de conexão (acessório) qualquer das duas peças em questão é tarefa realmente ingrata", —

— assim se manifestou: — o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

"1 — Para fazer idéia exata do mérito da questão examinei "in-loco", a mercadoria em lide, cuja classificação se discute neste processo.

2 — São tubos compridos, de grande diâmetro e de peso aproximado de 7.500 quilos, cada um, para instalações gigantescas, apresentando um orifício, que tanto pôde servir para derivação, como para facilitar a entrada no interior dos mesmos, para limpeza ou em qualquer emergência.

2 — O referido orifício constitui, a meu ver, ligeira modificação que lhe não altera a essência, qualidade ou emprego e, assim penso, apoiado no art. 17, letra c, das Disposições Preliminares da Tarifa, que reza:

"Art. 17 — Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa:

d) pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essência, qualidade ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha diferente denominação".

4 — O Dr. Alberico Dias, engenheiro certificado no processo de redução de direitos pleiteado pela reclamante, novamente ouvido, desta vez, para dizer sobre as dúvidas suscitadas na conferência da mercadoria, manteve o seu ponto de vista, fazendo sentir que na planta apresentada estão indicados, com setas, os locais em que vão ser empregados os referidos tubos (adução de água).

5 — É evidente, declara aquele técnico, que, bastaria a referida cópia para ser verificado não se tratar de conexões (denominação genérica de tês, reduções, curvas, joelhos, etc.) e acrescenta: Trata-se, portanto, de tubos para adução de água, com uma tomada (poderia ter mais de uma), veja-se na planta a extensão da linha.

6 — Convencido do acerto da classificação proposta no despacho e apoiado no parecer do engenheiro certificado, considero a mercadoria em lide, bem despachada, como quaisquer outros tubos de aço batido, pintado, para água, do art. 859, taxa de Cruzeiro 0,60 por quilo.

7 — V. S. porém, resolverá como for mais acertado";

— e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu na reunião de 29 do mês findo, o seguinte parecer:

"1 — Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. despachou pela nota 50.378 do corrente ano. 4 volumes com a marca (RL) R 38 141 e os ns. 61 a 64 contendo quaisquer outros tubos de aço batido pintado, para água, do art. 859, taxa de ... Cr\$ 0,60 por quilo e o conferente da nota considerou bem despachada a mercadoria dos volumes 61 e 62 e classificou como obras não classificadas e não especificadas, de aço batido pintado, do art. 861, combinado com a nota 227, remissiva da de n.º 179, a mercadoria dos volumes 63 e 64.

2 — A importadora não concordou com a impugnação, alegando tratar-se de tubos "cada um com um acessórios ou derivação a ele adaptado".

3 — Porque o peso e as dimensões da mercadoria não permitem apresentá-la à Comissão e para bem fundamentar sua exigência, o conferente da nota procedeu a diligências consistentes em ouvir um engenheiro civil registrado para os serviços desta Alfândega.

Na consulta transcreveu os dispositivos legais em causa, disse a classificação que a importadora deu à mercadoria, indicou a classificação que ele lhe deu, apontando as razões porque o fez, apresentou um desenho tosco do que se chama tubo e outros das peças em causa para mostrar a distinção entre elas, transcreveu a alegação principal da importadora que consiste em dizer esta que se trata de "tubos" de grande diametro, cada um com um acessório ou derivação a ele adaptado" e concluiu que o engenheiro, depois de examinar os volumes que constituem as 2 peças em questão esclarecesse se estas são constituídas por tubos, "cada um com um acessório ou derivação a ele adaptado, como afirma a importadora" ou se "se trata do próprio acessório denominado derivação, destinado a fazer parte da linha adutora, para dela tirar derivação".

4 — O engenheiro respondeu a consulta num estudo longo, cuidadoso e preciso, depois de declarar ter examinado os volumes cuja marca e números indicou, no prolongamento do Cais do Pôrto, onde estão depositados.

5 — No item 5 disse:

"No caso concreto que nos interessa, verificamos tratar-se de duas peças especiais, de comprimento, diametro e materiais idênticos aos dos tubos com os quais serão montadas, muito embora tenham sido fabricadas especialmente para permitir a ligação de ramais de menor diametro à fatura adutora.

Sua função na linha, será a mesma de um "Tê" ou de uma "derivação".

No item 6 esclareceu:

"Fazemos notar que a "boca de derivação" a que nos referimos não está apenas juxtaposta, ou simplesmente ligada à peça principal, mas com ela faz um só corpo, sem solução de continuidade".

Depois apresentou um desenho muito ilustrativo onde está assinalada a "boca de derivação", que, sem dúvida, é a característica da peça e terminou com esta declaração positiva:

"Afirmamos que os volumes examinados são acessórios especiais de tubulação, lembrando "Tês" ou derivações, destinados a fazer parte de uma linha adutora de água a alta pressão".

6 — O conferente estudou a lei à vista do laudo e concluiu nos itens 12 e 13:

"Está, portanto, demonstrado que não se trata de tubos "cada um com um acessório ou derivação a ele adaptado", como diz a requerente".

"Trata-se de peças especiais, de um só corpo, fabricadas especialmente para permitir a ligação de ramais, peças cuja função na linha adutora será a mesma de um "Tê" ou de uma "derivação". Trata-se de acessórios especiais de "derivações".

7 — O Sr. Inspetor designou-me e ao Sr. Conferente Hugo Veiga para

examinarmos a mercadoria no local e emitirmos parecer.

8 — Apresentamos então o seguinte parecer:

"1 — Em cumprimento ao despacho dessa Inspeção, exarado às fls. 21 comparecemos ao prolongamento do Cais do Pôrto, e aí tivemos ocasião de verificar as duas peças em questão, da marca (R L) R 38 141 ns. 63 e 64, constantes do despacho n.º 50.378 deste ano (Redução).

2 — A sua descrição e a sua apresentação gráfica estão feitas no processo, às fls. 16 e 17, por engenheiro civil registrado nesta Alfândega para emitir pareceres técnicos.

3 — Não se trata de tubos de aço batido pintado, para água, do art. 859 da Tarifa, como foram despachados; nem de tubos "cada um com um acessório ou derivação a ele adaptado", como diz a importadora na sua petição.

4 — Trata-se de peças de um só corpo, fabricadas especialmente para permitir a ligação de ramal e cuja função, por isso será na linha adutora, a função de uma "derivação".

5 — Nestas condições, estamos de perfeito acordo com o Sr. Conferente da nota e com o técnico. e somos de parecer que se trata de acessórios de tubulação, importados separadamente e, portanto, sujeitos a direitos como "obras não classificadas e não especificadas de aço batido", do art. 861, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, conforme a nota n.º 227 remissiva da de número 179".

9 — Assim instruído como processo foi presente aos de mais 6 membros da Comissão da Tarifa que, com exceção de 1, assinaram o parecer do relator, nestes termos

"À vista dos pareceres, técnicos e dos conferentes, que procederam a verificação no local, considero a mercadoria de que se trata como obras não classificadas e não especificadas de aço batido pintado, do art. 861, taxa de Cr\$ 3,10 o quilo p. l., conforme a nota número 227, remissiva da de número 179".

10 — O Sr. Conferente que discordou disse que as mercadorias foram despachadas com redução de direitos e que o Dr. Alberico Dias, profissional designado para certificar para os efeitos da concessão da redução "examinando o material importado quatro tubos de aço batido, certificou que a finalidade dos mesmos era a adução de água, pois sua características são inerentes a esse serviço".

E terminou dizendo:

"Antes, porém, de emitir o meu parecer, proponho que volte o processo ao engenheiro certificante para dizer a respeito da controvérsia, de vez que foi baseado nesse certificado que a Inspeção concedeu a redução de direitos solicitada pela empresa importadora".

11 — Devo esclarecer já aqui que nem eu, nem os demais 6 membros da Comissão da Tarifa nos referimos à circunstância de se tratar de um despacho com redução de direitos, nem falamos no certificado passado pelo Dr. Alberico Dias para esse fim, certamente porque a questão que se dis-

cute não versa sobre a redução de direitos, que foi apreciada pelo Serviço a quem isso cabe e resolvida pela autoridade competente: versa exclusivamente sobre a classificação aduaneira e a classificação aduaneira é sempre a mesma seja o despacho comum, seja com redução; e porque a circunstância de se tratar tarifariamente de obras não classificadas e não de tubos não tem nenhuma influência sobre a concessão da redução.

12 — O Sr. Inspetor concordou com a sugestão do Sr. Conferente discordante e mandou que o engenheiro Sr. Alberico Dias prestasse "os esclarecimentos constantes do seu parecer".

13 — O Dr. Alberico Dias em papel que não é de uso comum e é, coincidentemente, igual ao que está a fls. 7 constituindo a relação do material apresentada pela Companhia para obter a redução de direitos, prestou a seguinte informação:

"A fim de esclarecer sobre a controvérsia provocada pelo certificado por mim firmado, sob minha responsabilidade profissional, declaro: O requerente da redução de direitos aduaneiros, juntou no processo, a fls. 13, uma planta com todas as características de cópia fotográfica de original legal. Teve o cuidado de, nesta cópia de planta, indicar com setas os locais em que vão ser empregados os tubos em questão (adução de água, fls. 5 verso, certificado citado). É evidente que, bastaria esta cópia para ser verificado não se tratar de conexões (denominação genérica de tês, reduções, niples, curvas, joelhos, etc.). Trata-se, portanto, de tubos para adução de água com uma tomada (poderia ter mais de uma), veja-se na planta a extensão de linha.

Na arenga de fls. 16, o item 4 obscurece todo e qualquer valor que por acaso pudesse ter o item 8 da dita arenga, pois, nomear de conexão (acessório) qualquer das duas peças em questão é tarefa realmente ingrata".

14 — Já expliquei no item 10 e parece que procedentemente porque nem eu nem os demais 6 membros da Comissão nos referimos à circunstância de ter sido a mercadoria despachada com redução de direitos, nem examinamos o certificado passado pelo Dr. Alberico Dias para aquele fim.

Agora, porém, que devo considerar a informação transcrita acima no item 13, sou obrigado a examinar o certificado do qual a informação é um complemento.

16 — O Dr. Alberico Dias diz no certificado que está a fls. verso, dirigindo-se ao Sr. Inspetor:

"Cumprindo o despacho de V. S. certifico:

a) que examinei o material constante da relação retro, pertencente à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. consistindo em quatro tubos com a marca losango R L E ref. 38 141, de ns. 61 a 64 inclusive...". (os grifos são meus).

16 — A relação de materiais apresentada pela importadora, objeto do certificado do Dr. Alberico Dias, trata de 4 peças com a marca e os números indicados — "sendo: 6 tubos de aço batido"... (o grifo é meu).

17 — A fatura consular respectiva, n.º 16.189, deste ano, do nosso Consulado Geral em Nova York registra para o volume n.º 61 (2 tubos feitos de aço batido pintado); para o de n.º 62 "2 tubos feitos de aço batido pintado"; para o de n.º 63 "1 tubo feito de aço batido pintado" e para o de n.º 64 "1 tubo feito de aço batido pintado", registra, portanto, para os 4 volumes em causa 6 tubos feitos de aço batido pintado. (Fls. 5).

18 — Todos nós sabemos, porque ainda recentemente isto apuramos, nesta Comissão, em dois processos da mesma importadora, que os tubos para a grande adutora — vêm 2 a 2, um dentro do outro, para economia de espaço. As peças que vêm cada uma de per si, são as que pela sua forma de "derivações" ou semelhantes não podem vir acondicionadas uma dentro da outra.

19 — Mas, chama-se às 2 peças em questão "derivações" ou semelhantes como nós as chamamos ou tubos com uma tomada, como agora as denominamos o Dr. Alberico Dias, o certo é que o seu certificado passado no verso da relação não poderia consignar como consignou apenas "quatro tubos".

Teria que consignar, segundo o seu modo de ver agora explicado na informação — "quatro tubos" e mais dois tubos com uma tomada.

20 — Portanto, o certificado consignando somente "quatro tubos" não exprime a verdade.

21 — Na sua informação o Dr. Alberico Dias diz que as peças em causa são "tubos para adução de água com uma tomada" e chama "arenga" ao parecer do seu colega, trabalho que a nós pareceu e parece muito minucioso, muito perfeito e muito preciso e que encerra um desenho que a todos há de mostrar a natureza das duas peças questionadas.

22 — O Dr. Alberico Dias diz que as 2 peças em causa são tubos com uma tomada e nos sabemos que tomada vem de tomar e tomar quer dizer, entre outras coisas, atalhar, desviar do seu curso e, não será "derivação" ou semelhante, a peça que numa linha adutora desvia a água em curso e possibilita sua derivação para outro ramal, como tão bem explica o engenheiro ouvido pelo Sr. Conferente impugnante? Mas, depois do que se provou sobre a infidelidade, em matéria de fato, do certificado é desnecessário dizer mais sobre a informação da mesma origem, mesmo quanto ao tratamento que dá ao trabalho do outro engenheiro, naquele momento já considerado bem elucidativo por 7 dos 8 membros da Comissão.

23 — O colega que discordou dos demais na 1.ª fase do processo diz que se trata de tubos "apresentando um orifício", transcreve o art. 17 das Preliminares da Tarifa e sua letra d "e apoiado no parecer do engenheiro certificante" considera a mercadoria bem despachada como tubos.

24 — O desenho que está a fls. 17 e as peças que por serem objeto de questão ainda o estão no Cais, demonstram que não se trata de tubos "apresentando um orifício".

Já se demonstrou a falta de mérito do certificado e da informação que dele é um complemento.

O art. 17 e sua letra d das Preliminares da Tarifa determina que — na aplicação da tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma dis-

tição se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa, pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação.

Mas as modificações que teriam sido introduzidas na 2.ª peça em causa lhes alteraram o emprego: se serviam para nelas correr, a água, servem agora para desviá-la, para derivá-la, para lhe dar outra direção, para levá-la a outro ramal e entre estas peças e os tubos faz a lei distinção, como está expresso no último período da nota n.º 179 já referida.

E, assim, não me parece aplicável ao caso de que tratamos o dispositivo aludido.

25 — Com estas razões, que diz longas pela circunstância especial de ter sido designado para um exame direto que orientasse os colegas que lá não foram, mantenho integralmente o meu primeiro parecer;

— o senhor conferente Hugo Veiga manteve também o seu parecer anterior e subscreveu o presente; —

— os senhores conferentes Castelo Branco e Elias Souto estiveram de pleno acordo com o parecer e mantiveram pois, o anterior;

— e os Srs. conferentes Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio:

"De acordo com o parecer do conferente Amarillo de Noronha".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

"Examinado e medido por esta Inspeção, o material despachado pela nota n.º 50.378, junta, apresentou as seguintes características: Vol. n.º 61 constituído de dois tubos dentro um do outro medindo 9m,16 de comprimento por 1m,98 de diâmetro peso declarado 15.345 quilos; vol. n.º 62 mesma embalagem e medição, peso declarado, 15.364 quilos; vol. 63 tubos simples obtidos por soldagem de chapas de aço batido, medindo 8m,16 de comprimento por 1,74m de diâmetro, com o peso declarado de 7.165 quilos; vol. n.º 64, idêntico ao de n.º 63 variando apenas no peso declarado (7.640 quilos de peso real).

Estes dois últimos são os tubos da questão, por pretender o conferente da nota considerá-los como "derivações" sujeitas à taxa do art. 861, à vista do disposto na nota n.º 179 da Tarifa, isto por terem ambos na parte central, orifícios de que nascem dos outros pequenos tubos com cerca de 50 centímetros de altura cada um, fechados com flanges cegos, evidentemente destinados a receber um ramal de inferior diâmetro.

Antes de mais nada é preciso explicar que "derivações" segundo a Tarifa são "acessórios" de tubos com três ou quatro ramos equidistantes destinando-se cada ramo a receber um encanamento, sendo que os de três ramos são chamados "tés", os de quatro ramos, cruzetas, havendo ainda de outras formas.

O acessório de tubo conhecido comercialmente pelo nome de "derivação" e nunca deverá pois ser confundido com "tubos com derivação" e basta, atentar-se na nota n.º 179 citada para se ficar convencido dessa verdade.

Diz a nota:

"Os bujões, buchas, conexões, cotovêlos, curvas, derivações, flanges, reduções, tés e outros acessórios que vieram ligados ou adaptados aos tubos pagarão as taxas acima (a dos tubos) segundo a sua qualidade.

Quando porém, importados separadamente pagarão direitos como obras não classificadas e não especificadas"

Em princípio não se contesta que a mercadoria em questão seja tecnicamente conhecida como "derivação", isto porque da linha tronco, formada pelo tubo, partirá o ramal derivante. O que se contesta é que esse modo de derivação seja a peça chamada de "derivação" compreendida na referida nota 179.

Tome-se como exemplo as "curvas" mencionadas na dita nota n.º 179 e confronte-se esta com o art. 859.

Neste artigo estão compreendidos os "tubos ou canos, curvos", logo a "curva" de que trata a referida nota não é "caso curvo" porém simplesmente "curva", ou seja o acessório conhecido por esse nome e de pequeno tamanho, destinado a formar canto redondo, com a mesma — finalidade ou aplicação do "cotovêlo" que forma o canto agudo.

Na verdade os tubos importados para qualquer fim obedecem necessariamente a determinados tamanhos, ou bitolas, para que possam ser transportados sem deformação; assim, os tubos de pequeno diâmetro medem habitualmente 6m10 de tamanho, sendo adaptada ou ligada uma "derivação" é então ligados uns aos outros por conexões ou luvas quando tenham de formar os encanamentos.

Se porventura a um desses tubos fôr claro que o tubo passará a ser "tubo com derivação" e por este motivo a Tarifa continuará a tributá-lo sob essa mesma denominação de vez que a nota 179 transcrita, somente admite considerar as "derivações" como "obra", quando importadas separadamente, e não quando ligadas ou ajustadas ao próprio tubo, como no caso demonstrado.

Figure-se que em lugar de ajustada, por meio de rôsca que é o caso comum, nasce a derivação do próprio material do tubo.

Poderá esta circunstância ter influência para que se considere a peça inteira como derivação, conforme a Tarifa em lugar de tubo como cerca de 9 metros de extensão, como acontece no caso em estudo?

Certamente que não, é assim, chamando-se a esta peça um "tubo com derivação" e não simplesmente "derivação" ficará a sua classificação tarifária compreendida na primeira parte da referida nota e não na parte final, como parece de melhor aviso.

Isto pôsto e

Considerando que na espécie se trata na realidade de tubos de ferro com 8m,16 centímetros de extensão fabricados com uma derivação de menor diâmetro;

Considerando que as derivações quando adaptadas ou ligadas aos tubos perdem a sua característica para o efeito de serem tributadas como "tubos" nos termos da 1.ª parte da nota n.º 179 transcrita;

Considerando que o espírito desta nota visou ao que parece os tubos comuns de encanamento em que os acessórios na mesma referidos, depois

de fabricados são ainda trabalhados pela máquina de enroscar ou arracha, constituindo em vista deste trabalho suplementar a "obra" não especificada e não classificada, "de que trata a Tarifa no art. 861;

Considerando finalmente que na espécie não há outra obra a não ser a do próprio tubo de vez que o — flange cego ao mesmo adaptado entra também na taxa do tubo nos termos da referida nota;

Resolvo de acordo com a conclusão de voto do conferente Seabha considerar bem despachada a mercadoria, mandando entretanto, que após a retificação do certificado de fls. 7 v. e feito o seu desembaraço em forma regular, seja o caso submetido em processo especial, à apreciação da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

N.º 420 — COMP. MATERIAIS DE ENGENHARIA — Proc. 41 847/45.

Despachou pela nota de importação n.º 55 727 deste ano — 1 escavador de alcatruzes movido a gasolina, pesando até 20.000 quilos (máquina para produção industrial), do art. 1.809 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto verificou tratar-se de uma escavadeira montada em um trator e, de acordo com a decisão n.º 248 deste ano, considerou-a como trator não classificado, do art. 1.831, letra G, taxa de Cr\$ 0,40 por quilo, tendo em vista o disposto no art. 27 das Preliminares da Tarifa.

Proferida a Decisão n.º 400 de 29 de agosto findo, a requerente pelas razões constantes do processo anexo, solicitou reconsideração da mesma Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Hugo Veiga e Dr. José dos Santos Leal subscreveram o seguinte parecer, do relator designado, Sr. conferente Alfredo Seabra:

"1 — Trata-se, segundo consta do laudo técnico junto ao processo de uma escavadeira movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18".

2 — Os escavadores de alcatruzes, movidos a vapor, eletricidade ou outra força, estão nominalmente taxados no art. 1.809, da Tarifa vigente.

3 — Nestas condições, não tenho dúvida em propor que seja reconsiderada a decisão n.º 400, de 29 de agosto último, contra a qual reclama a interessada para o fim de ser a dita mercadoria classificada no citado art. 1.809, conforme foi despachada";

— os Srs. conferentes Castelo Branco, Dr. Clóvis Bastos Santiago, Gentil Monteiro e Dr. Orlando B. Vilela estiveram de acordo com este parecer pelas razões expostas; — e o Sr. conferente Paulo Emilio esteve também, de acordo, mantendo assim o seu voto anterior a que se reporta e concebido nos seguintes termos:

"1 — Segundo o parecer técnico e o catálogo junto ao processo, trata-se de uma escavadeira, movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18".

"O movimento que tem estas esteiras — acrescenta o parecer — não é produzido por um motor a elas adaptado para tal fim, como nos tratores, que são mecanismos de tração em veículo especial, munido de órgão especiais e dispositivos para reboques".

Diz ainda o parecer:

"No caso em apreço o próprio motor da escavadeira é que, além do serviço de escavação para o qual foi fabricado, por meio de engrenagens, produz o movimento da esteira".

2 — Do exposto forçoso é concluir-se que o escavador de que se trata é constituído do conjunto descrito e, conseqüentemente, em face do artigo 1.809 da Tarifa que prevê escavadores de alcatruzes movidos a vapor, eletricidade e outra força, tal mercadoria foi, a meu ver, bem despachada, pois conforme ficou exposto não há no caso um trator, propriamente dito que é uma máquina destinada a puxar maquinismos de trabalho mecânico, ou carros, carretas ou outros, e sim um veículo apropriado ao funcionamento do escavador em questão, incluído nominalmente no citado artigo da Tarifa, por força do art. 24 das suas Disposições Preliminares.

3 — A decisão 248 do corrente ano refere-se a uma betoneira montada que foi pela mesma decisão tarifada numa máquina movida a petróleo e como trator não classificado.

4 — O conjunto aludido fora despachado como máquina operatriz não classificada em razão de ser a betoneira assim considerada, em face da Tarifa.

5 — Ocorre, entretanto, que a decisão 350 também do corrente ano e posterior àquela, resolveu em caso semelhante (betoneira) que o conjunto fôsse tarifado como máquina motriz da divisão B, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, P. L."

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão:

"Desde que a Tarifa aduaneira classifica conjuntamente no seu artigo 1.809 as escavadeiras de alcatruzes e dragas secas, sabendo-se que estas últimas são sempre móveis, ou melhor montadas sobre truck movido pela própria máquina operatriz, é de rigor adotar-se o mesmo critério com relação às primeiras que funcionam segundo o mesmo sistema.

De acordo pois, com esses fundamentos, homologo voto unânime da Comissão para reconsiderar a decisão anterior, de n.º 400, de 29 de agosto deste ano, classificando a mercadoria em causa como escavadores de alcatruzes, movidos a gasolina, até ... 20.000 quilos, do art. 1.809, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

N.º 421 — COFERMAT. COMP. BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A. — Proc. 42 238/45.

Despachou pela nota de importação n.º 66.532 deste ano, 3.ª adição — micrometros e aparelhos calibradores, de aço, do art. 1.618 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,60 por quilo.

O Conf. Sr. Francisco Castelo Branco verificou a mercadoria da amostra, combinação de esquadro (Combinação de squares) com adição de um nível de bolha d'água, com uma escala de duas faces, tendo um dos lados dividido em duas partes, uma de polegadas divididas em décimos de limetro e a divisão oposta em centímetros e milímetros e, de acordo com o disposto no art. 1.599, impugnou a classificação dada no despacho, para adotar a de: *escalas, medidas e régua divididas, de ferro ou aço, não especificadas, art. 1.598, taxa .... Cr\$ 45,60, por quilo.*

A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Em face da decisão n.º 319, de 11 de outubro último, considero a mercadoria em lide como nível de bôlha de ar, simples, do art. 1.836, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo peso legal".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 422 — JULIO SIQUEIRA & COMP. — Proc. 43.073/45.

Despacharam pela nota de importação n.º 61.456 deste ano — tecido de algodão não especificado, liso, estampado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, de 21 a 26 fios em 5 m/m em quadro, do art. 477 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,70 por quilo.

Pela representação n.º 38.482/45, foi solicitado o exame do L. N. A.

Este emitiu o laudo junto — análise n.º 1.974, de 4 deste mês.

O Conf. Sr. Raul Bitencourt, por declarar a respectiva fatura consular "Matéria plástica pyroxylin, semelhante a borracha a guta percha, vulcanizada ou não.

Ebonite e semelhante em tecidos de qualquer matéria têxtil, menos seda ou rayon, em peças para qualquer obra" e à vista do laudo de análise referido, impugnou o desembargo, por lhe parecer, em face do art. 1.894 da Tarifa que a mercadoria de sede sintética, enquadrada no art. 220, sujeita à taxa que lhe competir, segundo seu peso.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.074, de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por tecido impermeável, estampado, — é de um tecido de fios de algodão (trama e urdidura) impermeabilizado com uma leve camada de matéria plástica principalmente constituída de nitro-celulose, alcidal (resina sintética itálica) e plastificante graxo, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Dr. Orlando B. Villela:

"A análise revelou tratar-se de tecido de algodão impermeável ou impermeabilizado com uma leve camada de matéria plástica principalmente constituída de nitro-celulose, alcidal e plastificante graxo.

Tendo em vista os termos dessa análise e considerando que na classe 14 — "Algodão" não se pode enquadrar um tecido de algodão nas condições em que se apresenta o que serve de objeto à presente questão, e ainda levando em conta os fundamentos e conclusões do acórdão n.º 14.803 do Conselho Superior de Tarifa, ao pronunciar-se sobre classificação de um tecido de algodão, também impermeabilizado em condições semelhantes, — sou de parecer que a mercadoria em causa deve ser tarifada como omissa, para pagar 33% *ad-valorem*; — e o senhor conferente Paulo Emilio omitiu o seguinte parecer:

"Trata-se de um tecido de fios de algodão (trama e urdidura) impermeabilizado com uma leve camada de matéria plástica, principalmente constituída de nitrocelulose, etc. (exame do L. N. A. 1.974).

De acordo com a Tarifa é um tecido de algodão, não havendo ne-

nhum dispositivo que mande desclassificar, tal artefato quando impermeabilizado com leve camada de matéria plástica.

De acordo com a decisão desta Alfândega n.º 703 de 1942 tal tecido é da taxa de Cr\$ 18,70 por quilo P. R. como de algodão tinto liso, de mais de 100 gds. por m2, de 21 a 26 fios em 5 m/m em quadro".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 423 — LEOPOLDO MACHADO & COMP. LTDA. — Proc. 31.381/45.

Despacharam pela nota de importação n.º 74.018 do ano passado — papel em rolos para desenho, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556, taxa Cr\$ 1,60 por quilo.

Pela representação n.º 4.223/45, foi solicitado o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto — análise número 966, de 30 de abril último.

O Conf. Sr. Mario Guaraná, de acordo com o laudo referido, tarifou a mercadoria como papel para desenho, colorido, da taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 966, de 30 de abril deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada é de papel branco, levemente amarelado, para desenho, pesando 254 g. por m2, contendo diminuta quantidade de um corante orgânico róseo, derivado do alcatrão da hulha, empregado como agente alvejador; — e com a informação do mesmo Laboratório n.º 45, de 3 deste ano, declarando:

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor do Laboratório, exarado no processo n.º 31.381/345, da Alfândega do Rio de Janeiro, devemos informar: — Em nossa análise (laudo n.º 966 de 30-4-45) verificamos que além da tonalidade amarelada natural, existe no papel em causa, diminuta quantidade de um corante róseo, que julgamos tenha sido empregado como agente alvejador, pois com esse fim é que se emprega, na fabricação de papel, tão diminuta percentagem de corante. A amostra não foi colorida tendo sido mesmo a quantidade de corante empregada, insuficiente para lhe dar aparência totalmente branca.

Alega a interessada que sendo a rosa um derivado do vermelho, não poderia alvejar um produto branco levemente amarelado, porque não é o vermelho a cor completar do amarelo, e sim o azul. — Ora, não é somente o azul a cor empregada, para em combinação com a cor natural da pasta de papel, produzir o seu alvejamento, muitas outras o são, principalmente tons de violeta e de vermelho, sendo de uso corrente o emprego de corante rosa, como por exemplo o rosa de rhodamina.

Fritz Ullmann na Enciclopedia de Química Industrial — V. XIII — páginas 234 e 235 — ensina:

"Tinte de la pasta de papel. Otras adiciones que nunca deben faltar a la pasta de papel son los colorantes. Aun en las substancias fibrosas muy blanqueadas es necesaria para la obtencion de tonos de color blanco puro una adición, en todo caso muy pequeña, de colorantes azules o rojos (tradução — vermelho) con el fim de cubrir el tono de color, general-

mente amarillento de las substancias fibrosas blanqueadas y conseguir un blanco que aparesa puro a la vista".

Ganot — Maneuvrier — *Traité Elementaire de Physique*, pg. 597, esclarece:

"Toute couleur a sa couleur complémentaire:

car, n'étant pas blanche, il lui manque quelques-unes des couleurs du spectre — pour former de la lumière blanche; le mélange de ces dernières couleurs doit donc donner une couleur composée, complémentaire de la première. Les couleurs complémentaires peuvent donc être elles-mêmes simples ou composées",

— assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, relator designado, emitiu na reunião de 12 deste mês, o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Orlando B. Villela, Hugo Veiga e Gentil Monteiro:

"1 — A importadora despachou pela nota n.º 74.018 de 1944 — papel em rolos, para desenho, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, do art. 556, Cr\$ 1,60 o quilo (fô-lhas 1).

2 — Por solicitação do conferente, a Inspeção ouviu o Laboratório Nacional de Análise que disse no laudo n.º 966, deste ano:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de um papel branco levemente amarelado, para desenho, pesando 254 g. por m2, — contendo diminuta quantidade de um corante orgânico alvejador". (Fls. 2 e 4).

3 — O conferente impugnou a classificação constante do despacho, com as alegações que estão a fls. 7 e 3 e o despachante pretendeu sustentar o acerto da classificação que deu, com a petição de fls. 6 e 7, onde se lê, em toda sua parte substancial:

"As conclusões deste laudo são inaceitáveis, pois afirma o mesmo que o papel contém diminuta quantidade de um corante róseo, derivado do alcatrão de hulha, empregado como agente alvejador".

"Ora, o papel em questão não possui nenhum agente alvejador róseo, simplesmente por que o róseo que é derivado do vermelho jamais poderia alvejar um produto branco levemente amarelado, porque não é o vermelho a cor complementar do amarelo, e sim o azul.

Assim sendo não poderia o róseo destruir o amarelo, alvejando o papel branco, e si tivesse sido empregado, só poderia manchar, nunca alvejar. Para se alvejar um produto branco levemente amarelado, como o papel aludido, só poder-se-ia empregar com bom resultado um corante azul, cousa aliás do domínio público, pois até as lavadeiras o empregam para alvejar roupas brancas".

"Assim, se foi encontrada alguma matéria rósea, esta só poderia ser impureza do produto, mas nunca "agente alvejado" (sic) como pretende o laudo em apreço".

"A vista do exposto, tratando-se de produto branco, embora levemente amarelado por natureza e não por qualquer processo, vem

o requerente pedir a V. S. se digne de submeter o caso à apreciação da Comissão de Tarifa, (sic) que considerará a possibilidade de determinar o re-exame da mercadoria por outro órgão técnico, caso não possa classificá-la em face da amostra".

4 — Aí está o despachante afirmando categoricamente:

que o papel em causa não contém nem pode conter "nenhum agente alvejador róseo"; que o róseo "si tivesse sido empregado só poderia manchar, nunca alvejar"; que "se foi encontrada alguma matéria rósea, esta só poderá ser impureza do produto, mas nunca agente alvejado (sic) como pretende o laudo em apreço".

E, depois disto, sugere a possibilidade de "re-exame da mercadoria por outro órgão técnico".

Se as afirmativas do despachante fossem verdadeiras, o laudo não conteria simples erro ou engano. seria uma monstruosidade técnica capaz de desacreditar, sem remissão, seu autor.

Mas o nosso labor nesta Casa obriga-nos a conhecer os méritos e deméritos dos que a servem e, por isso, nunca poderíamos admitir aquela hipótese.

Contudo, havia que instruir o processo e isto nos levou a daqui lembrar que se ouvisse o Laboratório sobre as alegações do despachante, de consequências tão delicadas.

6 — Responde-lhe, agora, na formação n.º 45, o técnico que ante firmara o laudo e que outro não é senão a proficiente Chefe da Seção de Fibras, Tecidos e Diversos:

"Em nossa análise (laudo número 966 de 30-4-45) verificamos que além da tonalidade amarelada natural, existe no papel em causa, diminuta quantidade de um corante róseo, que julgamos tenha sido empregado como agente alvejador, pois com esse fim é que se emprega, na fabricação de papel, tão diminuta percentagem de corante. A amostra não foi colorida, tendo sido mesmo a quantidade de corante empregada, insuficiente para lhe dar aparência totalmente branca.

Alega a interessada que sendo o rosa um derivado do vermelho, não poderia alvejar um produto branco levemente amarelado, porque não é o vermelho a cor complementar do amarelo, e sim o azul. — Ora, não é somente o azul a cor empregada, para em combinação com a cor natural da pasta de papel produzir o seu alvejamento muitas outras o são, principalmente tons de violeta e de vermelho, sendo de uso corrente o emprego de corantes rosa, como por exemplo o rosa de rhodamina.

Fritz Ullmann na Enciclopedia de Química Industrial — V. XIII, páginas 234 e 235 — ensina:

"Tinte de la pasta de papel. Otras adiciones que nunca deben faltar a la pasta de papel son los colorantes. Aun en las substancias fibrosas muy blanqueadas es necesaria para la obtencion de tonos de color blanco puro una adición, en todo caso muy pequeña, de colorante azules e rojos

(tradução — vermelho) com el fin de cubrir el tono de color, generalmente amarillento, de las substancias fibrosas blanqueadas y conseguir un blanco que aparesa, puro a la vista'.

7 — O laudo é preciso e conclusivo. A informação é uma lição.

8 — Confirma-se, portanto, até com a autoridade de Ullman, o acerto do laudo, do laudo que o despachante incriminou de inaceitável por consignar o impossível.

9 — Como estão a mostrar o laudo e a informação, tecnicamente, o papel é branco quando, como aqui, o corante é empregado como agente alvejador.

10 — No mesmo sentido são os recentes julgados da instância coletiva e da instância ministerial (acórdão de ns. 10.779 e 14.256 e of. 471, de novembro de 1941, do Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda ao Presidente do Conselho Superior de Tarifa).

11 — O 1.º período da nota n.º 135 da Tarifa, reza "Considera-se cartão ou cartolina o papel que, taxado de acordo com o peso por unidade de superfície, exceder de 180 — gramas por metro quadrado".

E o papel em causa pesa "234 g por m2.

Portanto, Tarifariamente, a mercadoria em questão não é papel, é cartão ou cartolina.

12 — A lei declara expressamente que o Laboratório Nacional de Análises é o órgão técnico do Ministério da Fazenda que tem por finalidade analisar as mercadorias importadas "para a devida classificação aduaneira".

13 — A gravidade das imputações do despachante requerente ao laudo e, portanto, ao técnico seu autor, estavam a exigir perfeltos esclarecimentos, daí a minúcia deste parecer.

14 — Pelo exposto, temos provado que os três aspectos focalizados pelo despachante Snr. Roberto Kahn na sua petição, são outros tantos erros profissionais e podemos concluir — com fundamentos no laudo e na informação do Laboratório Nacional de Análises, na conformidade da doutrina dos julgados das instâncias coletivas e ministerial e atendido o 1.º período da nota n.º 135 da Tarifa, que a classificação da mercadoria em causa é a seguinte:

Cartão ou cartolina, em róis, branco, do art. 538, Cr\$ 1,60 c quilo".

— e os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra e Castelo Branco estiveram de acordo com as conclusões deste parecer.

O Sr. Inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como cartão ou cartolina, em róis, branco, do art. 538 da Tarifa e taxa de .... Cr\$ 1,60 por quilo.

N.º 424 — STANDARD ELÉTRICA S. A. — Proc. 39 939/45.

Procedeu exame prévio em 6 caixas da marca SESA ns. 3924300/305, vindas pelo vapor "FREJA" entrado em 24 de agosto último e, prevendo em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreveu o

## Superintendência da Moeda e do Crédito

### INSTRUÇÃO N.º 9

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e tendo em vista a resolução do Conselho, em sessão desta data, resolveu fixar para o próximo mês de dezembro a taxa de 6% (seis por cento) para as operações de redescontos e empréstimos a bancos pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945. — José Vieira Machado, Diretor Executivo.

seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Gentil Monteiro:

"A amostra apresentada a esta Comissão, é de uma obra de passamaneria, denominada cordão, e fabricada de cobre e algodão.

Tal mercadoria deve pois ser classificada no art. 742 da Tarifa, como — obras de passamaneria, de cobre com qualquer matéria textil, exceto seda ou raion, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 25 de setembro de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1945

#### Avisos:

N.º 3.055 — Em Ofício n.º 1.039-Sec. de 30 de outubro último o Comandante do 6.º Regimento de Infantaria consulta se o Aviso n.º 2.718, de 2 do mesmo mês, que se refere somente a engajamento de sargentos da Força Expedicionária Brasileira, aplica-se também a concessão do reengajamento, parecendo-lhe que a medida consubstanciada no mencionado Aviso teve em vista beneficiar esses elementos, tanto assim que os dispensou do cumprimento de exigências regulamentares para permanência nas fileiras do Exército desde que possuam medalha de campanha e que a exclusão dos já engajados importaria em beneficiar um número mínimo.

Em solução declaro, em aditamento ao Aviso número 2.718, de 2 de outubro do corrente ano, que ficam os Comandantes de Unidades da citada Força autorizados a conceder reengajamento aos mesmos sargentos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no referido Aviso.

N.º 3.056 — O efetivo para a Seção Comercial de Material de Intendência do Rio fica assim fixado:

#### Oficiais:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Tenente-Coronel .....    | 1 |
| Major .....              | 1 |
| Capitão .....            | 1 |
| 1.º ou 2.º Tenente ..... | 4 |

#### Praças:

|                    |    |
|--------------------|----|
| 2.º Sargento ..... | 1  |
| 3.º Sargento ..... | 3  |
| Cabos .....        | 3  |
| Soldados .....     | 15 |

No quadro de praças está incluído o efetivo necessário à organização do Anexo da SC-MI junto à Escola Militar de Resende, de acordo com o Aviso n.º 2.479, de 13 de setembro de 1945.

N.º 3.065 — No Ofício n.º 17.24-D-1-S-3, de 3 do corrente mês, em que a Diretoria das Armas consulta sobre o cômputo de tempo de serviço pelo dobro aos militares que serviram na Força Expedicionária Brasileira, foi proferido o seguinte despacho:

I. Dispõe o Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, (Lei de Inatividade dos Militares do Exército) em seus artigos 94 e 95:

"Art. 94 — O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro, entendendo-se como tal aquele em que for abonado o terço de campanha e o militar estiver em operações e com risco de guerra, com deslocamento da sede e seu corpo de knidade, ou aquê-

le que assim for considerado pelo Governo".

"Art. 95 — Para o cômputo do tempo de campanha, considera-se como limite inicial a data da partida do quartel de paz, ou a da apresentação na zona de operações, conforme se trate de corpo de tropa ou militar isolado e como limite final a véspera do regresso dessa zona, se a campanha não findou; caso contrário, o dia da sua terminação".

II. As instruções para organização e funcionamento do serviço de fundos da Força Expedicionária Brasileira, aprovadas pela Portaria n.º 6.499, de 23 de maio de 1944, estabelecem:

"Art. 33 — No que se refere a vencimentos e cantagens do pessoal que fizer parte da F.E.B., será aplicado o disposto nos artigos 83 e 86 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, sendo custeadas pelo Governo Brasileiro as despesas de alojamento e de alimentação".

III. Prescreve o Decreto-lei número 2.186, de 13 maio de 1940, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército) em seu artigo 83 e § 1.º:

"Art. 83 — Os oficiais e praças em campanha perceberão, além dos seus vencimentos normais, uma terça parte do soldo do posto, a qual não será computada, em hipótese alguma, para cálculo de reforma ou qualquer outro efeito".

"§ 1.º — O abono do terço de campanha deve ser calculado sobre o soldo do posto efetivo do militar".

IV. Constando a tabela especial de vencimentos atribuídos à Força Expedicionária Brasileira, conjuntamente com outras vantagens, o terço de campanha, deverá ser observado para o cômputo de tempo de serviço pelo dobro aos militares que serviram na F.E.B. o que prescreve o artigo 95 do Decreto-lei n.º 3.940 de 16 de dezembro de 1941, acima citado. — General Canjohert P. da Costa, Respondendo pelo expediente.

#### Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — Nomeação — Capitão da Arma de Cavalaria Alvaro Fleury Dinis — Auxiliar de Instrutor de Cavalaria no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar;

b) — Retificação de Transferência — Capitão da Arma de Cavalaria — Alvaro Cardoso — como sendo do 7.º R. C. I. para o 4.º R. C. D. (Três Corações) — e não para o 3.º R. C. D., como publicou o D. O. de 25 de setembro último.

De 1.º de dezembro de 1945  
N.º 8.851 — O Ministro de Estado de Guerra resolver nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção na 28.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma d Infantaria Júlio Prouse Pontes.

#### Requerimentos:

Adolfo Cecílio de Farias, Capitão — Concessão de licença de 90 dias, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 30 do C. V. V. M. E. — Deferido.

Aristóteles da Silva Freire 2.º Sargento R. I. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. — Encaminhe-se à D. A.

Artur Edler — Permissão para inscrever seu filho Aloísio Edler como candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Carlos Alberto Lopes de Sousa — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido Encaminhe-se à D. A.

Efigência da Silva Oliveira — Abatimento de 50% nas mensalidades de seu filho Nei da Silva Oliveira, aluno do Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Luís Morgado — Permissão para inscrever seu filho Antônio Marcos Luís Morgado, como candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Luís de Moura Costa — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. — Encaminhe-se à Diretoria de Armas.

Alberto Alevate Rodrigues — Sub-Tenente do Centro de Recompentamento de Pessoal da F. E. B. — Transferência para a reserva remunerada. — Deferido, de acordo com o art. 73, letra "b" do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, com as vantagens do art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940.

Alvaro da Costa Leite — 1.º Tenente I. E. — Concessão de 90 dias de licença para acompanhar o tratamento de sua esposa. — Deferido.

Euclides Felix dos Santos — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, encaminhe-se à D. A.

Francisco Pinto da Silva Filho — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, encaminhe-se à D. A.

João Nemo Marisco — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército — Deferido. — Encaminhe-se à D. A.

José da Silveira Campos — 3.º Sargento de Saúde reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido visto não estar compreendido nos termos do aviso n.º 2 523, de 15 de setembro de 1945. — Encaminhe-se à D. A.

Newton Pinto Ribeiro — 3.º Sargento reservista — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. — Encaminhe-se à D. A.

Ronael de Albuquerque — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido.

João Bezerra Dias de Arruda. — Músico Asilado. — Pagamento de etapa de família. — Indeferido. — Fica assim, retificada a publicação constante do D. O. de 12 de setembro último.

## Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficial I.E.:

### I — Transferências:

1.º Tenente Asclepiades Dantas da Silva, da Sub. M.I.E. para a Cia. de Guardas do M.G.;  
1.º Tenente José Teodoro Gomes dos Santos, do D.C.M.E. para a 2.ª Cia I.R.;  
1.º Tenente Luís Galvão França, do E.M.I. do Rio para o 1.º B.C.A.C.;  
1.º Tenente Durval Vanderlei Nóbrega, do E.C.M.S.E. para a 1.ª Cia. de Transmissões;

1.º Tenente Marcos Chapire da D.I.E. para o 1.º R.O. Au.R.;  
1.º Tenente Olavo Mendes de Paiva, do E.M.I. do Rio para a 1.ª Cia. Intendência Regional;

1.º Tenente Gentil Proença dos Santos, do 1.º R.C.D. para o E.F. da 9.ª R.M.;

1.º Tenente Francisco Martins, da 17.ª C.B. para o 5.º G.A. Do.;

1.º Tenente Salvador Viveiros de Azevedo, do 5.º G.A. Do. para o E.F. da 6.ª R.M.;

1.º Tenente Lincoln Rodrigues de Carvalho, do 7.º R.C.I. para o 1.º Batalhão de Saúde;

1.º Tenente Raimundo Gofredo Monteiro, do 4.º R.C.I. para o E.S. da 3.ª R.M.;

1.º Tenente José de Matos Medeiros, do E.F. da 4.ª R.M. para o IV/4.º R.C.D.;

1.º Tenente Francisco Gomes Rodrigues, da Fábrica de Juiz de Fora para o 11.º R.I.;

1.º Tenente José Moraes de Oliveira, do E.S. da 4.ª R.M. para o 1.º G. M. A. C.;

1.º Tenente Augusto de Barros Lovaglio Júnior, do 11.º R.I. para o H.M. de Juiz de Fora;

1.º Tenente Osvaldo de Almeida Brandão, do IV/4.º R.C.D. para a Fábrica de Juiz de Fora;

1.º Tenente Alvaro Ferreira, do 1.º Grupamento de A.C. para a C.C.R. M.EE.UU.;

1.º Tenente Aristides da Rocha Moritz-Sohn, da D.I.E. para o 1.º R.C.D.;

1.º Tenente Newton Barbosa Rodrigues, do Btl. de Guardas para o 24.º B.C.;

1.º Tenente Benedito de Barros Pedrosa, da Bia. do 6.º G.A.C. para o II/20.º R.I.;

1.º Tenente R-1 Crisóstomo Antônio da Cunha Matos, do 1.º Btl. de Saúde para a Cia. E. Saúde;

1.º Tenente R-2 José Inês de Sousa Sousa, do E.F. da 9.ª R.M. para a D.I.E.;

2.º Tenente Wolney Leal Costa, do D.M.I. da 6.ª R.M. para o 19.º B.C.;

2.º Tenente Dilson Modesto de Almeida, do H.M. de Salvador para a 3.ª Bia. I.A.Au.;

2.º Tenente Carlos da Mata Garcia, do Btl. de Guardas para o 3.º G. M. A. C.;

2.º Tenente R-1 Paulino Faustino Rodrigues, da D.I.E. para a Administração do Edifício da Guerra;

2.º Tenente R-2 Isaac Maurício Elarar, do 24.º B.C. para o Campo de Instrução do Gericiño;

### Retificação de transferência:

1.º Tenente Alfredo Pereira dos Passos, da 4.ª B.I.A.C. para o E.M.I. do Rio e não 1.ª Cia. I.R.;

1.º Tenente Anchises Vieira Dias, da 2.ª Cia. I.R. para o I/2 R.A.A.Aé. e não 6.º B.C.;

1.º Tenente João Andrés de Finis, do 15.º B.C. para a Bia. do 6.º G.A.C. e não II/20.º R.I.;

1.º Tenente R-1 João Dias da Rocha, do 25.º B.C. para o E.F. da 4.ª R.M. e não 2.º R.C.D.;

### Anulação de transferência:

1.º Tenente Milton Soares Botelho, do II/20.º R.I. para a 8.ª Cia. do III. 5.º R.I.;

1.º Tenente Alfredo Napoleão Pereira Bezerra, do 37.º B.C. para a 7.ª Cia. I.R.;

1.º Tenente Haroldo Torres, do E.S. da 7.ª R.M. para o 37.º B.C.;

1.º Tenente R-2 Geraldo Pianetti, da 11.ª C.R. para o C.P.O.R. de Belo Horizonte;

2.º Tenente Irani Tupinambá, do 7.º R.C.I. para o III/15.º R.C.I.;

2.º Tenente Ademair Messias do Aragão, do 1.º G.A.C. para o I/2.º R. A. A. Aé.;

### Classificação:

1.º Tenente José dos Santos Passos, no E.S. do Rio;

1.º Tenente Lafaete Vargas Moreira Brasiliano, na E.M. de Resende;

Retificação de classificação:  
1.º Tenente José Carlos Teixeira Coelho, na Cia. Escola de Intendência, e não 9.º B.E.;

1.º Tenente 2.ª linha João Batista Viola, no C.P.O.C. de Belo Horizonte e não 11.ª C.R.;

## Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Dia 28 de novembro de 1945

Requerimento despachado pelo

Subdiretor:

No requerimento em que a firma F. Galo & Cia., solicita prorrogação no prazo de entrega do pedido n.º 51 do E. M. I. de São Paulo, de 10 para 28 de dezembro próximo — Del. o seguinte despacho: Concedo de acordo com a informação do E. M. I. de São Paulo — Radiograma. (Prot. 02.689-1945.

## Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 900-C. O. — Declaro a V. Exa. que o quantitativo distribuído à 4.ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias, à Conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás — do Orçamento Analítico, fica majorado de importância de Cr\$ 3.500,00 para atender a despesas relacionadas em a referida rubrica (ofício n.º 138-Tes, de 16-XI-1945, daquela Unidade).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 901-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao agente diretor da Escola de Artilharia de Costa, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas

— S/c n.º 29-b) — Ligeiros reparos etc. do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 20.000,00, para atender a despesas relacionadas com a mesma dotação (ofício n.º 743-S., de 22-XI-1945, daquela Escola).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 902-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Supremo Tribunal Militar, como reforço e à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 29-A Consórtio de imóveis etc. — do Orçamento Analítico, a quantia de Cr\$ 4.500,00, para reforma de um bebedouro elétrico. (Ofício n.º 134-T., de 14-XI-1945, daquela Unidade Administrativa).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 903-C. O. — Declaro a V. Exa. em solução ao ofício n.º 277-S/I, de 20 de novembro de 1945, da Subd. S. E., que a importância de que trata o Aviso n.º 636-C. O. de 21 de agosto de 1945, devem ser entregues ao Estabelecimento de Subsistência da 6.ª R. M., e não ao agente diretor do Q. G. da 6.ª R. M., como está publicado no supracitado Aviso.

Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 904-C. O. — Declaro a V. Exa. que, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 591, de 19 de novembro de 1945, deste Ministério, aprovada por despacho de 21 de setembro de 1945, do Exmo. Sr. Presidente da República, fica feita no Orçamento Analítico deste Ministério, para o corrente exercício, a seguinte alteração:

## VERBA 2 — SERVIÇOS E ENCARGOS

### Consignação I — Diversos

S/c 9 — Adaptações a gasogênio Diretoria de Motomecanização — Cr\$ 8.029,00. (Redução de Cr\$ 991.971,00).

### VERBA 2 MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c 12-f — Combustível, material de lubrificação etc.

Diretoria de Motomecanização — 9 191.971,00.

(Aumento de Cr\$ 991.971,00). Em 27 de novembro de 1945. —

Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 905-C. O. — Declaro a V. Exa. que o quantitativo distribuído Q. G. da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n.º 26 — Iluminação, força matriz e gás, — do Orçamento, fica majorado da importância de Cr\$ 5.000,00 (ofício n.º 437-F. Adm., de 16 de novembro de 1945 daquela Unidade).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 9.ª R. M. segundo as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 906-C. O. — Aviso a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Q. G. da 1.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamento para 1945, Decreto-lei 7 213, de 30 de dezembro de 1944, — Consignação I — Obras — S/c 02-02 — Instalações, aparelhamento e equipamento — a importância de Cr\$ 100.000,00, destinada a atender despesas com os trabalhos necessários à rede de esgoto do quartel de Campinho, para a instalação do 1.º G. M. M. R. — Capital Federal (obra 641-162).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 27 de novembro de 1945. — Canrobert P. da Costa, respondendo pelo expediente.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

### Divisão de Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

#### Processos:

N.º 30.173-45 — Antônio Francisco Ferreira — Indulto. — Indeferido.

N.º 30.396-45 — Eduardo Eleutério da Silva — Indulto. — Indeferido.

N.º 33.692-45 — José de Sousa Medeiros — Indulto ou comutação. — Indeferido.

N.º 38.377-44 — João Rodrigues Marafra — Indulto ou comutação. — Indeferido.

N.º 13.219-44 — Francisco Marcelino dos Santos — Indulto. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

#### Processos:

N.º 23.852-45 — Ricardo Lemser — Solicita autorização para trabalhar com uma caminhonete. — Arquite-se.

N.º 27.732-45 — Alfredo Váler Bach — Pedido de liberdade. — Arquite-se.

N.º 22.737-41 — Kropotine Dertório — Reclamação sobre andamento de processo. — Arquite-se.

N.º 38.409-44 — Bráulio Passos — Pedido de aproveitamento em cartório. — Arquite-se.

N.º 24.198-45 — Sebastião Natale Camata. — Comutação de pena. — Arquite-se.

N.º 17.287-45 — José Estêves Vizeu — Indulto. — Arquite-se.

N.º 30.398-45 — Lázaro Andrade de Oliveira — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 19.182-40 — Mário Cesário — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 30.264-44 — Antônio Alves Chagas — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 38.905-44 — José Evaristo Pacheco — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 3.126-43 — José Ramos Filho — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 23.820-45 — Alvaro Alves Nogueira — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 30.154-44 — Diniz Pereira Marques — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 23.182-45 — Elpidio Machado — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 17.984-45 — Antônio Flôres — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 19.592-45 — José Caetano da Silva — Revisão de processo-crime. — Arquite-se.  
 N.º 19.271-44 — Manuel Francisco de Oliveira — Indulto. — Arquite-se.

# REQUERIMENTOS DES. ACHADOS PELO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE JUSTIÇA.

## Processos:

N.º 19.996-45 — Esperidião Alves Xavier — Indulto. — Arquite-se.  
 N.º 30.003-44 — Edmundo Farias — Transferência de presídio. — Arquite-se.  
 N.º 4.835-45 — Jovino Portugal — Indulto. — Arquite-se.

## Imprensa Nacional

### Divisão de Administração

Naide Miranda da Silveira. — Compareça na Seção do Pessoal, a fim de selar a certidão requerida. (Processo n.º 23.694-45.)

Dactilógrafo D. Int. — Maria Alice Granado Paranhos . . . . . 215,00  
 Dactilógrafo D. Int. — Maria Ester Morize . . . . . 215,00  
 Dactilógrafo D. Interino — Teresa Maria Leão Veloso Ebert . . . . . 215,00  
 Aux. Escrit. VII — Teresinha Maria Bassuino Dutra . . . . . 180,00  
 Aux. Escrit. VII — Suzette Vasconcelos de Paula . . . . . 180,00  
 Aux. Escrit. VII — Vera Correia da Costa . . . . . 180,00  
 Aux. Escrit. VII — Maria Clara Pinheiro Guimarães . . . . . 180,00  
 Servente — Albertina de Sousa Rosa . . . . . 150,00  
 Servente E — Pedro Paulo Stumpf . . . . . 100,00  
 Servente V — Augusto dos Santos . . . . . 100,00  
 Servente — Valdir Rodrigues de Melo . . . . . 100,00  
 Jardineiro D — Francisco Manuel Afonso . . . . . 100,00  
 Motorista — Miguel Arcanjo Pires . . . . . 185,00  
 Motorista — Valdemar Rodrigues da Silva . . . . . 185,00

Aux. Artífice VI — Válder Marques Procópio . . . . . 100,00  
 Continuo G — Braz José de Oliveira Júnior . . . . . 100,00  
 Continuo G — Manuel Marcelino de Sousa . . . . . 100,00  
 Servente VIII — Avelino Francisco dos Santos . . . . . 65,00  
 Servente XI — Francisco Tomás Borges Filho . . . . . 50,00  
 Artífice — José Dias . . . . . 100,00  
 Servente XI — Estevam Ferreira de Miranda . . . . . 50,00  
 Servente VIII — Caetano Lopes . . . . . 50,00  
 Aux. Artífice VII — Aquilino Soares de Faria . . . . . 135,00  
 Total . . . . . 8.320,00

Importa a presente fôlha, em oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 8.320,00), correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários, 04-06.

Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, em 1 de dezembro de 1945. — Maria Aparecida de Carvalho Sá, Escriutário, classe E — J. B. de Berenguer César, Chefe da Divisão do Pessoal.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1945  
 Requerimento n.º 18.176, de 31 de outubro de 1945, de Jankiel Mastbaum, em favor de Froim Regenbaum — O interessado deverá comparecer à Divisão de Passaportes para prestar esclarecimentos.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

##### MELHORIAS DE SALÁRIOS

Em portaria de 29 de novembro corrente foi concedida melhoria de salário a Marcel Costallat Duclos, matrícula n.º 120.498, da função de referência X, para a referência XI, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da admissão de José Carlos de Noronha em outra função; a Artur Pimenta Valente matrícula n.º 120.517, da função de referência IX, para a referência X, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da melhoria de Marcel Costallat Duclos; a Palmira de Sousa Duarte, matrícula número 120.523, da referência IX para a referência X, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da melhoria de Marcel Costallat Duclos; a Georgina Loup, matrícula n.º 191.902, da referência VIII para a referência IX, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da dispensa de Vera de Sousa Castro; a Edite Mota, matrícula n.º 120.957, da referência VII para a referência VIII, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da melhoria de Georgina Loup e a Maria da Penha Referência VII para a referência VIII, da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da dispensa de Zulmira Goulart de Sousa.

— Em Portaria de 29 de novembro corrente foi admitida, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Maria Sílvia de Noronha, matrícula n.º 120.820, na função de Taquígrafo, referência XV, da T. N. da Secretaria de Estado, em vaga criada pelo Decreto n.º 13.855, de 13 de junho de 1945.

Fôlha de pagamento, n.º 6, de gratificações abonadas aos funcionários da Secretaria do Estado do Ministério das Relações Exteriores, conforme parágrafo único do art. 63 do Decreto n.º 12.343, de 3 de maio de 1943, e tendo em vista o disposto nos artigos 120, item n.º III, e 122, alínea a, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Portaria publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1945).

#### Cargo — Nome — Gratificação

| Cargo                | Nome                                   | Gratificação | Cr\$   |
|----------------------|----------------------------------------|--------------|--------|
| Criptógrafo XXII     | Maria de Lourdes Pimentel              | 600,00       | 600,00 |
| Criptógrafo XX       | Amauri Banhos Porto de Oliveira        | 530,00       | 530,00 |
| Criptógrafo XVII     | Othon Guimarães                        | 430,00       | 430,00 |
| Criptógrafo XVII     | Vera Sousa Castro                      | 430,00       | 430,00 |
| Criptógrafo XVII     | Acidália Soares                        | 430,00       | 430,00 |
| Criptógrafo XIX      | Osiris de Oliveira Correia             | 500,00       | 500,00 |
| Auxiliar XI          | Wanda de Mayrink                       | 200,00       | 200,00 |
| Aux. de Escrit. IX   | Risoleta Lígia Pecegueiro Quinto Alves | 200,00       | 200,00 |
| Escrutário XIII      | Maria Nanni Martins                    | 200,00       | 200,00 |
| Aux. Escrit. XI      | Maria Marques de Oliveira              | 250,00       | 250,00 |
| Escrutário E         | Maria Aparecida de Carvalho Sá         | 250,00       | 250,00 |
| Aux. Escrit. X       | Maria Elisa Maya de Monteiro Gepp      | 200,00       | 200,00 |
| Bibliotecário Aux. E | Maria Sílvia de Noronha                | 200,00       | 200,00 |
| Arquivista Int. E    | Teresa Eugênia Ferreira Viana Bandeira | 200,00       | 200,00 |
| Taquígrafo XVI       | Elsa Gomes                             | 200,00       | 200,00 |
| Aux. Escrit. IX      | Palmira de Sousa Duarte                | 200,00       | 200,00 |
| Dactilógrafo D. int. | Nalice Targino da Fonseca              | 215,00       | 215,00 |

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1945

#### Requerimentos despachados:

Instituto de Resseguros do Brasil para a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do Inspetor Técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 3, devendo a firma interessada declarar o nome e sede da seguradora no estrangeiro; capital segurado e prêmio cobrado em cruzeiros e em moeda estrangeira e prazo do seguro, o qual não deverá exceder de um ano, com indicação das datas de início e fim. Proc. n.º 332.082-45.

Gisela Szlezzynger Tygel — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de perda, acidentes, roubos, furto ou extravio. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Proc. n.º 329.191-45.

Moinho Santa Clara S. A. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins, danos maliciosos, comoção civil, greves, etc. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do Inspetor Técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Proc. n.º 327.742-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para The Home Insurance Co. — Seguros, no estrangeiro, de responsabilidade civil, por conta de Chicles Adams Ltda. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 3, devendo a interessada declarar o nome e sede da seguradora

no estrangeiro; capital segurado e prêmio cobrado em moeda estrangeira e em cruzeiros e data de início e fim de seguro. Proc. n.º 339.731-45.

Companhia Americana de Seguros — Resseguros, no estrangeiro, contra riscos de roubo. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do Inspetor Técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2, devendo a interessada declarar o nome e sede da seguradora no estrangeiro; capital segurado e prêmio cobrado em moeda estrangeira e em cruzeiros e prazo do seguro que não deverá exceder de um ano, com indicação do seu início e fim. Processo n.º 315.100-45.

Wilson Sons & Company Limited — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de responsabilidade civil para com terceiros, sobre os rebocadores Saturno, Neptuno e Emperador. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do Inspetor deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2, devendo os interessados fornecer, oportunamente, relatório com todos os dados relativos aos seguros que forem efetuados, bem com nome das seguradoras. Proc. número 283.336-45.

Dia 29

Instituto de Resseguros do Brasil para Companhia de Seguros Imperial — Solicitando aprovação de tabelas de limites de retenção. — Tendo em vista os pareceres do IRB. e do órgão técnico deste Departamento, aprovo as tabelas de limites de retenção de responsabilidades dos seguros para o ramo incêndio, organizada na base do fator Cr\$ 3.000,00; para acidentes pessoais, na base do fator Cr\$ 5.000,00 e retenção básica para o ramo transporte de Cr\$ 10.000,00, a serem utilizadas pela Companhia, bem como o limite legal de Cr\$ 340.000,00. Processo n.º 289.581-45.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### ATO DO MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1945

Processo despachado:

N.º 19.659-45 — Alcides de Castro Nogueira, ex-mensageiro extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí, solicitando readmissão na função de telegrafista auxiliar, referência VI. — Despacho: Indeferido, por não ter ficado comprovada a habilitação do requerente para a função de telegrafista-auxiliar.

### Divisão de Orçamento

#### ATO DO MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1945

Processo despachado:

N.º 27.617-45 — Rádio Sociedade Mantiqueira, solicitando ser transformado em concessão, o ato que lhe concedeu permissão para continuar a executar, a título precário, o serviço de radiodifusão na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo. — Despacho: Indeferido, em face dos pareceres.

#### PORTARIA N.º 981, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando que o regime de prioridade no transporte ferroviário visou atender às necessidades urgentes e preferenciais do abastecimento das populações, da defesa nacional e da colaboração brasileira no esforço de guerra das Nações Unidas, em face da incapacidade das estradas de ferro de atenderem, em tempo útil, à totalidade da solicitação de transporte, em consequência das dificuldades que lhes foram trazidas pela situação de guerra;

Considerando que o regime de prioridades importou na suspensão de dispositivos de Regulamento Geral dos Transportes, que visavam, em tempos normais, a mais justa distribuição da capacidade do transporte pelos solicitantes;

Considerando que a cessação da guerra e a progressiva melhoria da situação tem se refletido no alívio acentuado e gradativo das dificuldades anteriormente existentes para as estradas de ferro, e que, portanto, a manutenção do regime de prioridades, não mais decorrendo de imperiosas contingências, colide com o elevado espírito de justiça que ditou o Regulamento Geral dos Transportes;

Considerando que o referido regulamento já tomou na devida consideração as preferências relativas que devem ser dadas aos diferentes transportes, de acordo com as suas finalidades e com as espécies das mercadorias;

Considerando que, por Portaria número 422, de 21 de novembro do corrente ano, o Sr. Coordenador da Mobilização Econômica transferiu ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a competência para a determinação de prioridades no transporte ferroviário, autorizando-o a extinguir o respectivo regime, caso julgasse oportuno, e que esse Departamento, tendo estudado o assunto, propôs, por

ofício n.º 162-CP de 22 de novembro de 1945, a sua extinção;

Considerando que as prioridades que porventura ainda se justificarem, pelo fato de não ter sido restabelecida integralmente a normalidade dos transportes, podem ser concedidas por este Ministério em caráter excepcional;

Considerando que ainda não são oportunas as medidas de ordem geral, que visaram o maior aproveitamento dos recursos do aparelhamento ferroviário, as quais foram autorizadas por este Ministério, em despacho de 10 de maio de 1944, resolve:

1.º — Fica abolido o regime de prioridade, nos transportes ferroviários, que era regulado pelas Portarias da Coordenação da Mobilização Econômica números 237, de 13 de junho e 268, de 25 de agosto de 1944.

2.º — Continua o Departamento Nacional de Estradas de Ferro autorizado a providenciar a execução, sempre que julgar conveniente, das medidas constantes do ofício n.º 566-DG, de 24 de abril de 1944, dirigido a este Ministério e aprovadas em despacho de 10 de maio do mesmo ano.

3.º — A concessão de prioridades em caráter excepcional só será dada por este Ministério, mediante solicitação dos Ministros de Estado e do Coordenador da Mobilização Econômica, apenas para os casos extremos de urgência e necessidade, e quando o local de origem da carga e a via de transportes forem as mais convenientes.

Rio 29 de novembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1945

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado na petição em que a Firma "Construtora Irmãos Breves Limitada" requer sua inscrição neste Departamento, como tarefeira, para execução de serviços de construção ferroviária a cargo desta Repartição. — Deferido.

Dia 29

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado na petição em que a Empresa Técnica de Engenharia Ltda., requer sua inscrição neste Departamento, como tarefeira, para execução de serviços de construção ferroviária a cargo desta Repartição. — Deferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### ATA N.º 128 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa.

Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo.

Secretário, bacharel João Salse. Presentes os Srs. Ministros Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Auditor Bueno Brandão, convocado, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. Ministro Silvestre Péricles e por se encontrar em gozo

de férias deixou de comparecer o Sr. Ministro José Américo.

Compareceram os Srs. Auditores Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Deixou de comparecer o Sr. Auditor Machado Lima, por se encontrar licenciado.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 8.459-45 de Antônio Cândido de Resende Filho, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Campanha", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944;

N.º 8.556-45 de João Álvares da Fontoura, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Santa Maria da Boca do Monte", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945;

N.º 8.706-45 de Lauro Nina Parga, ex-tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934;

N.º 8.708-45 do mesmo responsável, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N.º 8.710-45, idem, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N.º 8.717-45 de Geneta Dutra Mendes, Tesoureira, interina, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Santa Catarina, de 10 de janeiro a 3 de julho de 1945;

N.º 8.850-45 de Jasuino da Silva Lopes, Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1918;

N.º 8.851-45 de Oscar Dantas da Silva, Tesoureiro, interino, da Alfândega de Paranaguá, de 12 de novembro de 1942 a 15 de janeiro de 1943;

N.º 8.857-45 de Messias Augusto Nogueira, Tesoureiro da Alfândega no Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1942 a 15 de janeiro de 1943;

N.º 8.863-45 de Joaquim José da Silveira Júnior, Tesoureiro da Alfândega de "São Francisco do Sul", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N.º 8.854-45 de Mário Spohr, Coletor Federal em "Caí", Estado do Rio Grande do Sul, de 10 a 31 de dezembro de 1943, como interino, e de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945, como efetivo, no qual está também, apurada a responsabilidade do Escrivão Donato Lalli Bonn, de 18 de abril de 1944 a 15 de janeiro de 1945. — O Tribunal julgou quite o Coletor e em crédito o Escrivão pela importância de Cr\$ 21,30, proveniente de percentagens a menos recebidas, mandando lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 8.840-45 de Eugênio Martins de Melo, Coletor Federal da 3.ª Coletoria Federal em "Petrópolis", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1941 a 15 de janeiro de 1942, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos Escrivães Demóstenes Carvalho Vila Real, de 1 de janeiro a 28 de junho de 1941 e Cláudio Tavares da Silva, de 25 de novembro de 1941 a 15 de janeiro de 1942. — O Tribunal julgou o Coletor em crédito pela importância de Cr\$ 164,90 resultante da compensação entre o crédito de Cr\$

tiradas e o débito de Cr\$ 5,60 de percentagens a mais retiradas, o Escrivão Demóstenes Carvalho Vila Real, também, em crédito pela quantia de Cr\$ 86,90, proveniente de percentagens a menos recebidas e o Escrivão Cláudio Tavares da Silva quite, mandando lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 8.097-44 de Laurindo Torelly, Coletor Federal em "Taquara", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1933, no qual está, também, apurada a responsabilidade do Escrivão Olímpio José Monteiro, no mesmo período. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de Cr\$ 844,63 e Cr\$ 1.315,10 provenientes de percentagens a menos retiradas em 1931, 1932, 1935, 1936 e 1938, e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 11.522-19 de José Vieira, Coletor Federal em "Sabará", Estado de Minas Gerais, de 9 de março de 1906 a 31 de dezembro de 1918. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de Cr\$ 1.089,90 correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 6 de julho de 1942, resolveu o Tribunal julgá-lo quite com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N.º 15.954-25 de Francisco Carneiro Martins, ex-agente postal em "Pirai", Estado do Paraná, de 27 de abril de 1921 a 19 de dezembro de 1923. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Delegacia Fiscal no Paraná providencie no sentido de ser efetivada a alienação administrativa da caução do responsável em causa, em face do que consta de folhas 48, 49, enviando-se cópia desse documento à mesma Delegacia Fiscal.

N.º 8.820-45 de Aroeto Agner, Coletor Federal da 2.ª Coletoria em "Ponta Grossa", Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1938 a 10 de março de 1941, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos Escrivães Fernando Carriel, de 1 de janeiro a 15 de junho de 1938, Creso do Lago Albuquerque, de 20 de junho a 31 de dezembro de 1938, e de Hely Paqueta Espínola, de 16 de janeiro de 1939 a 10 de março de 1941. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para serem prestados os seguintes esclarecimentos:

1) Quais os exatores que funcionaram em 1938, 1939 e 1941, e quais os períodos em que esteve vago o cargo de Escrivão;

2) Qual a renda líquida discriminada mês a mês, de 1938, 1939 e 1941, sendo de março de 1938, de 1 a 10 e de 11 a 31; e de junho de 1938 de 1 a 15 e de 16 a 30, de 1 a 15 e de 16 a 31; e de março de 1941 de 1 a 9 e de 10 a 31.

Ofício n.º 856, de 28 de setembro de 1945, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, encaminhando a provisão 534-45, para ser retificado o nome do responsável José Filadelfo Machado Filho (PG. 25.231-45). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para que a Delegacia Fiscal em São Paulo informe qual o nome exato do responsável.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 30.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura em 2 de julho de 1945, pelo economista ru-

ral da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, João Castelo Branco, para despesas de junho a agosto (PG. 38.755-45);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 25.000,00 em 9 de agosto, pelo Oficial Administrativo J da Escola Nacional de Música, Miécio Tolentino da Costa, para despesas a seu cargo de julho a setembro (PG. 3.862-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 3.000,00 em 10 de julho, pelo Engenheiro da Divisão de Obras, Luis Mário de Sá Freire, para despesas do 3.º trimestre (PG. 3.334-45). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da quantia de Cr\$ 3.000,00 à verba própria.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 200.000,00 em 5 de julho, pelo Cônsul Geral do Ministério das Relações Exteriores, Osório Hermogêneo Dutra, para ocorrer a despesas com bolsas de estudo, de julho a setembro (PG. 35.945-45);

De Cr\$ 4.500,00 em 23 de agosto, pelo Arquivista do Laboratório Nacional de Análises, Amarilis Pereira de Sousa, para despesas de julho a setembro (PG. 41.927-45);

De Cr\$ 500.000,00 em 21 de julho, pelo Estatístico Auxiliar do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Geraldo Woolf de Oliveira, idem, idem (PG. 30.652-45);

De Cr\$ 20.000,00 em 26 de julho, pelo Bibliotecário Auxiliar do Ministério da Fazenda, Ruth Martins, para despesas com encadernação de junho a agosto (PG. 30.536-45);

De Cr\$ 148.000,00 recebido na Tesouraria do Ministério da Justiça, em 5 de julho, pelo Oficial Administrativo K, secretário do diretor da Divisão do Material, Valdemar Nogueira e Costa, para despesas no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 20.012-45);

De Cr\$ 150.000,00 recebido na Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública em 18 de maio, pelo Oficial Administrativo Inácio Joaquim da Silva, para despesas a seu cargo, idem (PG. 19.561-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 2.500,00 recebido na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal em 19 de julho, pelo servente do Departamento dos Correios e Telégrafos, Armando Fausto da Silva, para despesas de junho a setembro (PG. 27.027-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser revogado o selo federal do recibo de folhas 3, na forma do art. 62, b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, bem como, para serem prestados esclarecimentos sobre o período em que foram prestados os serviços a que se referem os documentos de fls. 5 a 8, uma vez que o adiantamento foi requisitado para os meses de julho a setembro últimos e os documentos citados se referem aos de junho e julho.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 7.647-44 de Maria Stela de Miranda Santa Rosa, Escriturária do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 1.100,00 recebido em 14 de outubro de 1943;

N.º 8.160-45 de Zacarias Bezerra da Silva, ex-Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 1 de abril de 1934 a 15 de janeiro de 1935;

N.º 8.617-45 de Luis Seixas Filho, Tesoureiro da agência do correio em "Santo Antônio de Pádua", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.628-45 de Nelson Pimenta, Tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Campo Grande", Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945;

N.º 8.677-45 de Fernando Cruz de Carvalho, Tesoureiro do Departamento de Administração do Ministério da Viação, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945;

N.º 8.707-45, de Lauro Nina Parga, ex-tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, de 1 de abril de 1934 a 15 de janeiro de 1935.

N.º 8.709-45, do mesmo responsável de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937.

N.º 8.711-45, de Fábio Leal de Macedo, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944.

N.º 8.751-45, de Hugo Rocha, diretor da Rede de Viação Cearense, responsável pela importância de Cr\$ 2.000.000,00 posta à sua disposição no Banco do Brasil em Fortaleza, para atender a despesa prevista no Decreto-lei n.º 6.056, de 2 de dezembro de 1943, que abriu ao Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00.

N.º 8.848-45, de Renato Pais Leme de Castro, conferente de valores da Caixa de Amortização, de 22 de julho de 1938 a 13 de janeiro de 1944.

N.º 8.858-45, de Messias Augusto Nogueira, tesoureiro da Alfândega do Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1941 a 15 de janeiro de 1943.

N.º 8.864-45, de Joaquim José da Silveira Júnior, tesoureiro da Alfândega de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1923.

N.º 8.865-45, do mesmo responsável, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922.

N.º 8.866-45, do mesmo responsável, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921.

N.º 8.867-45, idem, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de março de 1920.

N.º 8.868-45, idem, de 1 de janeiro, de 1918 a 31 de março de 1919.

N.º 8.869-45, idem, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de março de 1918.

N.º 8.871-45, idem, de 3 de janeiro de 1908 a 31 de maio de 1916.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 15.496-45, de Milton Duarte, empregado no Serviço de Perfuração de Poços de Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 8.236,00 recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de julho de 1923. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

1) para solicitar ao 2.º Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no Estado do Rio Grande do Norte, cópia autêntica do Ofício n.º 354, de 20 de julho de 1923;

2) para solicitar da Diretoria da Despesa Pública cópia autêntica da

ordem n.º 73, de 28 de junho de 1923, dirigida à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

3) para que a Secretaria junte cópia autêntica do Ofício n.º 1.201, de 17 de maio de 1924.

De comprovação de adiantamento: Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 13.000,00, em 16 de abril de 1943, pelo oficial administrativo da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, José Terzi, para despesas no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 12.727-45).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam relocaladas no processo as folhas de n.ºs 2 e 4.

De Cr\$ 30.000,00 em 12 de julho, pelo engenheiro do Serviço de Meteorologia, Durval Brochado Marta, para despesas de junho a agosto (PG. ... 38.686-45).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 3.000,00, em 24 de agosto, pelo escriturário da Diretoria das Renditas Aduaneiras, Filomena de Albuquerque Rabelo Guimarães, para despesas a seu cargo, de julho a setembro (PG. 30.650-45).

De Cr\$ 6.000,00 em 20 de junho, pelo contador L. da Contadoria Geral da República, Maria Lúcia Baena Machado Silva, idem, no 2.º trimestre (30.590-45).

De Cr\$ 50.000,00 recebido na Tesouraria do Ministério da Justiça, em 13 de setembro, pelo oficial administrativo K, da Divisão de Obras, Luiz José Pereira das Neves, idem, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 20.385-45).

Recebidos na Tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 600,00, em 21 de julho, pelo escriturário G, do Conselho Nacional do Trabalho, Décio Ferrão Berrini, para despesas mídias e de pronto pagamento, de julho a setembro (PG. 35.960-45).

De Cr\$ 250,00, em 19 de setembro, pelo escriturário da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, Nícia Pires de Almeida, para ocorrer a despesas a seu cargo de agosto a outubro (PG. 35.939-45).

De Cr\$ 11.000,00 em 6 de julho, pelo Escriturário G do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Osmar Madeiros, idem, de maio a junho (PG. 35.888 — 35.981-45);

De Cr\$ 30.000,00 recebido na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pelo Escriturário G do Departamento dos Correios e Telégrafos, Eurico Ribeiro, para despesas com transporte de cargo de natureza urgente, em agosto e setembro (PG. ... 27.059-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação aos adiantamentos.

Relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em 1943 e não comprovados oportunamente, organizada pela Segunda Diretoria, em obediência à Portaria n.º 237, de 11 de fevereiro de 1944, da Presidência do Tribunal de Contas (PG. 17.262-44).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, ao Senhor Diretor Geral do Tesouro Nacional, no sentido de serem levantadas as contas dos responsáveis Acá-

cio Pereira e Adelino Alves do Amaral, esclarecendo-se que as mesmas se referem aos adiantamentos recebidos para aplicação nos segundo e quarto trimestres de 1943, respectivamente, ambos registrados pelo Tribunal. Os elementos oferecidos pelas informações de fls. 65, 67, nada têm que ver com a espécie; fazem referência a uma comprovação de outro adiantamento já julgado pelo Tribunal. e a um outro adiantamento entregue pelo Banco do Brasil.

Outrossim, o Tribunal mandou que se oficie à Contadoria Geral da República indagando-se se foram levantadas as contas do responsável José Augusto de Oliveira, conforme referência em seu Ofício n.º 1.633, de 10 de abril de 1945 (fls. 52).

Relação da responsáveis por adiantamentos recebidos em 1943 e não comprovados até 1 de fevereiro de 1944, organizada pela Primeira Diretoria, em obediência à Portaria número 238, de 11 de fevereiro de 1944, da Presidência do Tribunal de Contas (PG. 437-44). — O Tribunal resolveu:

1. Mandar cancelar as responsabilidades dos funcionários Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Júlio Moreira da Silva Lima Filho, Adolfo Rchlof. Júnior e João Tomaz Neto, de vez que já foram julgadas as respectivas comprovações de adiantamentos;

1. Converter o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de serem levantadas as contas dos responsáveis Tiago Calazans Rodrigues, Luís Arlindo Tavares de Lira, Sebastião Correia Locks (Ministério da Educação e Saúde) e João Alves da Silva (Ministério do Trabalho), esclarecendo-se ao Ministério da Educação, relativamente ao que consta do final do Ofício n.º 2.984, de 21 de setembro de 1945 (fls. 97), quanto aos funcionários Luís Arlindo Tavares de Lira e Sebastião Correia Locks, que a providência solicitada pelo Tribunal consiste no levantamento das contas desses responsáveis e não na apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, visto de há muito já se acharem esgotados os prazos regulamentares para sua comprovação.

Foi, finalmente, aprovada a redação do acórdão lvyado no processo julgado em sessão de 25 de setembro de 1945 e apresentado pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

N.º 22.425-31, de Sebastião Luís Marques, Coletor Federal em Arirama, Estado de São Paulo, dando provimento ao recurso interposto, para o fim de ser incluído no Acórdão recorrido o nome do Escrivão Jorge Loretto e considerando-o em crédito pela importância de Cr\$ 1.335,02 mantendo-se os demais termos do referido acórdão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 13 do corrente, às 14 e meia horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrada esta ata que, depois de lida e achados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita e assinada. — Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Rubem Rosa, Presidente.

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

## Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 35 da Resolução n.º 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 5 de dezembro próximo, às 14 horas, na sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, 42 — sala 307, 3.º andar.

### PROCESSOS CONTENCIOSOS

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: P. C. 597-45.  
Reclamante: Gilberto Ribeiro de Siqueira.  
Reclamados: Odete Siqueira Chaves e outros.  
Assunto: Renovação de contrato.  
Relator: Correia Meyer.  
Processo: P. C. 200-45.  
Reclamante: Amaro Jacinto de Faria.  
Reclamados: Orbílio Pais Viana e Maria Pais Viana.  
Assunto: Reclamação entre fornecedores.  
Relator: Correia Meyer.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 207-45.  
Reclamante: Bertolo Carão.  
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.  
Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Cassiano Maciel.  
Processo: P. C. 187-45.  
Reclamante: Gustavo Bentlim.  
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Cassiano Maciel.  
Processo: P. C. 205-45.  
Reclamante: Carlos Leonil.  
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Relator: Cassiano Maciel.  
Processo: P. C. 203-45.

Reclamante: José Geraldo.  
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.  
Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Cassiano Maciel.  
Processo: P. C. 190-45.  
Reclamante: Ricardo Alegre.  
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Cassiano Maciel.

### PROCESSOS FISCAIS

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: A. I. 235-42.  
Autuado: Antônio Ribeiro Fonseca.  
Autuantes: Fernando Pessanha e Luís de Andrade Jorge.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Cassiano Maciel.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo: A. I. 18-44.  
Autuado: Palmiro Gomes Vidal.  
Autuante: Laudelino Cardoso.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Cassiano Maciel.

## RENDAS PÚBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

#### SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                               | Cr\$           | Cr\$ |
|-------------------------------|----------------|------|
| De 1 a 25 de novembro de 1945 | 115.542.675,00 |      |
| Em 26 de novembro de 1945     | 7.295.624,20   |      |
| Total                         | 122.838.299,80 |      |
| Em igual período de 1944      | 96.980.164,70  |      |

Diferença para mais neste ano ..... 25.858.135,10

|                                          |                  |  |
|------------------------------------------|------------------|--|
| De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1945 | 1.378.013.991,10 |  |
| Em igual período de 1944                 | 1.122.375.519,00 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 255.638.472,10

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                          | Cr\$         | Cr\$         |
|--------------------------|--------------|--------------|
| De 1 a 25-11-45:         |              |              |
| Diversos                 | 2.245.144,00 |              |
| Ob. Guerra               | 22.492,70    | 2.267.636,70 |
| Em 26-11-45:             |              |              |
| Diversos                 | 312.573,00   |              |
| Ob. Guerra               | 640,80       | 313.213,80   |
| Total                    | 2.580.850,50 |              |
| Em igual período de 1944 | 4.377.205,40 |              |

Diferença para menos neste ano ..... 1.796.354,90

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1945 | 33.598.517,20  |  |
| Em igual período de 1944                 | 118.641.219,70 |  |

Diferença para menos neste ano ..... 85.042.562,50

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                               | Cr\$           | Cr\$ |
|-------------------------------|----------------|------|
| De 1 a 26 de novembro de 1945 | 122.838.299,80 |      |
| Em 27 de novembro de 1945     | 7.750.834,90   |      |
| Total                         | 130.589.134,70 |      |
| Em igual período de 1944      | 101.787.610,70 |      |

Diferença para mais neste ano ..... 28.802.124,00

|                                          |                  |  |
|------------------------------------------|------------------|--|
| De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1945 | 1.385.764.826,00 |  |
| Em igual período de 1944                 | 1.127.182.365,00 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 258.582.461,00

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                          | Cr\$         | Cr\$         |
|--------------------------|--------------|--------------|
| De 1 a 26-11-45:         |              |              |
| Diversos                 | 2.557.717,00 |              |
| Ob. Guerra               | 23.133,50    | 2.580.850,50 |
| Em 27-11-45:             |              |              |
| Diversos                 | 77.500,20    |              |
| Ob. Guerra               | 77,10        | 77.577,40    |
| Total                    | 2.635.427,90 |              |
| Em igual período de 1944 | 4.719.511,30 |              |

Diferença para menos neste ano ..... 2.084.083,40

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1945 | 33.675.894,00  |  |
| Em igual período de 1944                 | 118.983.525,60 |  |

Diferença para menos neste ano ..... 85.307.631,60

#### SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                               | Cr\$           | Cr\$ |
|-------------------------------|----------------|------|
| De 1 a 27 de novembro de 1945 | 130.589.134,70 |      |
| Em 28 de novembro de 1945     | 7.598.676,60   |      |
| Total                         | 138.187.811,30 |      |
| Em igual período de 1944      | 109.264.471,60 |      |

Diferença para mais neste ano ..... 28.923.339,70

|                                          |                  |  |
|------------------------------------------|------------------|--|
| De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1945 | 1.393.363.502,60 |  |
| Em igual período de 1944                 | 1.134.659.825,90 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 258.703.676,70

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                          | Cr\$         | Cr\$         |
|--------------------------|--------------|--------------|
| De 1 a 27-11-45:         |              |              |
| Diversos                 | 2.635.217,30 |              |
| Ob. Guerra               | 23.210,60    | 2.658.427,90 |
| Em 28-11-45:             |              |              |
| Diversos                 | 107.778,20   |              |
| Ob. Guerra               |              | 107.778,20   |
| Total                    | 2.766.206,10 |              |
| Em igual período de 1944 | 5.784.735,40 |              |

Diferença para menos neste ano ..... 3.018.525,30

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1945 | 33.783.672,80  |  |
| Em igual período de 1944                 | 120.048.749,70 |  |

Diferença para menos neste ano ..... 86.265.076,90

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                               | Cr\$           | Cr\$ |
|-------------------------------|----------------|------|
| De 1 a 28 de novembro de 1945 | 138.187.811,30 |      |
| Em 29 de novembro de 1945     | 4.950.389,10   |      |
| Total                         | 143.138.200,40 |      |
| Em igual período de 1944      | 113.691.217,00 |      |

Diferença para mais neste ano ..... 29.446.983,40

|                                          |                  |  |
|------------------------------------------|------------------|--|
| De 3 de janeiro a 29 de novembro de 1945 | 1.398.313.891,70 |  |
| Em igual período de 1944                 | 1.139.080.571,30 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 259.227.320,40

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                          | Cr\$         | Cr\$         |
|--------------------------|--------------|--------------|
| De 1 a 28-11-45:         |              |              |
| Diversos                 | 2.742.995,50 |              |
| Ob. Guerra               | 23.210,60    | 2.766.206,10 |
| Em 29-11-45:             |              |              |
| Diversos                 | 16.332,30    |              |
| Ob. Guerra               |              | 16.332,30    |
| Total                    | 2.782.538,40 |              |
| Em igual período de 1944 | 6.230.544,80 |              |

Diferença para mais neste ano ..... 3.447.806,40

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1945 | 33.800.065,10  |  |
| Em igual período de 1944                 | 120.494.339,10 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 86.694.274,00

### Agência do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

#### Receita do dia:

|                           | Cr\$         | Cr\$ |
|---------------------------|--------------|------|
| Em 27 de novembro de 1945 | 2.000.727,30 |      |
| Em 27 de novembro de 1944 | 1.360.377,70 |      |

Receita mensal:

|                                           |               |  |
|-------------------------------------------|---------------|--|
| De 1 de novembro a 27 de novembro de 1945 | 53.929.350,50 |  |
| De 1 de novembro a 27 de novembro de 1944 | 50.558.176,50 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 3.371.174,30

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| Receita global:                          |                |  |
| De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1945 | 590.863.706,90 |  |
| De 3 de janeiro a 27 de novembro de 1945 | 469.272.252,30 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 121.591.456,60

#### RECEITA ARRECADADA

|                           | Cr\$         | Cr\$ |
|---------------------------|--------------|------|
| Receita do dia:           |              |      |
| Em 28 de novembro de 1945 | 8.637.808,90 |      |
| Em 28 de novembro de 1944 | 1.658.907,10 |      |

Receita mensal:

|                                           |               |  |
|-------------------------------------------|---------------|--|
| De 1 de novembro a 28 de novembro de 1945 | 62.567.150,20 |  |
| De 1 de novembro a 28 de novembro de 1944 | 52.217.083,10 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 10.350.076,10

#### Receita global:

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1945 | 599.501.517,80 |  |
| De 3 de janeiro a 28 de novembro de 1944 | 470.931.159,40 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 123.570.368,40

#### RECEITA ARRECADADA

#### Receita do dia:

|                           | Cr\$          | Cr\$ |
|---------------------------|---------------|------|
| Em 29 de novembro de 1945 | 10.562.616,50 |      |
| Em 29 de novembro de 1944 | 1.896.444,40  |      |

#### Receita mensal:

|                                           |               |  |
|-------------------------------------------|---------------|--|
| De 1 de novembro a 29 de novembro de 1945 | 73.129.775,70 |  |
| De 1 de novembro a 29 de novembro de 1944 | 53.813.527,50 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 19.316.248,20

#### Receita global:

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1945 | 610.004.134,30 |  |
| De 3 de janeiro a 29 de novembro de 1944 | 472.527.603,80 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 137.536.530,50

#### RECEITA ARRECADADA

#### Receita do dia:

|                           | Cr\$         | Cr\$ |
|---------------------------|--------------|------|
| Em 30 de novembro de 1945 | 2.799.021,00 |      |
| Em 30 de novembro de 1944 | 3.096.957,90 |      |

#### Receita mensal:

|                                           |               |  |
|-------------------------------------------|---------------|--|
| De 1 de novembro a 30 de novembro de 1945 | 75.928.796,70 |  |
| De 1 de novembro a 30 de novembro de 1944 | 56.910.485,40 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 19.018.311,30

#### Receita global:

|                                          |                |  |
|------------------------------------------|----------------|--|
| De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1945 | 612.863.156,30 |  |
| De 3 de janeiro a 30 de novembro de 1944 | 475.624.561,70 |  |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..... 137.238.593,60

### Alfândega de Vitória

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                               | Cr\$       | Cr\$ |
|-------------------------------|------------|------|
| De 1 a 10 de novembro de 1945 | 262.092,40 |      |
| Em 12 de novembro de 1945     | 52.429,10  |      |
| Total                         | 314.521,50 |      |
| Em igual período de 1944      | 135.054,00 |      |

Diferença para mais neste ano ..... 179.467,50

|                                          |              |  |
|------------------------------------------|--------------|--|
| De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1945 | 8.020.042,20 |  |
| Em igual período de 1944                 | 5.434.972,50 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 2.585.069,70

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                          | Cr\$      | Cr\$      |
|--------------------------|-----------|-----------|
| De 1 a 10-11-45:         |           |           |
| Diversos                 | 12.114,30 |           |
| Ob. Guerra               | 14.700,00 |           |
| Comis. de despachantes   | 750,00    | 27.564,30 |
| Em 12-11-45:             |           |           |
| Diversos                 |           |           |
| Ob. Guerra               | 1.300,00  |           |
| Comis. de despachantes   | 110,00    | 1.410,00  |
| Total                    | 28.974,30 |           |
| Em igual período de 1944 | 52.687,90 |           |

Diferença para menos neste ano ..... 23.713,60

|                                          |              |  |
|------------------------------------------|--------------|--|
| De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1945 | 2.184.339,50 |  |
| Em igual período de 1944                 | 1.984.125,30 |  |

Diferença para mais neste ano ..... 200.414,20

[illegible]

# SERVICO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

**Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:**

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega para Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

### Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama  
à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Re-embolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo  
do Serviço Público

## Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C. 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram prorrogadas, até às 17 horas do dia 31 de dezembro próximo, as inscrições do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE MATERIAL, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. 188

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram prorrogadas, até às 17 horas do dia 31 de dezembro próximo, as inscrições do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. 189

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram prorrogadas, até às 17 horas do dia 31 de dezembro próximo, as inscrições do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA ESCOLA MILITAR DE REZENDE, DO MINISTÉRIO DA GUERRA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII e VIII.

P. H. 1.316

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida:

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (LOTADO NO DISTRITO FEDERAL) — CALCULISTA VII.

P. H. 1.511

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

| N.º de insc. | Nome                          | Parte I | Parte II |
|--------------|-------------------------------|---------|----------|
| 2.           | Edmond Azis Baruaque .....    | 79,0    | 80,0     |
| 4.           | Roberto Chaves Ferreira ..... | 86,0    | 90,0     |

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

## EDITAIS E AVISOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

| N.º de insc. | Nome                    | M. Final |
|--------------|-------------------------|----------|
| 4.           | Roberto Chaves Ferreira | 88,0     |
| 2.           | Edmond Azis Baruaque .. | 79,5     |

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO REGIONAL DE METEOROLOGIA DE RECIFE, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — METEOROLOGISTA XIII.

P. H. 1.516

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida:

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (PROVA DE MELHORIA) — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

P. H. 1.701

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte única (Dactilografia) da prova acima referida será realizada no dia 13 de dezembro próximo, às 17 horas, na Seção de Provas (Ministério da Fazenda — 7.º andar — sala 711).

D. S. do D. A. S. P., em 29 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESTATÍSTICO IX.

P. H. 1.704

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Matemática e Noções de Estatística) da prova acima referida será realizada no dia 6 de dezembro, às 19 horas, na Praia de Botafogo n.º 186.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II (Elementos de Estatística) da prova acima referida será realizada no dia 7 de dezembro às 19 horas, na Praia de Botafogo n.º 186.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Comissão Executiva da Pesca

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL DA D. S. A. S. da C. E. P.

Concorrência administrativa para execução das obras de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento na ala industrial do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, destinadas à construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da C.E.P.

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da Comissão Executiva da Pesca, designada na portaria n.º 712, de 25 de setembro de 1945, do Sr. Ministro da Agricultura, faz público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 11 de dezembro, às 15 horas, receberá em sua sede, instalada no 4.º pavimento do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, propostas para execução de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento na ala industrial do referido Entrepósito, destinadas à construção do Hospital acima mencionado.

I — Os interessados que desejarem concorrer, deverão, até o dia 10 de dezembro, às 13 horas, solicitar da Comissão de Administração das Obras, guia de recolhimento à Tesouraria do Ministério da Agricultura ou do Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, para garantia da proposta.

II — No dia e hora designados no preâmbulo deste edital, para o recebimento das propostas, os concorrentes apresentarão à Comissão de Administração das Obras, em envelope lacrado com a declaração do nome da firma e conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Certificado do depósito da caução a que se refere o item anterior;

b) Contrato social devidamente registrado, ou matrícula em forma legal, no caso de firma individual. As sociedades anônimas e Companhias estrangeiras, provarão sua existência legal, de acordo com a legislação específica;

c) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

d) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

e) Certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, relativo à quitação dos encargos para com as instituições de seguro social;

f) Atestado de idoneidade financeira, com as firmas reconhecidas, passado por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

g) documentos hábeis de idoneidade técnica, mencionando também o volume de obras, da especialidade, diretamente executadas na praça de domicílio;

h) Carteira profissional do Engenheiro responsável;

i) prova de quitação de anuidade, de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei

n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) Prova de quitação do imposto sindical.

III — Em outro envelope, também lacrado, com o nome da firma e declaração do conteúdo na sobrecarta, deverão os concorrentes apresentar as propostas, em cinco vias, selada a primeira na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o prazo de execução, preço global da obra em algarismos e por extenso e declaração de que se comprometem a executar as obras constantes deste edital, em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização da Comissão de Administração das Obras.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão às condições do presente edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo que se torna necessária essa declaração em todas elas.

V — Os proponentes deverão fazer acompanhar as suas propostas de um orçamento discriminado da execução das obras, com os respectivos preços unitários.

VI — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j do item II, em perfeita ordem, será excluído da concorrência sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação ou recurso.

VII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

VIII — As propostas dos concorrentes julgados idôneas, serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da Comissão e por todos os concorrentes presentes.

IX — Não serão tomadas em consideração, as propostas que se afastarem das condições deste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preços sobre a proposta mais barata.

X — Será preferida a proposta que maior vantagem oferecer.

XI — A Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência, desde que ocorra motivo justo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XII — A firma a que for adjudicada a obra, será obrigada a, no prazo de 5 dias, contado da data em que receber a respectiva comunicação, aumentar para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a caução de que trata o item I, que passará a garantir a execução da obra.

XIII — A recusa da execução da obra pelo concorrente a que ela for adjudicada, implicará, sumariamente, na perda da caução de que trata o item I deste edital, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

XIV — As plantas, especificações e detalhes da obra, serão fornecidos pela Comissão de Administração das Obras.

XV — O prazo para execução dos serviços e obras, deverá ser mencionado nas propostas em número de dias seguidos, aplicando-se a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso, a contar da data em que deveria ter sido entregue, pronta, a obra.

XVI — Na hipótese da firma não concluir a obra, perderá, sumariamente, a caução a que se refere o item XII.

**XVII** — Os pagamentos serão efetuados pela C.E.P., mediante requisição em processos organizados pela Comissão de Administração das Obras, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Eurico de Oliveira Santos*, Presidente. — *Raimundo de Moura Brito*. — *Ataliba de Barros*. — *Roberto de Oliveira Borges*.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

### Universidade Rural

#### SERVIÇO ESCOLAR

Faço público, para conhecimento dos interessados que, por autorização do Sr. Ministro, foram abertas, até 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições aos cursos de aperfeiçoamento relativos às seguintes carreiras:

1. Agrônomo Fitossanitarista.
2. Agrônomo Silvicultor.
3. Técnico de Educação Rural.

Poderão inscrever-se funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Serviço Escolar e autorização do Chefe ao qual estiverem subordinados, assim como técnicos estaduais e municipais, professores de escolas de agricultura, de veterinária, de aprendizados agrícolas e quaisquer outras pessoas interessadas, desde que satisfaçam as exigências regulamentares.

Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de que possui conhecimento que os habilita a seguir com proveito o ensino da disciplina que pretende cursar;
- d) atestado de trabalhos que justifiquem a escolha do curso ou disciplina em que requerer matrícula.

Para quaisquer outras informações os interessados deverão dirigir-se ao Serviço Escolar da Universidade Rural, à Avenida Pasteur n.º 404, de 11 às 17 horas e aos sábados, de 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Visto. — *Carlos Taylor*, Chefe do S. E.

## Departamento de Administração

### Divisão de Obras

*Concorrência administrativa para obras de reforma do restaurante do Departamento Nacional da Produção animal, à Rua Mata Machado, s/n.º, nesta Capital.*

#### EDITAL 18-45

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo S. C. 22.166-45, faço público, na forma da lei que, no dia 17 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Ancora serão recebidas propostas para execução dos serviços acima indicados, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1. No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em envólucro lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na

sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

- a) certidão de registro ao contrato social no D. N. I. C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua existência legal conforme a legislação específica;
- b) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;
- c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;
- d) certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;
- e) documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;
- f) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;
- g) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.659, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;
- h) prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;
- i) prova de quitação do imposto sindical.

2. Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira na forma da lei dactilografada ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão de Obras.

3. O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a i da condição primeira, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

5. As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da Concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

6. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

8. As propostas deverão conter além do preço global, que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

9. A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá caucionar mediante guia expedida por esta Divisão, no prazo de cinco dias, a partir da data do recebimento da respectiva comunicação, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil

cruzeiros), caução esta que garantirá a boa execução dos trabalhos até sua final aceitação.

10. Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11. Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa. Se julgar conveniente a autoridade competente, será efetuada nova concorrência.

12. Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

13. Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de quaisquer espécies.

14. As plantas e especificações dos serviços, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados quando serão atendidos apenas das 9 às 12 horas.

15. O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução dos serviços, correndo a despesa pela Sub-consignação 40 — Ligeiros reparos, etc., 02 "Ligeiros reparos", etc. — Consignação III — Diversas despesas — Verba 2 — Material, do orçamento deste Ministério para o vigente exercício.

16. O prazo para a execução dos serviços deverá ser indicado em número de dias seguidos, pelos respectivos proponentes e ficará sujeito a exigência de redução ou dilatação por parte da fiscalização, em face das condições técnicas e de conveniências da administração.

17. No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o décimo quinto e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

18. A interpretação deste edital caberá à Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verificarem serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal — Divisão de Obras, 29 de novembro de 1945. — *Edmundo Borges de Souza*, Auxiliar Técnico. — Visto. — *Angelo A. Murgel*, Diretor.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão de Obras

1. Acha-se aberta, na Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., edifício-sede, 8.º andar, até o dia 4 de dezembro de 1945, concorrência pública para serviços de remodelação das instalações elétricas da Escola Nacional de Música, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1945, às páginas 17.608-9.

2. Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente, das 14 às 17 horas, na referida Divisão.

Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 26 de novembro de 1945. — *I. Barroso* Chefe da 1-D. Ob.

## Universidade do Brasil

De ordem do Sr. Reitor da Universidade do Brasil — pelo presente fica intimado Celso Soares Dutra, docente livre da cadeira de "Patologia e Terapêutica Aplicadas", da Faculdade Nacional de Odontologia, nos termos do artigo 254 do decreto-lei número 1.713 de 28 de outubro de 1939, a apresentar a defesa escrita no prazo de dez (10) dias a contar desta data sobre as acusações constantes do processo administrativo mandado instaurar por esta Reitoria em 29 de outubro último.

Os autos do referido processo ficam à disposição do intimado na Secretaria desta Reitoria durante as horas do expediente normal.

Em 30 de novembro de 1945. — *Andrade Neves*, Secretário.

## Faculdade Nacional de Filosofia

Prorrogação de prazo para inscrição ao concurso da cadeira de:

### COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA

O professor Djalma Hasselmann, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, por autorização do Exmo. Sr. Ministro, o prazo de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento ao cargo de professor catedrático, padrão "M" da cadeira de Complemento de Matemática, fica prorrogado a partir de 30 do corrente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro do ano de 1946.

As inscrições poderão ser realizadas, diariamente, perante o secretário, nas horas normais do expediente da repartição, sendo prestados, na Secretaria, quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 29 de novembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Prorrogação de prazo para inscrição ao concurso da cadeira de:

### ECONOMIA POLÍTICA E HISTÓRIA DAS DOUTRINAS ECONÔMICAS

O professor Djalma Hasselmann, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, por autorização do Exmo. Sr. Ministro, o prazo de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "M", da cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas, fica prorrogado, a partir de 30 do corrente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro do ano de 1946.

As inscrições poderão ser realizadas, diariamente, perante o secretário, nas horas normais do expediente da repartição, sendo prestados na Secretaria, quaisquer esclarecimentos suplementares.

mentares aos interessados, diariamente entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 29 de novembro de 1945. *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor. Prorrogação de prazo para inscrição ao concurso da cadeira de:

#### MINERALOGIA E PETROGRAFIA

O professor *Djalma Hasselmann*, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, por autorização do Exmo. Sr. Ministro, o prazo de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "M", da cadeira de Mineralogia e Petrografia, fica prorrogado a partir de 30 do corrente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro do ano de 1946.

As inscrições poderão ser realizadas, diariamente perante o secretário, nas horas normais de expediente da repartição, sendo prestados, na Secretaria, quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 29 de fevereiro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Prorrogação de prazo para inscrição ao concurso da cadeira de

#### FÍSICO-QUÍMICA — QUÍMICA SUPERIOR

O professor *Djalma Hasselmann*, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, por autorização do Exmo. Sr. Ministro, o prazo de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "M", da cadeira de Físico-Química — Química Superior, fica prorrogado, a partir de 30 do corrente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro do ano de 1946.

As inscrições poderão ser realizadas, diariamente perante o secretário, nas horas normais de expediente da repartição, sendo prestados, na Secretaria, quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 29 de fevereiro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Prorrogação de prazo para inscrição ao concurso da cadeira de

#### LITERATURA BRASILEIRA

O Professor *Djalma Hasselmann*, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, por autorização do Exmo. Sr. Ministro, o prazo de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "M", da cadeira de Literatura Brasileira, fica prorrogado, a partir de 30 do corrente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro do ano de 1946.

As inscrições poderão ser realizadas, diariamente perante o secretário, nas horas normais de expediente da repartição, sendo prestados, na Secretaria, quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 29 de novembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

#### Escola Nacional de Química

Ordem do Sr. Diretor, Dr. Luís da Costa Porto Carreiro Neto: levo ao conhecimento dos Srs. alunos do 4.º ano desta Escola que serão recebidos nesta Secretaria, nos dias 30 do corrente e 1.º de dezembro próximo os requerimentos de primeira epoca.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 28 de novembro de 1945. — *Celeste dos Santos Batista*, secretário.

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

##### Departamento Federal de Compras

###### AVISO DRE-11-45

De ordem do Sr. Diretor Geral levo ao conhecimento das firmas fornecedoras que, mesmo para os empenhos em que figure a letra R, a inclusão desses pedidos na "Conta Especial de restos a pagar de 1945" ainda ficará dependendo da solicitação por escrito das firmas interessadas, dentro das condições estabelecidas nos avisos DRE-9 e DRE-10 publicados respectivamente nos *Diário Oficial* de 30-10-45 e 20-11-45.

Quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto, poderão ser obtidos com o Sr. José Portinho, chefe da seção de trânsito, na sala n.º 808 do Edifício do Ministério da Fazenda (8.º andar).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

###### "AVISO DRE/ 12-45"

Aviso à firma "C. G. Manderbach"

O Departamento Federal de Compras vem intimar a firma C. G. Manderbach a prestar esclarecimentos a este D. F. C. até o dia 8 de dezembro próximo, sobre a falta de cumprimento do seu ajuste, referente ao fornecimento do material constante do empenho n.º 6.448 requisição número 202.529 de 1944 ainda não entregue caso não seja dado cumprimento ao estipulado no presente aviso, reserva-se este D.F.C. o direito de tomar as providências que julgar acertadas, inclusive a aplicação das penalidades previstas no art. 34, do decreto n.º 5.873 de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1945.

*Augusto Barata*, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de novembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

###### N.º — Material

5.346-E — Material para laboratório.

5.348-E — Material para pintura.

5.353-E — Eletrocardiógrafo, aparelho de lectro-choque.

5.413-E — Unidades retificadoras, tipo Marconé MB-1.045.

5.415-E — Ambulância marca "Ford".

5.470-E — Material para pintura.

5.473-E — Material de expediente.

5.474-E — Lacre verde tipo L-3.

5.480-E — Uniformes.

5.491-E — Produtos farmacêuticos.

5.941-E — Material para automóvel.

5.495-E — Uniformes, eventais para enfermeira etc.

5.496-E — Material hospitalar.

5.511-E — Material para laboratório.

5.530-E — Lança-chamas.

5.545-E — Material para laboratório.

Em 21-11-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

5.734-E — Farmácia de urgência acondicionada em caixa de ferro.

5.738-E — Iodoclorol e Iodolcon (contraste vesícula).

5.740-E — Grupo estofado de couro.

5.750-E — Galoias para aves e cobaias.

5.757-E — Material hospitalar.

5.774-E — Drogas.

5.776-E — Penicilina "Squib" e "Lilly".

5.777-E — Mesa de ferro esmaltada.

5.778-E — Esterilizador elétrico.

5.783-E — Caminhonete.

5.784-E — Pantógrafo de precisão ref. Coradi.

5.793-E — Almotolias para lubrificação de motores, etc.

5.794-E — Frente completa para caixa de assinantes.

Em 30-11-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo

N.º — Material

5.758-E — Material cirúrgico.

5.775-E — Drogas.

Em 30-11-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

5.797-E — Bandeira brasileira.

5.798-E — Abacaxi.

5.799-E — Coca-Cola.

5.807-E — Uvas, abacaxis.

5.810-E — Organdi.

5.811-E — Cremador, geléias de mo

cotó e de galinha.

5.812-E — Vaso sanitário de louça branca.

Em 30-11-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

5.830-E — Batatas.

Em 1 de dezembro de 1945. — *Moacir do Espírito Santo*, Chefe da SCCP., pelo Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

5.781-E — Material fotográfico.

5.786-E — Ferragens.

5.791-E — Geladeira com depósito de gelo.

5.792-E — Material para construção.

5.795-E — Produtos químicos.

5.796-E — Cabo de cisal.

5.808-E — Anilagem, brim de algodão, filé para rede etc.

5.809-E — Fralda, máscara de organdi para enfermeira, cobertor, colcha, lençol, fronha etc.

5.814-E — Estativo de reprodução mod. universal ref. E. Leitz.

5.816-E — Papel de filtro para laboratório.

5.817-E — Tubo de conexão pérola de porcelana para desfibrar sangue.

5.822-E — Tinta (envenendada) anti-corrosiva para casco de embarcação.

Em 1 de dezembro de 1945. — *Moacir do Espírito Santo*, Chefe da SCCP., pelo Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de dezembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

5.797-E — Bandeira brasileira.

5.798-E — Abacaxi.

5.799-E — Coca-Cola.

5.807-E — Uvas, abacaxis.

5.810-E — Organdi.

5.811-E — Cremador, geléias de mo

cotó e de galinha.

5.812-E — Vaso sanitário de louça branca.

Em 30-11-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

5.813-E — Filmes técnicos instrutivos.  
 5.815-E — Material para pintura.  
 5.813-E — Material para laboratório.  
 5.820-E — Grampo para grampeador.  
 Fin 1 de dezembro de 1945. —  
*Moacyr do Espírito Santo*, Chefe da  
 S. C. C. P., Pelo Diretor da Divi-  
 são Comercial.

### Recobedoria do Distrito Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.921

Processo n.º 184.138, de 1945

Pelo presente edital fica intimado João M. Lopez, estabelecido ou residente na Rua Uruguaiana n.º 56, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.922

Processo n.º 184.239, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Luis Fossati, estabelecido ou residente na Av. Nilo Peçanha, salas números 301 a 305 e 309 a 310 n.º 155, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.923

Processo n.º 186.073, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Frederico Kale, estabelecido ou residente na Rua Araújo n.º 280, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.924

Processo n.º 186.534, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Alves Santos, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, 111, 8.º andar, sala n.º 605, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a impor-

tância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.925

Processo n.º 186.835, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Henry Glassman, estabelecido ou residente na Rua Santa Luzia n.º 798, 15.º andar, salas ns. 1.502-1.503 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.926

Processo n.º 186.833, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Edward Thelan, estabelecido ou residente na Rua Santa Luzia número 798, 15.º andar, salas números 1.502-1.503 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.927

Processo n.º 188.629, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Gentil Miranda de Sousa, estabelecido ou residente na Rua 1.º de Março n.º 101-A, 2.º andar, sala número 6, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.928

Processo n.º 189.027, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Armando Vieira, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 135-137, 6.º andar, sala n.º 607, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação des-

te, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, no entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.929

Processo n.º 189.028, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Luis Tavares Alves Pereira, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, n.º 135 e 137, 6.º andar, sala n.º 607, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.930

Processo n.º 189.029, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Horácio Rodrigues, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco números 135-137, 6.º andar, sala 607, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.931

Processo n.º 189.030, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Fernando Mendes de Almeida, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, ns. 135-137, 6.º andar, sala n.º 607, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.932

Processo n.º 189.031, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Augusto Sá Pereira, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, números 135-137, 6.º andar, sala n.º 607 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.933

Processo n.º 190.059, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Sociedade Internacional de Alimentação Sidal Ltda., estabelecida ou residente na Rua de São Cristóvão, ns. 223-223-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.934

Processo n.º 193.045, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Holdemes de Sousa Bezerra, estabelecido ou residente na Rua 1.º de Março n.º 145, porta, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.935

Processo n.º 193.052, de 1945

Pelo presente edital fica intimada Maria de Melo, estabelecida ou residente na Rua 1.º de Março n.º 147, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.  
 — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.936

Processo n.º 193.060, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Lamas & Ferreira, estabelecida ou residente na Rua Bela n.º 169-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1945.  
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

## Serviço do Pessoal

SC. 236.559-45 — Pelo presente edital fica intimado o polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Aldo Mendes, apresentar no prazo de 10 dias, defesa no processo iniciado de abandono do cargo, na S.A., deste Serviço, durante o qual lhe será permitida vista do processo.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## Diretoria do Material Bélico

## Fábrica do Andaraí

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de dois refrigeradores, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro, à pág. 18.110.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.001-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.234,80, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, sendo Cr\$ 1.973,00 de saldo em seu poder e Cr\$ 261,80 pelas faltas de material, conforme o apurado no processo de tomada de contas número 3.001-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

## DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.002-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 101,60, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, pelas faltas de material apuradas no processo de tomada de conta n.º 3.002-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro

de 1941, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

## Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n.º 43/379-D, referente à apreensão de uma (1) saca de café do lote número 2.149-149, do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 24, de 5 de novembro de 1943, de Bom Jesus do Norte, para o total de 250 sacas, remetidas por Domingos Ferola, o senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n.º 43/379-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuado: Domingos Ferola.

Visto o Processo n.º 43/379-D., vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Cota Direta, safra 1943-1944, classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pelo Resolução número 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fl. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n.º 43/394-R., referente à apreensão de dez (10) sacas de café do lote número 3.409/203, do armazém DNC-Rio, despacho n.º 2, de 3 de maio de 1944, procedente de São Fidélis, para o total de 250 sacas, remetidas pela Cia. Nacional de Comércio de Café, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n.º 43.394-R. Agência do Rio de Janeiro.

Visto o Processo n.º 43/394-R., vindo da Agência do Rio de Janeiro, re-

ferente à apreensão de dez (10) sacas de café da Cota Retida — safra 1943-1944, classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pelo Resolução número 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fl. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n.º 44/27-R., referente à apreensão de uma (1) saca de café do lote número 249/10 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 14, de 18 de novembro de 1944, de Muriaé, para 335 sacas, remetidas pela S.A. Irmãos Barreto Comércio de Café, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n.º 44-27-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: S.A. Irmãos Barreto Comércio de Café.

A vista do Processo n.º 44-27-R., vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Retida — safra de 1944-1945 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos podres e embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café.

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento da interveniente, Cia. Metropolitana de Armazéns Gerais, confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fl. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na

Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *J. Barbosa*, Gerente.

## ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

## Divisão do Material

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 196

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de dezembro do corrente ano, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Vidro branco liso de 5x2mm x 222, 2mm x 4mm (21 3/16 x 8 3/4" x 5/32") (de 1.ª qualidade, perfeitamente plano e sem defeitos) — (Até 168) Um.

2 — Vidro para carro elétrico — tipo II de 553mm x 679mm x 72mm x 4mm (5/32") (conforme desenho B-956 da 5.ª Divisão) — (Até 2.011) Um.

3 — tipo III de 647mm x 790mm x 6,3mm (1/4") (Até 252) Um.

4 — tipo IV de 400mm x 854mm x 4,8mm (3/16") (Até 756) Um.

5 — tipo V de 493mm x 1.144mm x 4,8mm (3/16") (Até 251) Um.

6 — tipo VI de 446mm x 805mm x 4,8mm (3/16") (Até 126) Um.

7 — tipo VIII de 304mm x 469mm x 4mm (5/32") (Até 42) Um.

Observação: — Nas propostas para fornecimento dos vidros deverão ser apresentado a parte orçamentária para a respectiva colocação.

Não serão levadas em consideração as propostas de fornecimento que não satisfizerem esta condição.

Elementos de identificação — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

Prazo de entrega — quantidade para uma unidade (três carros) — período de 1 a 10 de janeiro de 1946 e o restante à medida que a Central requisitar.

Local de entrega — X. M.-4 (Prédio da Estação de Engenho de Dentro).

Observações — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou correções, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Co-

para, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, e terão validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 20 de dezembro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo, para fornecimento dos seguinte material.

Item I — Fole de couro bicromado para carro elétrico sem furos e fendas, conforme amostra nas Oficinas de Deodoro — 5.ª Divisão) — (Até 120) Um.

Elementos de identificação — O material da presente requisição deve ser fornecido de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo de entrega até — 120 dias no máximo.

Local de entrega — X. M. 5-Pátio da estação de Deodoro.

Observações — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço por extenso, e terão validade por 30 dias no mínimo.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 do mês de dezembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 393, para fornecimento de:

Item 1 — Ladrilho liso e branco para piso de 150mm x 150mm (15cm x 15 cm) ..... Um 1.342

Item 2 — Ladrilha de louça branca de 12 Kg. (com sifão externo e ventilação ao centro) ..... Uma 2

Item 3 — Lavatório de louça branca de 640mm x 460mm (64cm x 46cm) (com torneira, válvula niquelada e consólos pintados) ..... Um 2

Item 4 — Mictório de louça branca de 450mm x

400mm (45cm x 40cm) (de forma oval, tipo parede) ..... Um 1

Item 5 — Tubo de ferro galvanizado de 12,7mm x 2,7mm (1/2") (com luva) ..... Quilo 30

Item 6 — Tinta a óleo marrom (em lata n.º 1 .. Litro 50

Item 7 — Caixa automática de descarga, de ferro fundido de 400mm x 200mm x 200mm com sifão com peso de chumbo, com torneira de boia de 12,7mm (1/2") com puchador, balancinho de 500 mm, corrente amarela) ..... Uma 2

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — Carlos dos Santos.

AVISO N.º 394

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 do mês de dezembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 394, para fornecimento de:

Item 1 — Lavatório de ferro esmaltado a branco de 460mm x 280mm (46cm x 28cm) com torneira horizontal de pressão e cruzeta e válvula niquelada) ..... Um 6

Item 2 — Ladrilho cerâmico, liso, branco para piso de 150mm x 150mm .... Um 1.000

Item 3 — Ladrilho hidráulico, liso, marrom para piso de 200mm x 200mm 20cm x 20cm) ..... Um 500

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

AVISO N.º 395

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do mês de dezembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 395, para fornecimento de:

Item 1 — Chave elétrica trifásica simples com base de porcelana e com porta fusível de cartucho de 60 amperes x 250 volts (reforçada) ..... Uma — 2

Item 2 — Chave elétrica trifásica de 100 amperes (de 4 polos, completa) ..... Uma — 1

Item 3 — Interruptor elétrico de embutir e botão para iluminação em geral de 1 seção (para 250 volts e 10 amperes) ... Um — 56

Item 4 — Interruptor elétrico de parede e rotativo para iluminação em geral de 1 seção (para 250 volts e 10 amperes) Um — 8

Item 5 — Mufa de derivação com 2 entradas de 30mm ..... Uma — 4

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Diretor, são convidados os interessados a apresentarem proposta para a prestação de serviços de clínica radiológica, nesta Capital, aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.ª — Condição — As propostas deverão ser enviadas à Seção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n.º 337, nesta Capital, até às 11 horas, do dia 10 de dezembro deste ano.

2.ª Condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes, numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

3.ª Condição — No envelope n.º 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quitas com o imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n.º 20.291, de 12-8-31, e n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, atestado das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

4.ª Condição — No envelope n.º 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Broncografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cristografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso Intestino — Grosso intestino com celster opaco — Histerosalpingografia — Hemiarcada dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx — Sternum — Selos maxilares — Selos frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tórax (pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) — Tórax (radiografia em série do duodeno) — Uretrografia, vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe, isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com as mesmas numerações no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de

modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

5.ª Condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

6.ª Condição — Cada proponente deverá indicar o prazo do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

7.ª Condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.ª.

8.ª Condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n.º 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura de envelope n.º 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recursos para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

9.ª Condição — Após a decisão do Diretor sobre os recursos porventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n.º 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

10.ª Condição — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945. — Antonio Machado Bezerra, Chefe do Serviço Médico.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS RETIFICAÇÕES

Na publicação n.º 54-45 de "Autos de Infração" deste Instituto, a fls. 17.969, do Diário Oficial de 27-11-45, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se diz: Acórdão 3.764, de 5-10-45. Autuado: I. Almeida, de Belo Horizonte, Minas Gerais, diga-se: Acórdão 3.760, de 5-10-45. Autuado: I. Almeida, de Belo Horizonte, M. Gerais.

Acórdão 3.820, de 8-10-45. Autuado: Belinho Ferreira & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Onde se diz: Débito: Cr\$ 6.990,00, acrescido dos juros de mora de 1% a. mês, tuado: Campos Sales & Almeida, de , diga-se Débito: Cr\$ 6.690,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.817, de 9-10-45. Onde se diz: Au-Garça, São Paulo, diga-se: Autuado: Campos Sales & Almeida, de Garça, São Paulo.

Acórdão 3.815, de 9-10-45. Onde se diz: Autuado: Zaqui Fontin, de São Paulo, São Paulo, diga-se: Autuado: Zaqui Fontin, de São Paulo, São Paulo.

Decisão da Presidência, em 23-10-45. Autuado: Sociedade Industrial e mercantil de Produtos Alimentícios Ltda., de São Paulo, São Paulo. Onde se diz: nos termos da alínea c do art. 17, diga-se: nos termos do alínea c do art. 177.

Onde se diz: Decisão da Presidência, em 10-10-45. Autuado: Agenor Damasceno de Salvador Bahia, diga-se: Decisão da Presidência, em 16-10-45. Autuado: Agenor Damasceno, de Salvador, Bahia.

Decisão da Presidência, em 31-10-45. Autuado: José Alves Santiago Sobrinho, de Recife, Pernambuco. Onde se

diz: grau mínimo do inc. II do art. 172, diga-se: grau mínimo do inc. II do art. 172.

2 — Solicito-vos, outrossim, a publicação da seguinte decisão, que deixou de constar do referido *Diário Oficial*:

Decisão da Presidência, em 20-10-45. Autuado: Barroza & Silva, de Recife, Pernambuco. Multa de Cr\$ 100,00; grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

## PARTE COMERCIAL

### Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO  
FIXADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1945

| PRAÇAS                                  | MERCADOS  |            |                |                                    |
|-----------------------------------------|-----------|------------|----------------|------------------------------------|
|                                         | Oficial   | Libre      | Libre especial |                                    |
| Londres                                 | 63,49 1/2 | 78,90      | 78,90          | 3/16                               |
| Francia                                 | —         | 0,43 1/2   | —              | —                                  |
| Itália                                  | —         | 1,04       | —              | —                                  |
| Portugal                                | —         | 0,79 9/16  | 0,81 2/16      | —                                  |
| Espanha                                 | —         | —          | 1,84           | —                                  |
| Suiza                                   | —         | 4,66 3/4   | 4,85           | —                                  |
| Suécia                                  | —         | 4,70       | —              | —                                  |
| N. York                                 | 16,50     | 19,49      | 20,00          | —                                  |
| Uruguay                                 | —         | 11,04 7/8  | 11,30 1/4      | —                                  |
| Argentina                               | —         | 4,87 1/2   | 4,99           | —                                  |
| Argentina                               | —         | 4,88 1/2   | 5,04           | —                                  |
| Canadá                                  | —         | —          | 18,29          | —                                  |
| Chile                                   | —         | 0,32 15/16 | —              | —                                  |
| Abertura do Banco do Brasil aos Bancos: |           |            |                |                                    |
|                                         | Cr\$      | Cr\$       | Cr\$           |                                    |
| Portugal                                | —         | —          | 0,81 5/16      | 1.000,00, 8 %, port. .... 1.696,00 |

### COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

#### Apólices e Obrigações:

|                                                                         | Cr\$     |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom. ....                     | 842,00   |
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ....                    | 790,00   |
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautela ....           | 780,00   |
| Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ....              | 875,00   |
| Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939) ..         | 1.040,00 |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 % ....                          | 70,00    |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 % ....                          | 140,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 % ....                          | 348,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 % ....                        | 700,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 % ....                        | 3.507,00 |
| Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ....                         | 935,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..           | 179,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série ..           | 162,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série ..           | 160,00   |
| Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port. ....                             | 65,50    |
| Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %, port. .... | 615,00   |
| São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. ....                              | 215,00   |
| Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 % ....                  | 1.116,00 |
| Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 % ....           | 184,00   |
| Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. ....                 | 1.696,00 |

#### Ações de Companhias:

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00                                | 172,00 |
| Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00 .....          | 420,00 |
| <b>Debêntures:</b>                                              |        |
| Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00 7 % .....                  | 211,00 |
| <b>Vendas judiciais:</b>                                        |        |
| 22 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom. .... | 840,00 |
| 7 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom. ....  | 842,00 |

### MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

#### DÍVIDA PÚBLICA

#### Quantidades — Títulos — Preços

| União:                                      |          | Cr\$ |
|---------------------------------------------|----------|------|
| <b>Apólices:</b>                            |          |      |
| 48 Diversas Emissões, nom. ....             | 850,00   |      |
| 121 Idem .....                              | 840,00   |      |
| 111 Idem, port. ....                        | 790,00   |      |
| 1 Idem, 1917 .....                          | 745,00   |      |
| 200 Diversas Emissões, port., cautela ..... | 780,00   |      |
| 368 Reajustamento .....                     | 875,00   |      |
| <b>Obrigações:</b>                          |          |      |
| 90 Tesouro, 1939 .....                      | 1.040,00 |      |
| 106 Guerra, de Cr\$ 100,00 ....             | 69,00    |      |
| 553 Idem .....                              | 69,50    |      |
| 3.500 Idem .....                            | 70,00    |      |
| 98 Idem, de Cr\$ 200,00 .....               | 138,00   |      |
| 87 Idem .....                               | 139,00   |      |
| 1.000 Idem .....                            | 140,00   |      |
| 9 Idem, de Cr\$ 500,00 .....                | 347,00   |      |
| 21 Idem .....                               | 348,00   |      |
| 24 Idem .....                               | 349,00   |      |
| 234 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ..               | 706,00   |      |
| 15 Idem .....                               | 702,00   |      |
| 21 Idem, de 5.000,00 .....                  | 2.567,00 |      |
| 50 Idem .....                               | 3.510,00 |      |

#### Estaduais:

|                                       |          |  |
|---------------------------------------|----------|--|
| <b>Apólices:</b>                      |          |  |
| 100 Minas, 7 %, port. ....            | 935,00   |  |
| 245 Minas, 1.ª série .....            | 179,00   |  |
| 204 Idem, 2.ª série .....             | 162,00   |  |
| 30 Idem, 3.ª série .....              | 169,00   |  |
| 4 Pernambuco .....                    | 65,50    |  |
| 225 Rodoviária do Estado do Rio ..... | 615,00   |  |
| 9 São Paulo .....                     | 215,00   |  |
| 6 Idem, uniformizadas .....           | 1.114,00 |  |
| 96 Idem .....                         | 1.116,00 |  |

#### Municipais do Distrito

#### Federal:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| 17 Empréstimo, 1917, port. .. | 184,00 |
|-------------------------------|--------|

#### Municipais dos Estados:

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 26 Campos ..... | 1.000,00 |
|-----------------|----------|

#### DÍVIDA PARTICULAR

#### Quantidades — Títulos — Preços

#### Companhias:

|                                                                                                                                           |        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| <b>Ações:</b>                                                                                                                             |        |  |
| 161 Panair .....                                                                                                                          | 172,00 |  |
| 50 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00 .....                                                                                 | 420,00 |  |
| <b>Debêntures:</b>                                                                                                                        |        |  |
| 100 Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 % .....                                                                                       | 211,00 |  |
| <b>Vendas por alvarás:</b>                                                                                                                |        |  |
| <b>Dívida Pública:</b>                                                                                                                    |        |  |
| <b>Apólices:</b>                                                                                                                          |        |  |
| 22 Diversas Emissões, nom. ....                                                                                                           | 840,00 |  |
| 7 Idem .....                                                                                                                              | 842,00 |  |
| <b>Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.</b> |        |  |

# PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

## ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Palácio da Fazenda  
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

## FABRICA DE PAPEL CARIOCA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio  
Certidão

Certifico que a Fábrica de Papel Carioca S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.469, por despacho de 29 de novembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de novembro de 1945, que aprovou a aquisição do maior número possível de ações da sociedade "Fábrica de Papel Villa Maria S. A.", com sede em São Paulo, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 29 de novembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 21.958-45).

(N.º 13.913 — 30-11-45 — Cr\$ 91,80)

— Dias: 3, 4 e 5-12-45).

## COMPANHIA EDIFICADORA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio  
Certidão

Certifico que a Companhia Edificadora S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.438, por despacho de 22 de novembro de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para o período de 1945 a 1949, e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de novembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.298-45).

(N.º 13.932—30-11-45—Cr\$ 39,80).

BANCO CENTRAL MERCANTIL  
SOCIEDADE ANÔNIMAATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DOS AÇIONISTAS DO BANCO CENTRAL  
MERCANTIL, S. A., REALIZADA EM NOVE DE  
NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às doze horas, nesta cidade, à Rua do Rosário, 81, sede social do Banco Central Mercantil, S. A., presentes acionistas em número legal, cujos nomes constam do Livro de Presença, assu-

## S O C I E D A D E S

miu a presidência o acionista Dr. José Gobat que convidou para os cargos de primeiro e segundo secretários os acionistas Ludwig Hirsch e Genesio Gonçalves dos Santos, os quais ocuparam os respectivos lugares à mesa. O presidente declarou aberto os trabalhos e determinou ao primeiro secretário que procedesse à leitura da convocação da presente reunião, que foi feita nos seguintes termos: Banco Central Mercantil S. A. Convite — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Rua do Rosário, 81, nesta cidade, no dia nove de novembro próximo, às doze horas, a fim de procederem à eleição de um diretor. Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — A Diretoria. Banco Central Mercantil, S. A. — *Meiton Melo*. — *José Gobat*, convocação publicada nos dias três, quatro, e cinco no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" de trinta e um de outubro e seis e sete de novembro. Disse então o presidente que tendo a Assembléia por fim a eleição de um diretor, ficavam suspensos os trabalhos enquanto se procedia à votação, para o que os acionistas, munidos das cédulas, foram colocando estas na urna própria. Tendo o primeiro secretário retirado da urna as cédulas ali depositadas, lendo uma por uma, apurou-se, o seguinte resultado: Para diretor: Doutor Nelson da Silva Chaves, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade no Hotel Avenida, Avenida Rio Branco, número cento e cinqüenta e dois, por maioria de votos. Conhecido o resultado, o presidente proclamou o nome do eleito, que, por força dos Estatutos, foi imediatamente empossado no seu cargo, ficando-lhe marcado o prazo Estatutário para prestar a caução legal. Encerrado o expediente, o presidente congratulou-se em seu nome e no nome dos acionistas pela escolha do novo diretor, por tratar-se de uma pessoa experimentada no trato dos negócios bancários, já tendo desempenhado idênticas funções em outros estabelecimentos de crédito, gozando do melhor conceito nos meios bancários e financeiros, comerciais e industriais, motivo porque o Banco Central Mercantil muito tem de esperar de sua atuação. Em seguida, tomou a palavra o doutor Nelson Chaves e disse do seu agradecimento pelo convite que lhe fizera o doutor José Gobat, para vir prestar o seu concurso ao Banco Central Mercantil, cujo prestígio e conceito no meio bancário nacional já se firmou, e acrescentou que daria todo esforço para que mais progresso marcasse o período de sua gestão. Agradecendo os conceitos emitidos pelo Dr. José Gobat sobre sua pessoa, alocava um grande futuro ao Banco. Foram os trabalhos suspensos para ser lavrada a presente ata por mim e da qual foram extraídas duas cópias dactilográfadas, que conferi e vão assinadas por mim, 2.º secretário, e pelos presentes. Reiniciados os trabalhos o presidente mandou proceder à leitura da ata, submetendo-a à votação, sendo aprovada unanimemente. E para constar, eu, Genesio Gonçalves dos Santos, 2.º secretário, a escrevi e assino com o presidente e demais acionistas presentes. *Genesio Gonçalves dos Santos*. — *José Gobat*. — *Nelson da Silva Chaves*. — *Caio Mota*. — *Jurandy Carvalho*. — *Ludwig Hirsch*. (N.º 13.925 — 30-11-45 — Cr\$ 132,60).

CONSTRUTORA L. MARTINS S. A.  
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA CONSTRUTORA L. MARTINS S. A.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, em primeira convocação, à Rua do Lavradio n.º 130, nesta cidade do Rio de Janeiro, subscritores do capital da sociedade anônima Construtora L. Martins S. A., que representavam todo o capital subscrito, segundo se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, assumiu por aclamação a presidência o senhor Luís Martins da Costa que, para Secretário convidou o subscritor, Válder Giosseffi. O Presidente declarou instalada a assembléia que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "Jornal do Comércio" nos dias 2, 3 e 4, e, no "Diário Oficial" nos dias, 3, 5 e 6 de novembro do corrente, anúncio que foi lido e é do seguinte teor: Construtora L. Martins S. A. — (Em organização) — Assembléia Geral Constituinte — Primeira convocação — Tendo sido integralmente subscrito o Capital da Sociedade em organização, de conformidade com o dispositivo no art. 43, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados todos os subscritores de ações, a se reunirem às 16 horas do dia 10 de novembro de 1945, no prédio da Rua do Lavradio n.º 130, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, em Assembléia: a) aprovarem os estatutos; b) elegerem a diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — *Giovanino Giosseffi*. O Presidente em seguida declarou que tinha em mãos o recibo do depósito bancário, do seguinte teor: "Timbre Banco Boavista S. A. — End. Telegráfico "Vistabanco — Caixa Postal 1.560 — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945 — Cr\$ 80.000,00 — Recebemos do Sr. Giovanino Giosseffi, incorporador da Construtora L. Martins S. A., em organização, a importância supra de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que diz corresponder a 10% (dez por cento) do recebimento efetuado em dinheiro dos subscritores do capital de Cr\$ .... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), conforme dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. O levantamento desta importância só poderá ser efetuado após o preenchimento das formalidades determinadas pelos arts. 1.º e 3.º do mencionado decreto. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos) para um só efeito. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945. Carimbo — Banco Boavista S. A. e assinaturas ilegíveis (sobre as estampilhas de Cr\$ 20,40); o projeto dos estatutos devidamente assinados em duplicata por todos os subscritores, e, o boletim de subscrição. Ordenou-me então o Presidente, a leitura dos referidos documentos, o que fiz como Secretário, sendo depois pôsto em discussão pelo Presidente. Não tendo havido quem quisesse usar da palavra foi o referido projeto submetido à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. Cumpridas como tinham sido, todas as formali-

dades legais, declarou o Presidente definitivamente constituída a sociedade anônima Construtora L. Martins S. A. O Presidente esclareceu então, que em face dos estatutos, deviam ser eleitos os diretores para formarem a primeira diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Determinou então o Presidente, se procedesse separadamente, a eleição dos membros da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal. Terminada a votação e contadas as cédulas, por mim Secretário, verificou-se que todos os subscritores presentes tinham votado. Findo o trabalho da apuração, pôs-se que tinham sido votados por unanimidade, Luís Martins da Costa, para Diretor-presidente; Válder Giosseffi, para Diretor-gerente e Giovanino Giosseffi, para Diretor-comercial. O Presidente declarou eleitos Luís Martins da Costa, português, residente à Rua Fallet n.º 7 apt. 3 (três); Válder Giosseffi, brasileiro, residente à Rua Dipsis n.º 187-A, e, Giovanino Giosseffi, brasileiro, residente à Rua Gonzaga Bastos n.º 387, apt. 3, os quais declarou, deviam prestar a caução de 10 (dez) ações cada um, da sociedade, nos termos do art. 10. dos Estatutos, antes de serem investidos nos respectivos cargos. Em seguida procedeu-se a apuração dos votos para a eleição do conselho fiscal, verificando-se que tinham sido eleitos por maioria de votos as seguintes pessoas, todas residentes nesta Capital: Pedro Humberto de Figueiredo, João Couceiro e Fernando de Sousa Leite, e como suplentes, Heitor de Araújo Famillar, Júlio da Silva Brito e José Afonso Soares. Disse o Presidente então, que a assembléia devia de acordo com a lei e os estatutos votar a remuneração dos diretores e do conselho fiscal. O subscritor Manuel Fernandes Coelho, propôs os seguintes honorários mensais: para o Diretor-presidente Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); para o Diretor-gerente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e para Diretor-comercial Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), sem prejuízo da percentagem sobre o lucro líquido que lhes é atribuída pelos estatutos, e cada membro efetivo do conselho Fiscal perceberá Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais. Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o Presidente declarou que, os que votassem pela proposta deviam ficar sentados. Verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada. Nessa ocasião o fundador Giovanino Giosseffi pedindo a palavra ofereceu aos presentes o prédio da Rua do Lavradio n.º 130, para a sociedade funcionar provisoriamente, enquanto não se instalar definitivamente em local adequado. Esta proposta foi unanimemente aceita pela assembléia. Nada mais, havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura em duplicata, desta ata, o que fiz como Secretário, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada, e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo o outro o destino legal.

Rio de Janeiro, dez de novembro de 1945. — *Luiz Martins da Costa*. — *Walter Giosseffi*. — *Giovanino Giosseffi*. — *Manoel Fernandes Coelho*. — *Serafim Gomes dos Reis*. — *José Augusto Diniz*. — *Manoel Domingos Benito*. — *Nicomedes Ribeiro*. — *Francisco Moreira Barbosa*.

Reconheço as firmas: Luís Martins da Costa; Válder Giosseffi, Giovanino Giosseffi; Manuel Fernandes Coelho;

Serafim Gomes dos Reis, José Augusto Diniz; Manuel Domingos Bento; Nicomedes Ribeiro e Francisco Moreira Barbosa.

# LISTA DOS SUBSCRITORES DA CONSTRUTORA

L. MARTINS S. A.

Nome — nacionalidade — estado civil — profissão e residência

Número de ações Entrada de 10% Cr\$

|                                                                                                          |     |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| Luis Martins da Costa — português, casado, arquiteto-construtor, residente à Rua Fallet n.º 7, apto. 3-5 | 360 | 36.000,00 |
| Válter Gioseffi — brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Dipsis n.º 187-A                       | 200 | 20.000,00 |
| Válter Gioseffi — brasileiro, casado industrial, residente à rua Dipsis n.º 187-A                        | 200 | 20.000,00 |
| Giovanino Gioseffi — brasileiro casado, industrial, residente à rua Martins Costa, 82                    | 32  | 3.200,00  |
| Manuel Fernandes Coelho — português, viúvo, industrial residente à rua Ambiré Cavalcante n.º 145         | 32  | 3.200,00  |
| Serafim Gomes dos Reis — português, viúvo, industrial, residente à rua do Lavradio n.º 130, sob. ....    | 32  | 3.200,00  |
| Manuel Domingos Bento — português, casado, industrial, residente à rua Martins Costa n.º 68              | 32  | 3.200,00  |
| Nicodemus Ribeiro — brasileiro solteiro, industrial, residente à rua do Camerim n.º 57                   | 32  | 3.200,00  |
| José Augusto Diniz — português, solteiro, industrial, residente à rua do Lavradio n.º 130                | 32  | 3.200,00  |
| Totais                                                                                                   | 800 | 80.000,00 |

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1945. — Luis Martins da Costa — (Firma reconhecida).

## Estatutos da Construtora L. Martins Sociedade Anônima

### CAPÍTULO — I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação de "Construtora L. Martins S. A.", fica constituída nesta Capital, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem por objetivo explorar a indústria da construção civil e serviços correlatos, como também, a administração de imóveis em geral, sob a orientação técnica moderna e eficiente.

Art. 3.º — A sociedade terá sua sede no Distrito Federal, e a sua duração será por tempo indeterminado, sómente podendo ser dissolvida e liquidada, nos termos destes estatutos e das leis em vigor.

### CAPÍTULO — II

#### DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º — O capital social é de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), representado por oitocentas (800) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma.

§ 1.º — A realização do capital será feita do seguinte modo: dez por cento (10%), no ato da subscrição e os noventa por cento (90%) restantes, em nove (9) prestações mensais, sucessivas, vencíveis no dia dez (10) de cada mês.

§ 2.º — Cada uma dessas ações dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 5.º — No caso de pretender qualquer acionista, alienar as suas ações ou parte delas, terão os demais acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações que no momento possuírem

§ 1.º — Nessa hipótese, deverá o acionista manifestar por escrito à diretoria e ao conselho fiscal a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretender. A diretoria e o conselho fiscal comunicarão o

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — Em test. da verdade (sinal público) — *Edgard Palhares*, 2.º Substituto.

fato por aviso publicados no *Diário Oficial*, por três (3) vezes ao acionista, os quais terão o prazo de quinze (15) dias para declarar se querem ou não, adquirir ações.

§ 2.º — Se nenhum dos acionistas manifestar dentro daquele prazo, que será contado da data da primeira publicação a vontade de adquirir as ações ou parte delas, fica o acionista que pretender aliená-las, com a faculdade de as transferir a quem bem entender

### CAPÍTULO — III

#### DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6.º — A dissolução da sociedade por deliberação dos acionistas, deve ser autorizada por assembleia especialmente convocada para esse fim, e, regularmente instalada.

§ 1.º — Nesse caso, a assembleia semente deliberará válidamente, quando na votação para sua dissolução se verificar a aprovação de acionistas que representem três quartas partes do capital social.

§ 2.º — Aprovada a dissolução, a liquidação se processará conforme tenha assentado a assembleia, respeitadas as regras legais, podendo a escolha do liquidante recair em acionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Art. 7.º. O ano social começará a um (1) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. O primeiro ano compreende o tempo decorrido desde a constituição até 31 (trinta e um) de dezembro de 1945.

Art. 8.º. No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral e, dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva, destinado a garantir a integridade do capital social;

b) cinco por cento (5%) para o fundo de provisão social;

c) dez por cento (10%) à diretoria; e,

d) oitenta por cento (80%), a critério da assembleia geral.

Parágrafo único — A diretoria só terá percentagem sobre os lucros li-

quidos verificados em balanço, uma vez garantido aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%). No mínimo, observadas as disposições legais, quanto as cótas que devem ser creditadas no fundo de reserva.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 9.º. A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de três membros, residentes no país, eleitos por assembleia geral, sendo o seu mandato de seis (6) anos, podendo ser reeleitos, com as denominações de: diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-comercial, que terão remuneração mensal (pró-labore), fixada em assembleia.

Art. 10. Cada um dos membros da diretoria caucionará em garantia do regular desempenho de suas funções, dez (10) ações da sociedade, que ficarão em depósito na mesma, até serem definitivamente aprovadas as contas de sua gestão e de seus atos. O depósito não priva seus proprietários de exercer direito da ação, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 11. No caso de vagar um cargo de diretor, o substituto, escolhido pelos restantes diretores, exercerá as funções até a primeira assembleia geral, que elegerá então o novo diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído, sem prejuízo do que se estabelece no artigo 14, letra c.

Parágrafo único — No impedimento ocasional ou ausência temporária de quaisquer dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores, sendo que: ao diretor-presidente caberá substituir o diretor-gerente; ao diretor-gerente caberá substituir o diretor-presidente e o diretor-comercial.

Art. 12. A diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Parágrafo único — Qualquer dos diretores, poderá assinar papéis usuais da sociedade, sendo que, para emissão de cheque aceites de títulos de qualquer natureza ou celebração de contratos, será sempre necessária a assinatura de dois (2) diretores.

Art. 13. Ao diretor-presidente compete:

a) superintender e gerir todos os serviços, negócios e interesses da sociedade, intervindo em todos eles sempre que julgar conveniente

b) presidir as reuniões, exercendo voto de qualidade em caso de empate na votação;

c) apresentar à assembleia geral as contas e relatórios anuais das operações da sociedade;

d) executar e fazer sejam executados estes estatutos e as decisões da assembleia da diretoria e do conselho

e) assinar com outro diretor, os balanços e as ações da sociedade;

f) representar a sociedade em juízo e constituir mandatário com poderes gerais e especiais inclusive os de transigir.

Art. 14. Ao diretor-gerente compete:

a) organizar o escritório e dirigir o seu funcionamento;

b) assinar termos de abertura e encerramento nos livros sociais e rubricá-los

c) substituir, com toda amplitude, o diretor-presidente, em caso de vaga, impedimento ou ausência mesmo momentânea;

d) exercer com o diretor-presidente, a superintendência de todos os serviços e alterações da sociedade

e) assumir com o diretor-presidente, ou com o diretor-comercial, encargos e obrigações pela sociedade, celebrar contratos, assinar cheques e saques, aceitar e emitir títulos atinentes às transações comerciais da sociedade;

f) representar a sociedade perante as repartições públicas, federais ou municipais, ou qualquer outra, e, especialmente, assinar termos de responsabilidade, passar recibos e dar quitações.

Art. 15. Ao diretor-comercial compete:

a) superintender o movimento comercial da sociedade e exercer controle sobre a entrada e saída de mercadorias;

b) orientar e fiscalizar a atividade dos empregados da sociedade;

c) controlar todo serviço referente às leis sociais

d) controlar a compra e venda de mercadorias e os respectivos preços

e) praticar, em cooperação com os demais diretores, todos os atos tendentes a melhorar a organização geral do pessoal e seu aproveitamento

f) representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, municipais ou qualquer outra;

g) assinar, com outro diretor qualquer documento da sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente e com vencimentos fixados pela assembleia que os eleger.

Parágrafo único — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere.

### CAPÍTULO VII

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 — A assembleia geral será formada dos acionistas presentes que três (3) dias antes da assembleia tenham depositado nos escritórios da sociedade as suas ações.

Art. 18 — A mesa de assembleia será formada de um presidente e um secretário, sendo aquele indicado pelos acionistas e este escolhido pelo presidente.

§ 1.º — As convocações das assembleias serão feitas na forma da lei.

§ 2.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á em cada ano até o dia trinta e um (31) de março.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1945. — Luis Martins da Costa. — Walter Gioseffi. — Giovanino Gioseffi. — Manoel Fernandes Coelho. — Nicomedes Ribeiro. — Serafim Gomes dos Reis. — José Augusto Diniz. — Manoel Domingos Bento. — Francisco Moreira Barbosa.

Reconheço as firmas Luis Martins da Costa, Válter Gioseffi, Giovanino Gioseffi, Manuel Fernandes Coelho, Nicomedes Ribeiro, Serafim Gomes dos Reis, José Augusto Diniz, Manuel Do-

lingos Bento e Francisco Moreira Barbosa. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Edgard Palhares*.

# DIVISÃO DE REGISTRO DO COMERCIO

## CERTIDÃO

Certifico que a Construtora L. Martins S. A. arquivou nesta Divisão sob n.º 2.437, por despacho de 22 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral de constituição, realizada em 10 de novembro de 1945, que aprovou os estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e o conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos; b) — Estatutos; c) — Lista dos subscritores do capital; d) — Recibo do depósito de 10% sobre o capital social, efetuado no Banco Boavista S. A.; e) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 23 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 21.301-45.

(N.º 13.931 — Cr\$ 1.030,20 — 30-1-45).

# COMPANHIA MATE LARANJEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA N.º 80

Aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos às quinze horas, na sala das sessões, os Diretores da Companhia Mate Laranjeira, S. A. Srs. Dr. Anibal B. Toledo, Dr. Isaac da Costa Mesquita, Francisco Pais de Oliveira e Amaury dos Santos Lobo, com a presença dos membros do Conselho Fiscal e de vários dos Srs. Acionistas da Companhia, declarou o primeiro deles que, na sua qualidade de Vice-Presidente, na ausência do Presidente, havia convocado esta reunião da Diretoria para se proceder ao sorteio das ações a serem resgatadas, em consequência da redução de capital deliberada pela Assembléa Geral Extraordinária de 10 de abril de 1941 e de conformidade com o convite feito pela Diretoria aos Srs. Acionistas, publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 21 do corrente mês, e concebido nos seguintes termos: — "A Diretoria da Companhia Mate Laranjeira, S. A. têm o prazer de convidar os Senhores acionistas da mencionada Companhia para assistirem ao sorteio das suas ações, que devem ser resgatadas para diminuição do Capital, o qual se realizará em 29 do mês corrente, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda número 47-3.º andar. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. Companhia Mate Laranjeira, S. A. — Anibal B. Toledo, Vice-Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente abriu a urna destinada ao sorteio e verificando estar completamente vazia, mandou que nela fossem recolhidas as cédulas contendo os números dos títulos representativos das 150.000 ações da Companhia, feito o que fechou e mandou revolver a dita urna, e convidou o Sr. Carlos Murtinho, membro do Conselho Fiscal, a ir retirando as cédulas uma a uma e lendo os números dos títulos e das ações

que cada um representa, até atingir as 30.000 ações destinadas ao resgate. Passou-se imediatamente a proceder ao sorteio na forma recomendada, tendo sido pela sorte designados para o resgate os títulos: números 12, 17, 22, 24, 25, 32, 39, 41, 46, 54, a 56, 62, 65, 68, 70, 108 a 110, 112, 115 116, 118, 120, 125, 132, 135 a 140, 153 a 180, representando cada um 500 ações de números 5.501 a 6.000, 7.501, a 8.000, 10.501, a 11.000, 11.501, a 12.000, 12.001 a 12.500, 15.501 a 16.000, 19.001, a 19.500, 20.001 a 20.500, 22.501 a 23.000, 26.501, a 28.000, 30.501 a 31.000, 32.001, a 32.500, 33.501 a 34.000, 34.501 a 35.000, 40.906 a 42.405, 42.906 a 43.405, 44.406 a 44.905, 44.906 a 45.405, 45.906 a 46.405, 46.906 a 47.405, 49.406 a 49.905, 50.001 a 50.500, 51.501 a 54.500, e 60.501 a 74.500 — E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. acionistas presentes o seu comparecimento a este ato e pediu-lhes que subscrevessem a ata, a qual foi imediatamente lavrada e assinada pelos Diretores, membros do Conselho Fiscal e Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943. — *Anibal B. Toledo* — *Isaac da Costa Mesquita*. — *Francisco Pais de Oliveira*. — *Amaury dos Santos Lobo*. — *Carlos Murtinho*. — *Heitor Mendes Gonçalves e Filho*. — *Américo Mendes de Oliveira Castro*. — *Edgard Mendes de Oliveira Castro*. — Confere a presente cópia com o original lavrado às folhas 13 e 14 do Livro de Atas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945. — *João Pestana*, contador número 30.296.

Reconheço a firma João Pestana.

(N.º 13.912 — 30-11-45 — Cr\$ 94,90)

# GENERAL MOTORS ACCEPTANCE CORPORATION, SOUTH AMERICA

## CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

### CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento da General Motors Acceptance Corporation, South America, e na forma do item doze, da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do processo número sessenta e um mil trezentos e dez, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, consta: Primeiro — Original e tradução, esta devidamente registrada, da ata do Conselho de Diretores da requerente, deliberando o aumento do seu capital no Brasil (anexo). Segundo — Pagamento do selo proporcional, por verba, em dez de maio de mil novecentos e quarenta, correspondente ao aumento do capital; Terceiro — Parecer de seis de junho de mil novecentos e quarenta e um, da Diretoria de Rendas Internas, favorável à aprovação do aumento referido; Quarto — Despacho de treze de junho de mil novecentos e quarenta e um, do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, aprovando o aumento do capital destinado à seção bancária da requerente, por isso que a mesma não opera em depósitos, conforme se esclareceu no processo. E, por ser verdade, eu *Arlindo Viggiano*, Escriturário contratado, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na

Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também foi assinada pelo Senhor Gerente Interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1944.

— *Roberto Lacourt*.

Selada com Cr\$ 6,40 e Educação Cr\$ 0,20.

Firma reconhecida no Tabelião do 21.º Ofício de Notas — Rua do Rosário, 79.

## CERTIFIED COPY of

Extract from Minutes of Meeting of Board of Directors of General Motors Acceptance Corporation, South America

"Resolved, That there be allocated to the São Paulo Branch the capital sum equivalent to Rs. 6.750\$000, said amount to be in addition to the Rs. 243:250\$000 previously assigned."

This is to certify that the foregoing is a true and exact extract from the minutes of a meeting of the Board of Directors of General Motors Acceptance Corporation, South America, held on February 16, 1940, a quorum being present.

Witness the signature of the Secretary and the seal of the corporation this 16th day of February, 1940. — (Assinatura ilegível), Secretary.

State of — New York.

Country of New York.

Subscribed and sworn to before me this 16th day of february, 1940. — H. P. Reynolds.

State of New York,  
Country of New York.  
N.º 35.396.  
Form 2.

I, Archibald F. Watson, Country, Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County, the same being a Court of Record having by law a seal, DO HEREBY CERTIFY, that H. P. Reynolds whose name is subscribed to the annexed certificate or proof of acknowledgment of the annexed instrument was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC acting in and for said county, duly commissioned and qualified to act as such; that he has filed in the Clerk's Office of the County of New York a certified copy of his appointment and qualification as Notary Public for the County of (ilegal) with his autograph signature; that as such Notary Public, he was duly authorized by the laws of the State of New York to protest notes; to take and certify depositions; to administer oaths and affirmations; to take affidavits and certify the acknowledgment and proof of deeds and other written instruments for lands, tenements and hereditaments. to be read in evidence or recorded in this state; and further, that I am well acquainted with the handwriting of such Notary Public and verily believe that his signature to such proof or acknowledgment is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and affixed the seal of said Court at the City of New York, in the County of New York, this 19 day of jul, 1940. Clerk and Clerk of the Supreme Court.

Reconheço verdadeira a assinatura no armanas de Archibald R. Watson, Chefe dos Arquivos Notaristas do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, devidamente assignada por Frank Monfrede, Serventuário Adjunto.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, 20 de fevereiro de 1940. — *Oscar Correia*, Consul Geral.

Reconheço po. assembléação a firma supra de Oscar Correia, Consul Geral do Brasil em Nova York. — Delegacia Fisca. em São Paulo, 26 de março de 1941. — *Raymundo Brigido Borba*, Delegado Fiscal.

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSDUÇÃO

Eu, *Emílio do Amaral Ribeiro de Figueiredo*, tradutor público juramentado das línguas francesa, italiana, espanhola e inglesa, na praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês e, a pedido de parte interessada, o traduzi literalmente para o vernáculo, como segue:

Cópia Certificada de Extrato de ata de reunião de Conselho de Diretores da General Motors Acceptance Corporation, South America. "Resolvido que seja concedido à filial de São Paulo o capital equivalente à quantia de Rs. 6:750\$0 (seis contos, setecentos e cinquenta mil réis), dita importância para ser em aumento a de Rs. .... 243:250\$0 (duzentos e quarenta e três contos, duzentos e cinquenta mil réis) anteriormente determinada. "Esta é para certificar que o precedente é um extrato verdadeiro e exato da ata da reunião do Conselho de Diretores da General Motors Acceptance Corporation, South America, realizada em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta, achando-se presente o número suficiente. Em Testemunho do que a assinatura do secretário e o selo da corporação neste dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta. Uma assinatura ilegível. Secretário. Ao lado está o selo acima referido. Estado de Nova York, Condado de Nova York. Subscrito e declarado sob juramento perante mim neste dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta. (assinado) H. P. Reynolds. Um carimbo: H.P. Reynolds. Notário Público. Condado de Kings. Mais um selo do Estado de Nova York. Um carimbo mais: Notário Público Escrivão do Condado de Kings n.º 419. Condado de Kings Reg. n.º 1.097. Escrivão do Condado de Nova York n.º 177. Condado de Nova York Reg. n.º 1R172. A nomeação termina em trinta de março de mil novecentos e quarenta e um. Um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, parte impresso no documento acima traduzido e parte em uma apostila. Mais outro carimbo nas mesmas condições. Junto a referido documento está esta apostila escrita no idioma inglês: Estado de Nova York, Condado de Nova York a saber: N.º 35.396. Modelo dois Eu, Archibald R. Watson, Escrivão do Condado e escrivão da Corte Su-

prema, Condado de Nova York, sendo a mesma um Tribunal de Registro tendo por lei um selo, certificado por este instrumento que H. P. Reynolds, cujo nome está subscrito no certificado anexo ou prova de reconhecimento do instrumento incluso era ao tempo da tomada do mesmo Notário Público em exercício em e para o dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, e qualificado para agir como tal; que ele tem arquivada neste Cartório do Escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como Notário Público para o Condado de Kings com sua assinatura autografa; que esse Notário Público está devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; tomar e certificar depoimentos; a fazer prestar juramentos e afirmações; a tomar depoimento de testemunhas e a certificar o reconhecimento e prova de escrituras e outros instrumentos por escrito de bens de raiz, habilitações e

heranças para serem lidos como prova ou registrados neste Estado; e além disso, que conheço bem a letra desse Notário Público e verdadeiramente acredito que a sua assinatura nessa prova ou reconhecimento é verdadeira. Em testemunho do que, apuz a este a minha assinatura e afixei o selo do dito Tribunal na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia dezoito de fevereiro (vêm-se cancelados os números um, nove e três) mil novecentos e quarenta. (assinado) Archibald R. Watson — Escrivão do Condado e Escrivão da Corte Suprema. Ao lado está o selo acima aludido. Re/ No verso, em português: Reconheço verdadeira a assinatura no anverso de Archibald R. Watson Chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, devidamente assinada por Frank Monfredo Serventuário Adjunto. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com

o Selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta. (Assinado) Oscar Correia. Consul Geral. Oscar Correia. Ao lado estão dois selos consulares do valor total de seis mil réis, ouro, emissão de mil novecentos e trinta e oito — mil novecentos e quarenta e um, inutilizados com um carimbo do referido Consulado Geral do Brasil, parte impresso na referida apostila e parte no documento retro traduzido. A margem, há esta anotação: T.54-V. Recebi \$600 650. Uma rubrica. Nada mais. Tradução feita e conferida por mim, do próprio original, a que me reporto. Dou fé. Tradução e cópia fiel feitas neste dia vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta. Dou fé. Em tempo. Vale a emenda manuscrita na

primeira fôlha que diz "realizava". Dou fé.

Reconheço a firma supra — Alceu Falleiros.

São Paulo. 26 de março de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alceu Falleiros.

(N.º 13.916 — 30-11-45 — Cr\$ 448,80)

**FERRAGENS PINHEIRO GUIMARAIS S. A.**

(x) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de Assembléia Geral Extraordinária dessa sociedade, no título e no corpo da ata, onde se lê: Ferragens Pinheiro Guimarães S. A., leia-se: Ferragens Pinheiro Guimarães S. A.

(x) — N. do S. Pb. — Retificação por erro de revisão.

# 1945 - 3.º TRIMESTRE - 1945

## COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

**Cr\$ 52,00**

## Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

**Cr\$ 12,00**

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.ºs 1 e 2 —  
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Casa Bancária Comercial Brasileira, Sociedade Anônima****Convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 12 horas do dia 15 de dezembro próximo futuro, na sede social à Rua da Quitanda n.º 126, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria no sentido de tornar sem efeito o aumento do capital social para Cr\$ 5.000,00, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 17 de agosto de 1944, elevando-se o mesmo para Cr\$ 3.000.000,00, nos termos da referida proposta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945.  
— **Hugo Dutra Hamann**, Presidente.  
— **Paulo Telles Bittencourt**. — **Hermann Christian Dutra Hamann**, Diretores.

(N.º 13.918 — Cr\$ 100,00 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

**Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.****Aviso aos acionistas**

A Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., nos termos das deliberações de sua Assembléia Geral Extraordinária, hoje realizada, para o fim de resolver sobre o aumento do seu capital, em dinheiro, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), classifica aos acionistas ter sido deliberado o mesmo aumento, em consequência, alterados os estatutos, em seu art. 3.º, relativo ao capital social, ficando aberta a subscrição, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da primeira publicação deste aviso no *Diário Oficial da União*.

Dentro do referido prazo, os acionistas poderão exercer o direito de preferência a subscrever ações, em proporção à que já possuem, exercendo, assim, esse direito, que lhes compete, se o quiserem, em face do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627.

Ainda de acordo com as mesmas deliberações, as ações serão comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), no total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo ser realizadas em 10 % (dez por cento) no ato da subscrição e o restante realizado de acordo com as chamadas da Diretoria, sendo permitida a integralização antecipada, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.  
— **Amelia Aparecida Whitaker Gondim de Oliveira**, Diretor-Presidente. — **Leão Condin de Oliveira**, Diretor-Gerente. — **Belarmino Austregesilo de Athayde**, Diretor-Secretário.

(N.º 13.770 — Cr\$ 171,40 — Dias: 30-11, 1 e 3-12-45 — 29-12-45).

**Aviso à Praça**

Oliveira Júnior & Cia. Ltda., estabelecidos com laboratório de produtos farmacêuticos, à Rua General Severiano n.º 90, Botafogo, nesta Capital, comunicam à Praça que, em virtude do falecimento dos seus sócios D. Francisco Duos de Oliveira Júnior e Ernesto Ribeiro de Carvalho, cujos haveres foram pagos aos respectivos espólios, resolveram modificar seu contrato social, conforme alteração de contrato arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 19 de novembro de 1945, sob o n.º 6.402, passando a girar sob a razão social de Laboratório Farmacêutico Oliveira Júnior Ltda.

De acordo com a referida alteração de contrato, fica fazendo parte da firma, como sócio cotista, seu amigo Gilberto Ribeiro de Carvalho. O capital registrado foi elevado para Cr\$ 2.000.000,00, continuando com o mesmo ramo de indústria, na mesma sede.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.  
— **Laboratório Farmacêutico Oliveira Júnior — Oliveira Júnior & Cia. Ltda.**  
— **Gustavo Henrique Ribeiro de Carvalho**.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas).  
(N.º 13.944 — Cr\$ 37,70 — 1-12-45).

**Declaração**

Acha-se extraviada a cautela n.º 1.179 de 22 ações do Banco do Comércio S. A., nominativas ns. 53.801 a 53.822, em nome do Dr. Antônio de Andrade Botelho.

Para os devidos fins é feita esta publicação tornando-se sem efeito o documento extraviado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945.  
— **Antonio de Andrade Botelho**.  
(Firma devidamente reconhecida).

(N.º 13.753 — Cr\$ 42,30 — Dias: 30-11, 1 e 3-12-45 — 29-11-45).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.  
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945.  
— **Augustinho Marques Borges**.  
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).  
(N.º 13.937 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

**Companhia Edificadora Nacional****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Edificadora Nacional a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, em sua sede social, à Rua México n.º 15, 4.º andar, no dia 11 do próximo mês de dezembro, às 17 horas, para o fim especial de:

- Tomar conhecimento de renúncia de um diretor;
- Extinção do cargo de diretor-técnico;
- Reforma dos Estatutos, e;
- Assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.  
— **Companhia Edificadora Nacional** — **J. Pissierchio**, Presidente. — **Clemenceau Luiz**, Superintendente.  
(N.º 13.920 — Cr\$ 70,40 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

**Declaração**

Declaro para os devidos fins, ter se extraviado o meu Diploma de Guarda-Livros provisionado, expedido pela Superintendência do Ensino Comercial em 1932 e sob o n.º 6.890.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.  
— **Adolpho Ferreira Pinto**.  
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).  
(N.º 13.943 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

**Abatedouro Modelo Brasil S. A.**

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n.º 179  
Subscrição de ações

De acordo com a lei e resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de novembro do corrente ano que deliberou aumentar o Capital da Sociedade de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), ficam convidados os senhores acionistas a exercerem o seu direito de preferência para a subscrição de ações no aumento de Capital, o que deverão fazer dentro de trinta dias, a contar da data desta publicação, conforme resolução da referida Assembléia Geral Extraordinária.

**Antonio Gerk Sobrinho**, Diretor-Presidente.  
(N.º 13.744 — Cr\$ 70,40 — Dias: 30-11, 1 e 3-12-45 — 29-11-45).

# ANÚNCIOS

**Companhia Cervejaria Brahma**

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 17 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, das 10 às 12 horas e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.  
— **A Diretoria** — **T. Zoega**, Diretor.  
(N.º 13.938 — Cr\$ 76,50 — Dias: 3, 8 e 15-12-45 — 1-12-45).

**Clube dos Marimbás****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 24 dos Estatutos são convocados os Srs. sócios proprietários quites a se reunirem em Assembléia Geral, na sede do clube, à Praça Coronel Eugênio Franco n.º 2, no próximo dia 6, às 21 horas, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, a que se refere o art. 60 dos Estatutos.

**Luiz Felipe de Rego Barros**, 2.º Comodoro.  
(N.º 13.714 — Cr\$ 26,50 — Dias: 28-11 e 3-12-45 — 27-11-45).

**Tabacaria Londres S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Tabacaria Londres S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 144, no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Reforma do art. 21 letras B, C e D dos estatutos sociais.
- Reforma do art. 13 letra C, dos estatutos sociais.
- Aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.  
— **Pedro de Magalhães Corrêa**, Presidente.

(N.º 13.939 — Cr\$ 73,40 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

**Companhia Construtora Baerlein**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 134, 6.º andar, a fim de tratar de interesses gerais da sociedade, relacionados com a sua participação, como acionista, em outra Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.  
— **Companhia Construtora Baerlein** — **Maurio Porto Barroso**, Diretor-Técnico.  
(N.º 13.929 — Cr\$ 61,20 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

**Cia. Cipan — de Intercâmbio Pan Americano****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, no dia 15 de dezembro de 1945, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Efetivação do aumento de capital social, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 1945;
- Ratificação da eleição do Diretor-Secretário, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1945, satisfazendo exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.  
— **Pela Diretoria** — **Carlos Heilborn**, Diretor-Geral.

(N.º 13.940 — Cr\$ 91,80 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

**Companhia Luz e Força Hulha Branca**

São convidados os Srs. acionistas portadores de ações preferenciais, a comparecer à sede desta Companhia, à Rua da Alfândega n.º 111-A, 3.º andar, do dia 2 de dezembro em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, para o fim de receber o dividendo fixo e cumulativo n.º 1, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.  
— **Othon Lynch Bezerra de Mello**, Diretor.  
— **Othon Lynch Bezerra de Mello Junior**, Diretor.

(N.º 13.909 — Cr\$ 61,20 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

**Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Avenida Rio Branco n.º 46, 3.º andar, salas ns. 4 e 5, no próximo dia 4 de dezembro vindouro, às 15 horas em 1.ª convocação e às 15,30 horas em 2.ª convocação, para a seguinte ordem do dia:

Alteração de verbas orçamentárias.  
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945.  
— **Roger André Lacoste**, 1.º Secretário.  
(N.º 13.715 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29-11, 1 e 3-12-45 — 28-11-45).

**Companhia Materiais de Engenharia****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 14 de dezembro de 1945 às 9 horas da manhã, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 8.º andar, para verificar que foram cumpridas as formalidades legais relativas ao aumento do capital social deliberado pela Assembléia de 20 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.  
— **Alberto Woods Soares**, Diretor-Presidente. — **Genaro Vidal Leite Ribeiro**, Vice-Presidente. — **Antonio Alves Velho**, Diretor-Gerente. — **Guilherme Woods Soares**, Diretor-Comercial. — **Luiz Faria Ribeiro**, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.928 — Cr\$ 76,50 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

**Panmedica S. A.**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 15.º andar, sala 1.508, no dia 14 de dezembro próximo futuro, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.  
— **Panmedica S. A.** — **Dr. Ludwik Werner**, Diretor-Gerente. — **Dr. Jairo João Wagnier**, Diretor-Comercial.  
(N.º 13.941 — Cr\$ 45,90 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

**Banco Pontenovense S. A.****Aviso aos acionistas**

Havendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 do corrente, votado a reforma dos Estatutos Sociais e o aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), convidamos os senhores acionistas, que ainda não subscreveram novas ações, a, dentro do prazo de 40 dias, a contar desta data, virem exercer o seu direito legal de preferência na proporção dos seus atuais capitais.

Ponte Nova, 22 de novembro de 1945.  
— **Dr. Emilio Rabello Barbosa**, Diretor-Presidente. — **Dr. Pedro Palermo**, Diretor-Gerente.

(N.º 13.763 — Cr\$ 67,30 — Dias: 30-11, 1 e 3-12-45 — 29-11-45).

## Ementário da Legislação Federal

**SÉRIE DIVULGAÇÃO****Publicação trimestral**

|                        | Cr\$  |
|------------------------|-------|
| 1940 — 4 volumes ..... | 38,00 |
| 1941 — 4 volumes ..... | 38,00 |
| 1942 — 4 volumes ..... | 54,00 |
| 1943 — 4 volumes ..... | 63,00 |
| 1944 — 4 volumes ..... | 69,00 |
| 1945 — 3 volumes ..... | 39,00 |

**A VENDA:**

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40